



Prefeitura de Goiânia

Diário Oficial do Município - Eletrônico

Criado pela Lei nº 1.552, de 21/08/1959.

Versão digital instituída pelo Decreto nº 3.987, de 14/08/2013.

Sr(s) Usuário(s),

Com o propósito de ampliar o acesso ao Diário e conferir praticidade e economicidade aos meios de sua produção, a Prefeitura de Goiânia coloca à disposição de todos os interessados o Diário Oficial do Município – Eletrônico (DOM-e).

Esta versão está assinada digitalmente, conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP – Brasil).

A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial e produz todos os efeitos legais pertinentes.

Para consultar os documentos publicados em cada edição, utilize os marcadores/bookmarks disponíveis do lado esquerdo desta página, ou utilize o comando de atalho do teclado ctrl+f.

A validação da Assinatura Digital poderá ser realizada conforme informativo disponível na página da Secretaria Municipal da Casa Civil, no ícone Diário Oficial – Sobre.

PREFEITURA DE GOIÂNIA**SANDRO MABEL**
Prefeito de Goiânia**CLÁUDIA DA SILVA LIRA**
Vice-Prefeita**GABRIELA MACHADO SILVEIRA TEJOTA**
Secretária Municipal da Casa Civil**JAIRO DA CUNHA BASTOS**
Secretário Executivo**KENIA HABERL DE LIMA**
Gerente da Imprensa Oficial**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL****Endereço:** Av. do Cerrado, 999, Parque Lozandes
Goiânia – GO, CEP: 74.805-010**Fone:** (62) 3524-1094**Atendimento:** das 08:00 às 12:00 horas
das 14:00 às 18:00 horas**E-mail contato:** diariooficial@casacivil.goiania.go.gov.br



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 83/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Por força do disposto no art. 94, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, faço restituir a essa Casa de Leis, **vetado parcialmente, o Autógrafo de Lei nº 144, de 2 de julho de 2025**, oriundo do Processo Legislativo nº [002383.2021-93](#), de autoria do Vereador Henrique Alves, que "Regulamenta o Arranjo Produtivo Local - APL do Agronegócio, localizado ao longo da Avenida Castelo Branco e adjacências, criado nos termos do art. 45 do Plano Diretor do Município de Goiânia, ficando denominado de APL Agrovia Castelo Branco."

Ocorre que a proposta legislativa, embora movida por uma finalidade louvável, apresenta vícios formais que comprometem sua legalidade. Recai o veto no inciso II do art. 1º, e no art. 6º, assim redigidos:

Art. 1º

.....

II - empresas sediadas até 150 m (cento e cinquenta metros) de distância da margem da Avenida de um lado ou do outro, no trecho compreendido no inciso I, e que tenham, entre as atividades listadas (CNAE) no seu CNPJ e contrato social consolidado, ao menos uma voltada a atender diretamente ao setor agropecuário.

.....

Art. 6º Fica previsto um Comitê Gestor do APL Agrovia Castelo Branco, composto por representantes legais das associações/entidades ligadas ao segmento, bem como da administração municipal, por meio dos órgãos municipais de planejamento urbano, mobilidade, desenvolvimento econômico, trabalho, ciência e tecnologia, meio ambiente, com representatividade da Procuradoria-Geral do Município, juntamente com 3 (três) vereadores, indicados pela Câmara Municipal de Goiânia, conforme dispuser regulamento.

Parágrafo único. Os representantes legais das associações/entidades mencionadas no caput são:

I - Associação Agrovia Castelo Branco;

II - Sindicato do Comércio Varejista de Veículos, de Peças e Acessórios para Veículos no Estado de Goiás - SINCOPEÇAS;

III - Associação Comercial, Industrial e de Serviços do Estado de Goiás - ACIEG;

IV - Sindicato do Comércio Varejista do Estado de Goiás - SINDILOJAS;

V - Sindicato do Comércio Atacadista, Distribuidor e Atacarejo no Estado de Goiás - SINAT;

VI - Câmara de Dirigentes Lojistas de Goiânia - CDL; e

VII - Sindicato dos Concessionários e Distribuidores de Veículos Automotores no Estado de Goiás - SINCODIVE.

A esse respeito, nos autos deste Processo nº 25.38.000000163-9, a Procuradoria-Geral do Município apresentou Parecer Jurídico nº 3192/2025 (SEI nº 7390174) contendo a seguinte opinião:

.....

Cuida-se, conforme se nota, de proposição que dispõe notadamente sobre direito urbanístico, na medida em que regulamenta ‘Arranjo Produtivo Local’ previsto no art. 45 do Plano Diretor do Município de Goiânia. Assim, a matéria se insere no âmbito da competência legislativa municipal, posto se tratar de assunto de **interesse eminentemente local** (art. 30, I c/c art. 182 da Constituição Federal).

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 182. A **política de desenvolvimento urbano**, executada pelo **Poder Público municipal**, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes. ([Regulamento](#)). ([Vide Lei nº 13.311, de 11 de julho de 2016](#))

§ 1º O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.

Outrossim, considerando que a proposição dispõe sobre ‘Arranjo Produtivo Local’, constata-se que não se trata de matéria reservada à lei complementar, eis que não se encontra elencada no art. 91 da Lei Orgânica do Município, rol taxativo, que não comporta interpretação ampliativa.

.....

Quanto ao indicado **art. 6º**, verifica-se que o dispositivo padece de vício de iniciativa, uma vez que cuida de assuntos inseridos nas hipóteses de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, quais sejam, **organização administrativa e criação, estruturação e atribuições dos órgãos públicos da administração municipal**.

.....

Com efeito, o art. 6º do Autógrafo em questão pretende criar um Comitê Gestor do APL Agrovia Castelo Branco, composto por representantes da administração municipal, por meio dos órgãos municipais de planejamento urbano, mobilidade, desenvolvimento econômico, trabalho, ciência e tecnologia, meio ambiente, com representatividade da Procuradoria-Geral do Município.

Verifica-se, assim, que o dispositivo pretende criar órgão colegiado, formado por integrantes da Administração Pública, dispendo, evidentemente, sobre organização administrativa. Depreende-se, assim, que **o art. 6º se encontra no âmbito da iniciativa privativa do Prefeito Municipal de Goiânia**.

2.2 Do aspecto material

De início, faz-se oportuno citar o que dispõe a Lei Orgânica Municipal a respeito do Plano Diretor:

Art. 157. O Plano Diretor, aprovado por Lei Municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana. (Redação da Emenda à Lei Orgânica nº 37 de 26/06/2007, DOM nº 4.167 de 27/07/2007 pág. 1 [2,7 MB | PDF])

§ 1º O Plano Diretor é parte integrante do processo de planejamento municipal, devendo o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e orçamento anual incorporar as diretrizes e as prioridades nele contidas. (Redação da Emenda à Lei Orgânica nº 37 de 26/06/2007, DOM nº 4.167 de 27/07/2007 pág. 1 [2,7 MB | PDF])

§ 3º O Plano Diretor definirá as áreas especiais de interesse social, urbanístico ou ambiental para as quais será exigido aproveitamento adequado nos termos previsto na Constituição Federal [Planalto].

§ 4º O Plano Diretor, elaborado por órgão técnico municipal, com a participação de entidades representativas da comunidade, abrangerá a totalidade do Município e deverá conter diretrizes sociais, econômicas, financeiras, administrativas, de preservação da natureza e controle ambiental, e do patrimônio histórico e urbanístico.

.....

Conforme se nota, a LOM prevê que as áreas especiais de interesse social e urbanístico serão definidas no Plano Diretor, cuja elaboração será empreendida por órgão técnico municipal, com a participação de entidades representativas da comunidade. Nesse sentido, vejamos o que dispõe a LC nº 349/2022 – Plano Diretor de Goiânia a respeito dos Arranjos Produtivos Locais:

Art. 45. Ficam criados e consolidados os seguintes arranjos produtivos locais:

.....

§ 1º Ato do Poder Executivo poderá criar outros arranjos produtivos locais.

§ 2º Lei específica determinará os parâmetros mínimos e máximos que deverão ser observados no ato regulamentar para instituição dos arranjos produtivos locais.

Verifica-se, assim, que o Plano Diretor criou 03 (três) arranjos produtivos locais (APL), elencados nos incisos do art. 45 da LC nº 349/22: a) **Agronegócio, ao longo da Av. Castelo Branco e adjacências, cuja regulamentação se pretende fazer através do presente autógrafo de lei;** b) Moda Goiânia; e c) Atacadista de Campinas.

O art. 1º do Autógrafo de lei denomina o Arranjo Produtivo Local – APL do Agronegócio, previsto no inciso I do art. 45 da LC nº 349/22, de “APL Agrovia Castelo Branco”. Sobre a aludida denominação, é digno de nota que a Lei Municipal nº 10.854/2022 havia alterado a denominação da Avenida Castelo Branco, em todo seu traçado, para que passasse a ser denominada “Agrovia Iris Rezende Machado”.

No entanto, na Ação Civil Pública nº 5070162-47.2023.8.09.0051, foi declarada a ilegalidade da Lei Ordinária Municipal n. 10.854/2022, que alterava a denominação da Avenida Castelo Branco para Agrovia Iris Rezende Machado, por violação aos artigos 95 (primeiro vínculo formal) e 165, §§ 1º a 4º (segundo vínculo formal), da Lei Orgânica do Município de Goiânia. Assim, observa-se que a previsão se conforma com a legislação hoje vigente, face à mencionada decisão judicial.

.....

Quanto aos incisos do art. 1º, verifica-se que objetivam especificar a extensão territorial do APL do Agronegócio, definindo seus limites, que englobará: todo comércio com limite frontal, lateral ou de fundo diretamente na Avenida Castelo Branco, no seu trecho compreendido entre a Praça Ciro Lisita até a praça de sua confluência com a Av. Bandeirantes, incluindo praças, rotatórias e alargamentos do trajeto, e, ainda, empresas sediadas em até 150 m (cento e cinquenta metros) de distância da margem da Avenida de um lado ou do outro, e que tenham, entre as atividades listadas (CNAE) no seu CNPJ e contrato social consolidado, ao menos uma voltada a atender diretamente ao setor agropecuário.

Quanto à temática, entende-se que se encontra sujeita à manifestação de cunho eminentemente técnico dos órgãos municipais competentes, notadamente de planejamento urbano, não se vislumbrando obstáculo jurídico para previsão contida no art. 1º da proposição.

Do mesmo modo, não enxergamos óbice jurídico quanto ao art. 2º do Autógrafo, que prevê que a vocação econômica do indicado Arranjo Produtivo Local é o agronegócio e elenca, em seus incisos, os objetivos do APL

Conforme anteriormente explanado, o art. 4º do Autógrafo prevê que as empresas e estabelecimentos integrantes do APL deverão observar o cumprimento da legislação municipal, especialmente em relação ao uso e à ocupação do solo, observadas regras especiais que forem fixadas, não se vislumbrando obstáculo jurídico à sua sanção.

Ademais, entende-se pela possibilidade jurídica do quanto previsto no art. 5º do Autógrafo, que estabelece que, observada a legislação trabalhista e desde que não comprometa a segurança, a comodidade e o sossego público, é livre e facultativo o horário de funcionamento, de abertura e fechamento, dos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviço.

Por fim, entende-se pela possibilidade jurídica do disposto nos artigos 7º e 8º do Autógrafo, uma vez que, conforme exposto, o primeiro tão somente prevê que a lei será regulamentada naquilo que couber e o segundo prevê a sua vigência no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

.....

No mesmo caderno processual o Procurador-Geral do Município se pronunciou pelo voto parcial nos seguintes termos:

Não obstante a relevância de fóruns de articulação e diálogo para o desenvolvimento de arranjos produtivos locais, a previsão de um Comitê Gestor com a composição e a forma estabelecidas pelo dispositivo legal, ao envolver diretamente a representação de múltiplos órgãos da Administração Pública Municipal e definir, ainda que genericamente, sua natureza e finalidade, adentra, ainda que de forma incipiente, na esfera de organização e funcionamento da máquina administrativa.

Desse modo, a manutenção do voto ao Artigo 6º é medida necessária, a fim de preservar a higidez do processo legislativo e o princípio da separação dos poderes

Diante do exposto, e em uma interpretação que busca a harmonização e a efetividade da legislação municipal, em consonância com a Constituição Federal e a Constituição Estadual:

a. Recomenda-se o voto do Artigo 6º do Autógrafo de Lei nº 144/2025, em consonância com o Parecer Jurídico nº 3192/2025 da PEAJ, por vício de iniciativa em matéria de organização administrativa privativa do Poder Executivo;

b. Consigna-se a possibilidade jurídica de sanção do Artigo 3º do Autógrafo de Lei nº 144/2025, uma vez que o dispositivo, em uma interpretação sistemática e teleológica e mediante a aplicação da técnica da interpretação conforme a Constituição, se reveste de caráter de diretriz política pública, cuja execução e operacionalização ficam a cargo do Poder Executivo. Sendo assim, deliberação final pela sanção ou voto deste artigo, portanto, insere-se no juízo de conveniência de Sua Excelência, o Prefeito Municipal.

Ainda, Gerência de Atualização Normativa da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico, por meio do Parecer Técnico (SEI nº 7406505), manifestou pelo voto parcial nos seguintes termos:

.....

No que diz respeito à competência para a criação de APLs e à necessidade de parâmetros normativos, a Lei Complementar nº 349/2022, a qual dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Goiânia, estabelece em seu art. 45

.....

Nesse sentido o Autógrafo está em conformidade com as diretrizes estabelecidas também pela Lei Complementar nº 349/2022, que prevê em seu art. 39:

“Art. 39. A implementação da estratégia de desenvolvimento econômico dar-se-á pelas seguintes ações:

.....

II - promover a criação e **implementação de arranjos produtivos locais**, por meio de ações mobilizadoras, buscando atender as potencialidades econômicas do Município, em atividades como o comércio e a confecção de roupas, a tecnologia, o agronegócio e a saúde humana.”

Nesse caso, fica em evidência, que o apoio às atividades produtivas no Município, por meio dos APLs, deve ser uma das ações a serem estimuladas pelo Poder Público municipal.

Ainda, conforme o item 1.18 do Anexo I da referida lei, o APL é definido como:

“1.18 arranjo produtivo local (APL): aglomeração consolidada de empresas e empreendimentos, localizados em um mesmo território, que apresentam especialização produtiva em torno de uma atividade principal, algum tipo de governança e mantém vínculos de articulação, interação, cooperação e aprendizagem entre si e com outros atores locais, como agentes econômicos, governamentais, culturais e sociais, em prol da geração de emprego e renda, por meio do estímulo à inovação e competitividade empresarial;”

Dessa forma, entende-se que o APL busca organizar e estimular, quanto aos aspectos urbanísticos e econômicos, aglomerações consolidadas de empresas e empreendimentos e que estejam localizados em um mesmo território do Município.

É importante ressaltar que para a adoção de parâmetros mínimos e máximos de Arranjos Produtivos já previstos no Plano Diretor, a análise deverá ser fundamentada em diagnóstico técnico-urbanístico, com a devida avaliação de aspectos como uso e ocupação do solo; tipologia e dimensão dos lotes; infraestrutura urbana e logística; concentração e inter-relação de atividades econômicas; equipamentos de apoio e serviços; aspectos ambientais e urbanísticos; dinâmica econômica e geração de emprego; identidade territorial e reconhecimento local, considerando as particularidades do tecido urbano e da estrutura produtiva da região em análise.

.....

Quanto ao apontamento da Procuradoria Especializada de Assessoramento Jurídico da Procuradoria Geral do Município, constante no Parecer Jurídico nº 3192 (evento 7390174), que orienta a manifestação técnica dos órgãos municipais competentes, esta Gerência informa que a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano não teve acesso a qualquer estudo técnico prévio que subsidiasse a avaliação dos parâmetros estipulados no APL, especialmente no que se refere à definição da faixa de abrangência de 150 metros estabelecida no art. 1º. Ressalta-se que não houve apresentação de elementos técnicos que pudessem ser validados ou considerados adequados para embasar tal definição, tampouco houve tempo hábil para que esta Secretaria elaborasse estudo próprio com esse objetivo, ou consultasse em seu acervo estudos já elaborados para essa área.

Conforme já mencionado anteriormente, a delimitação da faixa de 150 metros deve ser devidamente justificada por meio de estudo técnico detalhado, elaborado com a participação da unidade administrativa competente em planejamento urbano do Município. Esse estudo deve considerar os impactos territoriais, econômicos e de mobilidade decorrentes da medida. Cabe destacar que, caso adotada, tal faixa abrangerá uma área extensa, podendo alcançar até duas vias paralelas ao eixo da Avenida Castelo Branco, com efeitos diretos sobre o ordenamento urbano do entorno imediato.

Recomenda-se, portanto, com base nos apontamentos técnicos realizados, as seguintes medidas:

·**Veto dos artigos 3º e 6º** do mencionado Autógrafo de Lei, pelas razões já expostas, especialmente por tratarem de matérias de competência privativa do Poder Executivo e por implicarem em despesas ao referido órgão, sem a devida previsão orçamentária;

·**Veto do inciso II do art. 1º**, pela ausência de estudo técnico;

·**Inclusão de anexo cartográfico** na legislação, com a representação espacial da área proposta, de modo a evidenciar com clareza todos os lotes abrangidos, contribuindo para a segurança jurídica e facilitando a interpretação e aplicação da norma.

Desta feita a Gerência de Atualização Normativa manifesta-se pelo **VETO PARCIAL** do Autógrafo de Lei nº 144/2025.

.....

Denota-se que o arranjo produtivo constitui um instrumento da política urbanística, cuja implementação visa atender as potencialidades econômicas do Município, conforme se extrai do art. 39, inciso II, do Plano Diretor do Município de Goiânia, que estabelece que a implementação da estratégia de desenvolvimento econômico dar-se-á pela criação e implementação de arranjos produtivos locais, por meio de ações mobilizadoras, buscando atender as potencialidades econômicas do Município, em atividades como o comércio e a confecção de roupas, a tecnologia, o agronegócio e a saúde humana.

.....

No caso em análise, Arranjo Produtivo Local - APL do Agronegócio, localizado ao longo da Avenida Castelo Branco, já foi devidamente criado pelo Plano Diretor conforme art. 45, inciso I. Diante de tais considerações, percebe-se que o referido Autógrafo de Lei tem por finalidade regulamentar o Arranjo Produtivo Local do Agronegócio, localizado ao longo da Avenida Castelo Branco e adjacências, o qual passa a ser denominado APL Agrovia Castelo Branco.

Não obstante a louvável iniciativa do legislador em buscar fomentar o desenvolvimento econômico e urbanístico da referida região por meio de instrumento já previsto na legislação municipal, conforme minuciosa análise empreendida pelos órgãos competentes da administração pública municipal, restou evidenciado que parte do conteúdo do Autógrafo apresenta vícios de ordem formal e material, os quais impõem a adoção de voto parcial, sob pena de se configurar afronta ao ordenamento jurídico vigente.

Em primeiro lugar, quanto ao inciso II do art. 1º, que delimita a abrangência territorial do APL ao estabelecer uma faixa de 150 (cento e cinquenta) metros a partir das margens da Avenida Castelo Branco, verifica-se que não foram apresentados estudos técnicos prévios que fundamentassem ou justificassem a adoção desse parâmetro. Tal ausência compromete a segurança jurídica da norma e não atende às diretrizes do Plano Diretor do Município de Goiânia, que exige diagnóstico técnico para a definição de parâmetros urbanísticos e territoriais. A Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico manifestou-se expressamente no sentido de que inexiste respaldo técnico para a fixação dessa delimitação, uma vez que tal medida impacta diretamente o ordenamento urbano e demanda avaliação criteriosa acerca dos aspectos econômicos, ambientais e de mobilidade urbana da área afetada.

Por fim, quanto ao art. 6º, observa-se que o referido dispositivo propõe a criação de um Comitê Gestor do APL Agrovia Castelo Branco, composto por representantes de diversos órgãos da administração pública e da Câmara Municipal de Goiânia. Referida iniciativa trata de matéria atinente à organização administrativa da Prefeitura, cuja prerrogativa é conferida exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo, nos termos das normas constitucionais e legais já mencionadas. Dessa forma, constata-se que tal disposição também padece de vício formal, por violação à regra da iniciativa legislativa privativa do Prefeito.

Diante das razões expostas e em atenção aos pareceres técnico e jurídico exarados no âmbito da administração pública municipal, o voto ao inciso II do art. 1º, bem como o art. 6º do Autógrafo de Lei nº 144, de 2025, é medida que se impõe de modo a preservar a ordem jurídica e a competência constitucionalmente atribuída aos Poderes constituídos.

Posto isso, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, pelos motivos ora expostos, apresento as razões do voto parcial, especificamente ao **inciso II do art. 1º, bem**

como o art. 6º do Autógrafo de Lei nº 144, de 2025, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal de Goiânia.

Goiânia, 25 de julho de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.38.000000163-9

SEI Nº 7463622v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 11.456, DE 25 DE JULHO DE 2025

Regulamenta o Arranjo Produtivo Local - APL do Agronegócio, localizado ao longo da Avenida Castelo Branco e adjacências, criado nos termos do art. 45 do Plano Diretor do Município de Goiânia, ficando denominado de APL Agrovia Castelo Branco.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, Faço saber que a Câmara Municipal de Goiânia, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica regulamentado o Arranjo Produtivo Local - APL do Agronegócio, localizado ao longo da Avenida Castelo Branco e adjacências, criado nos termos do art. 45 da Lei Complementar nº 349, de 4 de março de 2022, que dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Goiânia e dá outras providências, ficando denominado Arranjo Produtivo Local - APL Agrovia Castelo Branco, englobando:

I - todo comércio com limite frontal, lateral ou de fundo diretamente na Avenida Castelo Branco, no seu trecho compreendido entra a Praça Ciro Lisita, Setor Coimbra, até a praça de sua confluência com a Avenida Bandeirantes, Bairro Ipiranga, inclusive praças, rotatórias e alargamentos existentes nesse trajeto;

II - (VETADO).

Parágrafo único. Entende-se por Arranjo Produtivo Local - APL, para efeito desta Lei, a aglomeração consolidada de empresas e empreendimentos localizados em um mesmo território, que apresentam especialização produtiva em torno de uma atividade principal, algum tipo de governança e que mantêm vínculos de articulação, interação, cooperação e aprendizagem entre si e com outros atores locais, como agentes econômicos, governamentais, culturais e sociais, em prol da geração de emprego e renda, por meio do estímulo à inovação e à competitividade empresarial, conforme definido pelo Plano Diretor do Município de Goiânia.

Art. 2º A vocação econômica do APL Agrovia Castelo Branco é o agronegócio, destacando-se atividades econômicas do comércio e serviços direta e indiretamente voltados para a agropecuária em geral, estendendo-se à manufatura, ao turismo e a eventos, à tecnologia e tendo como objetivo:

I - favorecer o crescimento econômico da região, alicerçado na conservação dos recursos naturais e do meio ambiente, com uso de soluções tecnológicas que propiciem o desenvolvimento sustentável e a valorização das potencialidades econômicas do Arranjo Produtivo Local - APL em que se insere a atividade;

II - realizar estudos que possibilitem a implementação de políticas institucionais de incentivos fiscais para a promoção da competitividade e da regularidade dos estabelecimentos instalados no APL, bem como do ordenamento urbano;

III - fortalecer a economia local por meio da integração e da complementaridade das cadeias produtivas locais e da geração e promoção de processos permanentes de cooperação, difusão e inovação;

IV - facilitar o aumento e a distribuição equitativa da renda e das oportunidades de trabalho, bem como a melhoria da qualidade do trabalho;

V - facilitar e estimular o acesso às políticas de capacitação da mão de obra;

VI - consolidar a atuação das pequenas e médias empresas locais mediante a cooperação mútua e com instituições de pesquisa;

VII - divulgar as oportunidades favoráveis à atividade, inclusive a divulgação de políticas públicas e ações em âmbito estadual ou federal;

VIII - incentivar a atuação e a cooperação das empresas integrantes do APL com instituições de pesquisa e instituições de apoio à indústria e comércio e à prestação de serviços;

IX - atrair novos investimentos, visando, entre outros objetivos, a complementariedade da cadeia produtiva; e

X - regularizar as atividades econômicas estabelecidas.

Art. 3º O Município de Goiânia incentivará a promoção e o ordenamento do local mediante apoio dos órgãos envolvidos, visando preservar:

I - o livre trânsito de veículos e transeuntes;

II - o ordenamento público;

III - a harmonia estética;

IV - a sinalização indicativa do APL;

V - a repressão ao comércio irregular;

VI - a melhoria da iluminação pública;

VII - a limpeza dos logradouros públicos; e

VIII - a criação de vagas de estacionamento.

Art. 4º As empresas e os estabelecimentos integrantes do APL Agrovia Castelo Branco deverão observar o cumprimento da legislação municipal, especialmente em relação ao uso e à ocupação do solo e aos parâmetros estabelecidos, observadas regras especiais que forem fixadas.

Art. 5º Em conformidade com o disposto no art. 123, *caput* e parágrafo único, da Lei Complementar nº 368, de 15 de dezembro de 2023 - Código de Posturas do Município de Goiânia, observadas as disposições da legislação trabalhista e desde que não comprometa a segurança, a comodidade ou o sossego público, o horário de funcionamento, de abertura e de fechamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviço de qualquer natureza é livre e facultativo.

Art. 6º (VETADO).

Art. 7º Esta Lei será regulamentada naquilo que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Goiânia, 25 de julho de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Projeto de Lei de autoria do Vereador Henrique Alves.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II, IV e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto no Decreto nº 2.373, de 26 de agosto de 2016; e o contido no Processo SEI nº 25.1.000002068-0, resolve:

Art. 1º Alterar o Decreto nº 2.215, de 12 de maio de 2025, que nomeou os membros titulares para compor a 2ª Comissão de Análise de Defesa Prévia - CADEP, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º.....

.....

II - Erica Arimateia Gonçalves de Mesquita, CPF nº ***.533.901-**;

....."(NR)

Art. 2º Condicionar a eficácia deste Decreto ao cumprimento do disposto:

I - no art. 6º do Decreto nº 2.373, de 26 de agosto de 2016; e

II - no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Art. 3º O membro nomeado por este Decreto dará continuidade ao mandato previsto no art. 6º do Decreto nº 2.215, de 12 de maio de 2025.

Art. 4º Dispensar a servidora Danutta Marcione Pessoa, da função de titular da 2ª Comissão de Análise de Defesa Prévia - CADEP.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 25/07/2025, às 09:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7493497** e o código CRC **1777A4BA**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 504/2025

Em razão do processo **SEI 25.9.000000407-1** estar devidamente instruído, com a documentação necessária para celebração de parceria, através de Termo de Fomento, atesto para os devidos fins que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação referencial adotada Parecer Jurídico Nº 2263/2023-PGM/PEAA - Referencial (7434047) e acato o inteiro teor do Parecer Técnico 95 (7434771) e Parecer Jurídico 62 (7492837) desta Secretaria, haja vista a manifestação pela possibilidade de repasse financeiro no valor de **R\$ 516.000,00** (Quinhentos e dezesseis mil reais) para a **Ativa Organização da Sociedade Civil - ATIVA OSC** inscrita no CNPJ sob nº 32.431.724/0001-86, para "**Produção Documentário Intitulado Os Segredos de São Miguel Arcanjo**", conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho (7434045). Portanto, **AUTORIZO a CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO** entre as partes.

Goiânia, 23 de julho de 2025.

VANDERLEI TOLEDO DE CARVALHO JÚNIOR
Secretário Municipal de Articulação Institucional e Captação



Documento assinado eletronicamente por **Vanderlei Toledo de Carvalho Júnior, Secretário Municipal de Articulação Institucional e Captação**, em 24/07/2025, às 11:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7501497** e o código CRC **4D014A5F**.

Av. do Cerrado nº 999, 4º andar, Torre Sul -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.9.000000407-1

SEI Nº 7501497v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 505/2025

Em razão do processo **SEI 25.9.000000502-7** estar devidamente instruído, com a documentação necessária para celebração de parceria, através de Termo de Fomento, atesto para os devidos fins que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação referencial adotada Parecer Jurídico Nº 2263/2023-PGM/PEAA - Referencial (7396229) e acato o inteiro teor do Parecer Técnico 110 (7505967) e Parecer Jurídico 63 (7500631) desta Secretaria, haja vista a manifestação pela possibilidade de repasse financeiro no valor de **R\$ 50.000,00** (Cinquenta mil reais) para a **Associação Beneficente Cristo Rei - Obras de Misericórdia**, inscrita no CNPJ sob nº 46.924.680/0001-30, para “Realização de 3 eventos - Encontro de Jovens, Encontro de Casais, Novena Cristo Rei e Aquisição de Mobiliário”, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho (7505848). Portanto, **AUTORIZO a CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO** entre as partes.

Goiânia, 23 de julho de 2025.

VANDERLEI TOLEDO DE CARVALHO JÚNIOR
Secretário Municipal de Articulação Institucional e Captação



Documento assinado eletronicamente por **Vanderlei Toledo de Carvalho Júnior, Secretário Municipal de Articulação Institucional e Captação**, em 24/07/2025, às 11:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
7507341 e o código CRC **CB1BECCE**.

Av. do Cerrado nº 999, 4º andar, Torre Sul -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 507/2025

Em razão do processo **SEI 25.9.000000468-3** estar devidamente instruído, com a documentação necessária para celebração de parceria, através de Termo de Fomento, atesto para os devidos fins que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação referencial adotada Parecer Jurídico Nº 2263/2023-PGM/PEAA - Referencial (7357892) e acato o inteiro teor do Parecer Técnico 80 (7358541) e Parecer Jurídico 65 (7507878) desta Secretaria, haja vista a manifestação pela possibilidade de repasse financeiro no valor de **R\$ 50.000,00** (Cinquenta mil reais) para **Obras Sociais do Grupo Espírita Boa Nova** inscrita no CNPJ sob nº 41.218.388/0001-89, para **"Custéio e Investimento da Entidade"**, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho (7356913). Portanto, **AUTORIZO a CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO** entre as partes.

Goiânia, 24 de julho de 2025.

VANDERLEI TOLEDO DE CARVALHO JÚNIOR
Secretário Municipal de Articulação Institucional e Captação



Documento assinado eletronicamente por **Vanderlei Toledo de Carvalho Júnior, Secretário Municipal de Articulação Institucional e Captação**, em 24/07/2025, às 11:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7511151** e o código CRC **5CDE15B0**.

Av. do Cerrado nº 999, 4º andar, Torre Sul -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.9.000000468-3

SEI Nº 7511151v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação
Chefia de Advocacia Setorial

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 28/2025

PROCESSO:	25.9.000000407-1
DATA DA ASSINATURA:	24/07/2025
DAS PARTES:	Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação - SECAP e a entidade Ativa Organização da Sociedade Civil - ATIVA OSC
OBJETO:	O objeto do presente Termo de Fomento é a "Produção do Documentário Intitulado Os Segredos de São Miguel Arcanjo" conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho, em anexo a este instrumento e que é parte integrante a ele.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	O presente Termo decorre do Processo nº 25.9.000000407-1, referente a Emenda Parlamentar 18.05/2025 e está fundamentado na Lei nº 13.019/14, na Lei Orgânica do Município de Goiânia, Lei Complementar Nº 383 de 26 de maio de 2025, Decreto nº 1.787, de 6 de outubro de 2020 e demais legislações correlatas. No que tange o Chamamento Público, sua inexigibilidade está pautada no Art. 29 da Lei nº 13.019/14.
VALOR:	R\$ 516.000,00 (Quinhentos e dezesseis mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:	202569010038.
VIGÊNCIA:	Este Termo de Fomento terá vigência de 12 (doze) meses, conforme descrito no Plano de Trabalho, contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Vanderlei Toledo de Carvalho Júnior, Secretário Municipal de Articulação Institucional e Captação**, em 24/07/2025, às 16:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7516238** e o código CRC **3F7EE5A7**.

Av. do Cerrado nº 999, 4º andar, Torre Sul -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia

Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação
Chefia de Advocacia Setorial

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 29/2025

PROCESSO:	25.9.000000468-3
DATA DA ASSINATURA:	23/07/2025
DAS PARTES:	Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação - SECAP e a entidade Obras Sociais do Grupo Espírita Boa Nova
OBJETO:	O objeto do presente Termo de Fomento é o “Custeio e Investimento da Entidade” conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho, em anexo a este instrumento e que é parte integrante a ele.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	O presente Termo decorre do Processo nº 25.9.000000468-3, referente a Emenda Parlamentar 10.11/2025 e está fundamentado na Lei nº 13.019/14, na Lei Orgânica do Município de Goiânia, Lei Complementar Nº 383 de 26 de maio de 2025, Decreto nº 1.787, de 6 de outubro de 2020 e demais legislações correlatas. No que tange o Chamamento Público, sua inexigibilidade está pautada no Art. 29 da Lei nº 13.019/14.
VALOR:	R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:	202569010038.
VIGÊNCIA:	Este Termo de Fomento terá vigência de 12 (doze) meses, conforme descrito no Plano de Trabalho, contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Vanderlei Toledo de Carvalho Júnior, Secretário Municipal de Articulação Institucional e Captação**, em 24/07/2025, às 17:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7516247** e o código CRC **8C0840CE**.

Av. do Cerrado nº 999, 4º andar, Torre Sul -

- Bairro Park Lozandes

CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia

Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação
Chefia de Advocacia Setorial

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 30/2025

PROCESSO:	25.9.000000502-7
DATA DA ASSINATURA:	24/07/2025
DAS PARTES:	Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação - SECAP e a entidade Associação Beneficente Cristo Rei - Obras de Misericórdia.
OBJETO:	O objeto do presente Termo de Fomento é a "Realização de 3 eventos - Encontro de Jovens, Encontro de Casais, Novena Cristo Rei e Aquisição de Mobiliário" conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho, em anexo a este instrumento e que é parte integrante a ele.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	O presente Termo decorre do Processo nº 25.9.000000502-7, referente a Emenda Parlamentar 15.18/2025 e está fundamentado na Lei nº 13.019/14, na Lei Orgânica do Município de Goiânia, Lei Complementar Nº 383 de 26 de maio de 2025, Decreto nº 1.787, de 6 de outubro de 2020 e demais legislações correlatas. No que tange o Chamamento Público, sua inexigibilidade está pautada no Art. 29 da Lei nº 13.019/14.
VALOR:	R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:	202569010038.
VIGÊNCIA:	Este Termo de Fomento terá vigência de 11 (onze) meses, conforme descrito no Plano de Trabalho, contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Vanderlei Toledo de Carvalho Júnior, Secretário Municipal de Articulação Institucional e Captação**, em 24/07/2025, às 18:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7516312** e o código CRC **8EA7C0BE**.

Av. do Cerrado nº 999, 4º andar, Torre Sul -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 3689 / 2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, alterada pela Lei Complementar n.º 382/2024, o art. 6º do Decreto n.º 131 de 2021, e em atendimento ao art. 13 da Instrução Normativa n.º 09/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

CONSIDERANDO o Termo de Colaboração nº 001/2022, celebrado entre o Município de Goiânia, com a interveniência da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, e a empresa **Centro De Integração Empresa e Escola - CIEE**, para a intermediação de estágios supervisionados, visando possibilitar oportunidades de aperfeiçoamento da formação profissional de estudantes que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, pós-graduação e de ensino médio, para atender as necessidades da Prefeitura de Goiânia, de acordo com a Lei nº 13.019, de 31/07/2014, observando, no que couber, Lei nº 11.788, de 25/09/2008.

RESOLVE:

Art. 1º Designar, respeitivamente, os (as) servidores (as) abaixo relacionados como GESTORES e FISCAIS do contrato acima citado:

GESTORAS:

- I - HELOISE ALEIXO RAMOS, matrícula funcional n.º 1516671;
II - ELISANGELA ALVES DE ARAUJO, matrícula funcional n.º 9748005.

FISCAL:

- II - NORMA LÚCIA CALIXTO SANTANA, matrícula funcional n.º 532533;
III - DALILA PEREIRA DE FREITAS AIRES, matrícula funcional n.º 1075675-1.

Art. 2º Fica revogada a Portaria n.º 1192/2025.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLIBERA
Secretário Municipal de Administração



Documento assinado eletronicamente por Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração, em 24/07/2025, às 12:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7300066** e o código CRC **F7F0F720**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 4047/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, inciso XX do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021,e considerando o §1º do artigo 119, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, e conforme o contido no Processo SEI nº 25.24.000020580-8,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **CRISTIANO ALVES MARIANO**, matrícula funcional nº 1350927-01, ocupante do cargo de Agente de Apoio Educacional, 02 (dois) anos de Licença para Tratar de Interesse Particular, no período de **12 de agosto de 2025 a 11 de agosto de 2027**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLALIBERA
Secretário Municipal de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Andreia Bonini, Chefe da Advocacia Setorial**, em 23/07/2025, às 09:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 24/07/2025, às 12:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7477065** e o código CRC **ACF8CA03**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTEIRA Nº 4048/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, inciso XX do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, considerando o artigo 114, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, e conforme o contido no Processo SEI nº 25.29.000013358-7,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **SIRIA TEREZA DOS ANJOS SILVA**, matrícula funcional nº 862959-01, ocupante do cargo de Agente de Apoio Administrativo, 09 (nove) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade, relativa ao quinquênio compreendido entre 06.12.2007 a 05.12.2012; 06.12.2012 a 05.12.2017 e 06.12.2017 a 05.12.2022, consoante recontagem imposta pela Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, para usufruto no período de **11 de agosto de 2025 a 10 de maio de 2026**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLIBERA
Secretário Municipal de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Andreia Bonini, Chefe da Advocacia Setorial**, em 23/07/2025, às 09:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 24/07/2025, às 12:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7477246** e o código CRC **E26489A4**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTRARIA Nº 4059/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, inciso XX do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando o artigo 119, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, e conforme o contido no Processo SEI nº 23.10.000003455-1,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **TATIANA ENY OLIVEIRA DA SILVA**, matrícula funcional nº 955400-03, ocupante do cargo de Educador Social, prorrogação por mais 02 (dois) anos de Licença para Tratar de Interesse Particular, no período de **01 de agosto de 2025 a 31 de julho de 2027**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLIBERA
Secretário Municipal de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Andreia Bonini, Chefe da Advocacia Setorial**, em 23/07/2025, às 09:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 24/07/2025, às 12:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7482045** e o código CRC **251E7CE9**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PRTARIA Nº 4060/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, inciso XX do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, considerando o artigo 114, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, e conforme o contido no Processo SEI nº 25.24.000020119-5,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **DUSSILA MARCIA CRUZ**, matrícula funcional nº 287679-01, ocupante do cargo de Profissional de Educação, 03 (três) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade, relativa ao quinquênio compreendido entre 04.08.2015 a 09.03.2022, consoante recontagem imposta pela Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, para usufruto no período de **01 de agosto de 2025 a 31 de outubro de 2025**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLIBERA
Secretário Municipal de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Andreia Bonini, Chefe da Advocacia Setorial**, em 23/07/2025, às 09:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 24/07/2025, às 12:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7482187** e o código CRC **3A6C71FD**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTRARIA Nº 4061/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, inciso XX do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, considerando o artigo 114, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, e conforme o contido no Processo SEI nº 25.24.000019443-1,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **ADENILCE GOMES DA SILVA**, matrícula funcional nº 449407-01, ocupante do cargo de Profissional de Educação, 03 (três) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade, relativa ao quinquênio compreendido entre 24.06.2009 a 23.06.2014, para usufruto no período de **05 de agosto de 2025 a 04 de novembro de 2025**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLIBERA
Secretário Municipal de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Andreia Bonini, Chefe da Advocacia Setorial**, em 23/07/2025, às 09:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 24/07/2025, às 12:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7482371** e o código CRC **9E7C12E9**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 4062/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, inciso XX do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, considerando o artigo 114, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, e conforme o contido no Processo SEI nº 25.25.000001198-9,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor LUIZ HONORIO LOPES, matrícula funcional nº 238155-03, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços e Obras Publicas, 06 (seis) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade, relativa aos quinquênios compreendidos entre 31.01.2013 a 30.01.2018 e 31.01.2018 a 05.09.2024, consoante recontagem imposta pela Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, para usufruto no período de **01 de agosto de 2025 a 31 de janeiro de 2026**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLA LIBERA
Secretário Municipal de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Andreia Bonini, Chefe da Advocacia Setorial**, em 23/07/2025, às 09:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 24/07/2025, às 12:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7482475** e o código CRC **CF2983A3**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.25.000001198-9

SEI № 7482475v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTRARIA Nº 4063/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, inciso XX do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, considerando o artigo 114, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, e conforme o contido no Processo SEI nº 25.24.000019365-6,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **MARIA MADALENA SILVA DE OLIVEIRA**, matrícula funcional nº 235369-01, ocupante do cargo de Agente de Apoio Educacional, 09 (nove) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade, relativa aos quinquênios compreendidos entre 23.07.2008 a 22.07.2013; 23.07.2013 a 22.07.2018 e 23.07.2018 a 25.02.2025, consoante recontagem imposta pela Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, para usufruto no período de **01 de agosto de 2025 a 30 de abril de 2026**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLIBERA
Secretário Municipal de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Andreia Bonini, Chefe da Advocacia Setorial**, em 23/07/2025, às 09:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 24/07/2025, às 12:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7482668** e o código CRC **B6565553**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 4115/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, inciso XX do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021,e considerando o §1º do artigo 119, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, e conforme o contido no Processo SEI nº 25.13.000002593-8,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **LARISSA LOPES VAZ**, matrícula funcional nº 1108247-01, ocupante do cargo de Especialista em Saúde, 02 (dois) anos de Licença para Tratar de Interesse Particular, no período de **04 de agosto de 2025 a 03 de agosto de 2027**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLIBERA

Secretário Municipal de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Andreia Bonini, Chefe da Advocacia Setorial**, em 23/07/2025, às 09:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 24/07/2025, às 12:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7495350** e o código CRC **A213D6AA**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTEIRA Nº 4116/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, inciso XX do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021,e considerando o §1º do artigo 119, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, e conforme o contido no Processo SEI nº 25.24.000019972-7,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **MIRIAN GUIMARAES COSTA VASCONCELOS DE JESUS**, matrícula funcional nº 1063421-01, ocupante do cargo de Profissional de Educação, 02 (dois) anos de Licença para Tratar de Interesse Particular, no período de **01 de agosto de 2025 a 31 de julho de 2027**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLALIBERA
Secretário Municipal de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Andreia Bonini, Chefe da Advocacia Setorial**, em 23/07/2025, às 09:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 24/07/2025, às 12:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7495547** e o código CRC **BE0C4BBB**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTRARIA Nº 4117/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, inciso XX do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021,e considerando o §1º do artigo 119, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, e conforme o contido no Processo SEI nº 25.24.000023000-4,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **ALESSANDRA DA SILVA CAMELO D ORAZIO**, matrícula funcional nº 1109774-01, ocupante do cargo de Profissional de Educação, 02 (dois) anos de Licença para Tratar de Interesse Particular, no período de **01 de agosto de 2025 a 31 de julho de 2027**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLIBERA
Secretário Municipal de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Andreia Bonini, Chefe da Advocacia Setorial**, em 23/07/2025, às 09:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 24/07/2025, às 12:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7495730** e o código CRC **A80CDFAS**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Gestão de Contratos e Convênios

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 005/2025**

PROCESSO: 25.5.000041935-3

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

CONTRATADA: INOVVA BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

OBJETO: Constitui objeto do 1º Termo Aditivo, o acréscimo quantitativo no percentual de 6,6% (seis inteiros e seis décimos por cento) ao montante inicial do contrato n.º 005/2025.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Termo Aditivo decorre da instrução contida no Processo SEI n.º 25.5.000041935-3, alínea "b" do artigo 124 e os artigos 125 e 126, da Lei Federal n.º 14.133/2021, Parecer Jurídico n.º 866/2025 SEMAD/CHEADV, Parecer Jurídico n.º 3173/2025 PGM/CHEGAB e Despacho Titular n.º 2641/2025 SEMAD/GAB.

VALOR: R\$ 3.920,00 (três mil novecentos e vinte reais).

DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato n.º 005/2025.

CELSO DELLALIBERA
Secretário Municipal de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 24/07/2025, às 17:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7467344** e o código CRC **6A11BE56**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.5.000041935-3

SEI Nº 7467344v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Cadastro Geral de Fornecedores da Administração Municipal e
Publicação

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2025

O Município de Goiânia, por meio da Secretaria Municipal de Administração, torna público aos interessados que realizará, no dia 13 de agosto de 2025, às 09h (horário de Brasília), a abertura do Pregão Eletrônico nº 90006/2025, na forma eletrônica, pelo Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>).

O certame será conduzido na modalidade Pregão, com modo de disputa aberto e julgamento pelo critério de menor preço por item, nos termos da Lei nº 14.133/2021, conforme o Processo Administrativo nº 23.5.000047608-7.

O objeto da licitação é a contratação de empresa para o fornecimento de água mineral ou água potável de mesa, sem gás, em garrafões de 20 litros, garrafas de 500 ml e copos de 200 ml, para atender às necessidades de órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por um período de 12 (doze) meses, pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), conforme condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

O Edital e demais informações encontram-se disponíveis:

Presencialmente: Superintendência de Licitação e Suprimentos da Secretaria Municipal de Administração, Palácio das Campinas – Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal), Avenida do Cerrado nº 999, Bloco C, Térreo, Park Lozandes – Goiânia/GO, CEP: 74884-900.

Por e-mail: semad.gerpre@goiania.go.gov.br

Online: <https://www.goiania.go.gov.br> e <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLIBERA
Secretário Municipal de Administração – SEMAD



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 24/07/2025, às 12:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7486983** e o código CRC **AF760417**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Administração

Gerência de Programação das Aquisições de Materiais e Serviços e Sistema de Registro de Preços

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2025, 007/2025 e 008/2025
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2024-SRP**

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana - SEINFRA

PROCESSO: 24.18.000001670-0

OBJETO: Registro de Preços para a eventual e futura aquisição de materiais de construção (Cimento Portland CP II F-32 e Areia), por meio de pregão para Sistema de Registro de Preços (SRP), conforme as condições e especificações do Edital e seus Anexos.

PRAZO: O registro de preços terá **validade de 01 (um) ano**, prorrogável, por igual período, contados a partir da data de publicação do Extrato da Ata no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

**CONSTRULUZ COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO
DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ILUMINAÇÃO LTDA**
CNPJ nº 55.390.465/0001-98
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2025

ITEM 01

Unid.	Qtde Ampla Concorrência	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
KG	1.080.000	CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-32 Marca: Votorantin	R\$ 0,72	R\$ 777.600,00

VALOR TOTALR\$ 777.600,00 (setecentos e setenta e sete mil e seiscentos reais)

LUXY EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ sob nº 32.740.137/0001-79
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2025
Vigente até 04/07/2026 conforme Publicação no PNCP

ITEM 02

Unid.	Qtde Reservada ME/EPP	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
KG	1.080.000	CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-32 Marca: CEPLAN	R\$ 0,61	R\$ 219.600,00

VALOR TOTALR\$ 219.600,00 (duzentos e dezenove mil e seiscentos reais)

JL SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA,
CNPJ nº 32.139.770/0001-06
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2025

ITEM 03

Unid.	Qtde Ampla Concorrência	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
M ³	1.800	AREIA MÉDIA – POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE) FABRICANTE: D'LEON MINERADORA LTDA	R\$ 103,00	R\$ 185.400,00

ITEM 04

Unid.	QUANT. RESERVADA ME/EPP	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
M ³	600	AREIA MÉDIA – POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE) FABRICANTE: D'LEON MINERADORA LTDA	R\$ 103,00	R\$ 61.800,00

VALOR TOTAL DA EMPRESA R\$ 247.200,00 (duzentos e quarenta e sete mil e duzentos reais)

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 1.244.400,00 (Um milhão, duzentos e quarenta e quatro mil e quatrocentos reais)

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLIBERA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 24/07/2025, às 17:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7479040** e o código CRC **20B20C82**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B
 Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
 CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Controladoria Geral do Município
Gabinete do Controlador Geral

PORTRARIA N.º 343/2025—GAB/CGM

Prorrogação de prazo

O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Complementar n.º 335, de 1º de janeiro de 2021, alterada pela Lei Complementar n.º 382, de 30 de dezembro de 2024 e Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021, neste ato representado por seu Chefe de Gabinete, e;

Considerando o disposto na Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992 combinado com o Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021;

Considerando a Portaria n.º 126/2022—GAB/CGM, de 20 de maio de 2022, que designa servidores para compor a Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar – CESPAD-01;

Considerando a Portaria n.º 41/2025 — GAB/CGM, que designa a supracitada comissão para apurar possíveis irregularidades referentes aos fatos que constam do Processo Administrativo Disciplinar n.º 25.7.000000305-4, prorrogada pela Portaria n.º 141/2025 —GAB/CGM e reconduzida pela Portaria n.º 248/2025 — GAB/CGM e, ainda,

Considerando a finalização do prazo estabelecido na Portaria supracitada;

Considerando o Memorando n.º 069/2025 emitido pela Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar – CESPAD 01, no processo SEI n.º 25.7.000001389-0, o qual solicita prorrogação de prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar que se encontra tramitando junto à referida Comissão, em razão do prazo legal que deve ser observado, bem como da necessidade de maiores apurações nos processos administrativos a que se refere.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo da **Portaria n.º 248/2025-GAB/CGM**, referente ao **Processo Administrativo Disciplinar - PAD SEI n.º 25.7.000000305-4**, por mais 60 (sessenta) dias, a partir de **26/07/2025**, conforme disposto no artigo n.º 172 da Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, na data da assinatura eletrônica.

Sebastião Mendes dos Santos Filho

Chefe de Gabinete

[Portaria n.º 207/2025-GAB/CGM](#)



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Mendes dos Santos Filho, Chefe de Gabinete**, em 24/07/2025, às 12:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7498653** e o código CRC **049AE9C6**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco E, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Controladoria Geral do Município
Gabinete do Controlador Geral

PORTRARIA N.º 344/2025 — GAB/CGM

Prorrogação de prazo

O **CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Complementar n.º 335, de 1º de janeiro de 2021, alterada pela Lei Complementar n.º 382, de 30 de dezembro de 2024 e Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021, neste ato representado por seu Chefe de Gabinete, e;

Considerando o disposto na Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992 combinado com o Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021;

Considerando a Portaria n.º 002/2021—GAB/CGM, de 27 de janeiro de 2021, que designa servidores para compor a Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar – CESPAD-02;

Considerando a Portaria n.º 432/2024 - GAB/CGM, que designa a supracitada comissão para apurar possíveis irregularidades referentes aos fatos que constam do Processo Administrativo Disciplinar n.º 24.7.000004433-1, prorrogada pela Portaria n.º 521/2024 — GAB/CGM, reconduzida pela Portaria n.º 14/2025 — GAB/CGM, prorrogada pela Portaria n.º 132/2025-GAB/CGM e reconduzida pela Portaria n.º 261/2025 — GAB/CGM e, ainda,

Considerando a finalização do prazo estabelecido nas Portarias supracitadas;

Considerando o Memorando n.º 114/2025, emitido pela Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar – CESPAD 02, no processo SEI n.º 24.7.000005053-6, o qual solicita prorrogação de prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar que se encontra tramitando junto à referida Comissão, em razão do prazo legal que deve ser observado, bem como da necessidade de maiores apurações nos processos administrativos a que se refere.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo da **Portaria n.º 261/2025-GAB/CGM**, referente ao **Processo Administrativo Disciplinar - PAD SEI n.º 24.7.000004433-1**, por mais 60 (sessenta) dias, **a partir de 29/07/2025**, conforme disposto no artigo n.º 172 da Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, na data da assinatura eletrônica.

Sebastião Mendes dos Santos Filho

Chefe de Gabinete

[Portaria n.º 207/2025-GAB/CGM](#)



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Mendes dos Santos Filho, Chefe de Gabinete**, em 24/07/2025, às 12:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7501276** e o código CRC **AF54FDA8**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco E, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Controladoria Geral do Município
Gabinete do Controlador Geral

PORTARIA N.º 345/2025 — GAB/CGM

Substituição de membros da Comissão

O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Complementar n.º 335, de 1º de janeiro de 2021, alterada pela Lei Complementar n.º 382, de 30 de dezembro de 2024 e Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021, neste ato representado por seu Chefe de Gabinete, e;

Considerando o disposto na Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992;

Considerando a Portaria n.º 127/2025-GAB/CGM, publicada em 17 de março de 2025, que designa servidores para compor a Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar – CESPAD-03;

Considerando a necessidade de dar andamento aos processos de infrações disciplinares em desfavor de empregados e servidores públicos, para evitar a prescrição da ação disciplinar;

Considerando que as atividades desenvolvidas pela Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar possuem prazo de conclusão, não existindo possibilidade de suspensão temporária de prazo nos processos administrativos disciplinares por impossibilidade de atuação dos membros;

Considerando o Memorando n.º 100/2025 da Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar – CESPAD-03, em processo do SEI n.º 25.7.000000270-8.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora, efetiva e estável **Sandra Rafaela Coimbra Martins**, matrícula n.º 1010557-01, para substituir a servidora **Milla Rosa Peixoto**, matrícula n.º 738735-01, na função de **Secretária da Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar - 03**, no dia 16/07/2025, em razão de Atestado Médico.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data da sua publicação, com efeitos retroativos a 16/07/2025.

Publique-se.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, na data da assinatura eletrônica.

Sebastião Mendes dos Santos Filho

Chefe de Gabinete

[Portaria n.º 207/2025-GAB/CGM](#)



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Mendes dos Santos Filho, Chefe de Gabinete**, em 24/07/2025, às 12:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7501716** e o código CRC **963E52CE**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco E, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Controladoria Geral do Município
Gabinete do Controlador Geral

PORTARIA Nº 346/2025 — GAB/CGM

Recondução da Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar - CESPAD 02

O **CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Complementar n.º 335, de 1º de janeiro de 2021, alterada pela Lei Complementar n.º 382, de 30 de dezembro de 2024 e Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021, neste ato representado por seu Chefe de Gabinete, e;

Considerando o disposto nos arts. 165, 168 e 169 da Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992, combinado com o art. 36, inciso VII, art. 37 e seguintes do Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021;

Considerando que o processo disciplinar será conduzido por comissão permanente ou especial, designadas pela autoridade competente, conforme art. 169 da Lei Complementar n.º 011/92;

Considerando a Portaria n.º 334/2025-GAB/CGM que designa a Comissão para apurar os atos e fatos que constam no processo administrativo disciplinar n.º 23.7.000002934-4, prorrogada pela Portaria n.º 425/2025-GAB/CGM, reconduzida pela Portaria n.º 507/2024-GAB/CGM, prorrogada pela Portaria n.º 7/2025-GAB/CGM, reconduzida pela Portaria n.º 123/2025-GAB/CGM e prorrogada pela Portaria n.º 236/2025-GAB/CGM;

Considerando a finalização do prazo estabelecido nas Portarias supracitadas;

Considerando o Memorando n.º 111/2023, emitido pela Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar da Corregedoria-Geral do Município, no processo n.º 24.7.000004349-1;

RESOLVE:

Art. 1º - Reconduzir os trabalhos à Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar – CESPAD-02, em conformidade com a Lei Complementar n.º 335, de 01 de janeiro de 2021, para dar continuidade a apuração de que trata o Processo Administrativo Disciplinar n.º 23.7.000002934-4, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º - A Comissão, em conformidade com a Portaria n.º 002/2021-GAB/CGM de 27 de janeiro de 2021, será composta pelos seguintes membros:

Maylla Ferreira da Silva Vieira : Mat. 1312057-01 Presidente

Tatiane Barros Trindade : Mat. 1313959-01 Vogal

Adriana Maria da Silva : Mat. 1311859-01 Secretária

Art. 3º - A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração, conforme

art. 170, da Lei Complementar nº 011/92, bem como assegurado a ampla defesa e o contraditório.

Art. 4º - A Comissão deverá elaborar e apresentar relatório minucioso e conclusivo, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas, em que se baseou para formar sua convicção.

Art. 5º - O prazo para apuração dos fatos e conclusão dos trabalhos é de até 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, desde que solicitado por escrito.

Art. 6º - Os trabalhos iniciados já realizados pela Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar-02 serão recepcionados para a conclusão da apuração.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, **retroagindo os seus efeitos a partir do dia 21/07/2025**.

Publique-se.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, na data da assinatura eletrônica.

Sebastião Mendes dos Santos Filho

Chefe de Gabinete

[Portaria n.º 207/2025-GAB/CGM](#)



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Mendes dos Santos Filho, Chefe de Gabinete**, em 24/07/2025, às 12:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
7501850 e o código CRC **DFF851D9**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco E, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.7.000004349-1

SEI Nº 7501850v1

**Prefeitura de Goiânia**

Controladoria Geral do Município
Gabinete do Controlador Geral

PORTARIA N.º 347/2025-GAB/CGM

Prorrogação de prazo

O **CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Complementar n.º 335, de 1º de janeiro de 2021, alterada pela Lei Complementar n.º 382, de 30 de dezembro de 2024 e Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021, neste ato representado por seu Chefe de Gabinete, e;

Considerando o disposto na Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992 combinado com o Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021;

Considerando a Portaria n.º 002/2021 — GAB/CGM de 27 de janeiro de 2021, que designa servidores para compor a Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar – CESPAD-02;

Considerando a Portaria n.º 413/2024 — GAB/CGM, que designa a supracitada comissão para apurar possíveis irregularidades referentes aos fatos que constam do Processo Administrativo Disciplinar n.º 24.7.000004979-1, prorrogada pela Portaria n.º 505/2024 — GAB/CGM, reconduzida pela Portaria n.º 9/2025 — GAB/CGM, prorrogada pela Portaria n.º 134/2025 — GAB/CGM, reconduzida pela Portaria n.º 233/2025 — GAB/CGM e, ainda,

Considerando a finalização do prazo estabelecido na Portaria supracitada;

Considerando o Memorando n.º 115/2025, emitido pela Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar – CESPAD 02, no processo SEI n.º 24.7.000004979-1, o qual solicita prorrogação de prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar que se encontra tramitando junto à referida Comissão, em razão do prazo legal que deve ser observado, bem como da necessidade de maiores apurações nos processos administrativos a que se refere.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo da Portaria n.º 233/2025-GAB/CGM, referente ao Processo Administrativo Disciplinar - PAD SEI n.º 24.7.000004285-1, por mais 60 (sessenta) dias, a partir de 22/07/2025, conforme disposto no artigo n.º 172 da Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 22/07/2025.

Publique-se.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, na data da assinatura eletrônica.

Sebastião Mendes dos Santos Filho

Chefe de Gabinete

[Portaria n.º 207/2025-GAB/CGM](#)



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Mendes dos Santos Filho, Chefe de Gabinete**, em 24/07/2025, às 12:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7502073** e o código CRC **A556B90D**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco E, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Gerência de Cartografia e Topografia

CERTIDÃO Nº 1500/2025

CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES				
PROCESSO SEI	25.37.000004145-5			
Nº PROCESSO	92399646			
INTERESSADO	EDINILSON VIEIRA SILVA			
INSCRIÇÃO IPTU	310.060.0151.002-5			
ENDEREÇO				
QUADRA	619	LOTE(S)	4	BAIRRO
LOGRADOURO	NOVA SUÍÇA RUA C181			

CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O IMÓVEL ACIMA IDENTIFICADO APRESENTA AS SEGUINTE DIMENSÕES LINEARES E CONFRONTANTES:

LOTE N°	4	ÁREA (m ²)	432,00m ²
TESTADA	CONFRONTANTES DO LOTE		DIMENSÃO (m)
FRENTE	RUA C-181	13,50m	
FUNDO	LOTES 3 E 4	13,50m	
LADO DIREITO	LOTE 3	32,00m	
LADO ESQUERDO	LOTE 5	32,00m	

OBSERVAÇÕES

A PRESENTE CERTIDÃO FOI ELABORADA COM BASE NOS SEGUINTES DOCUMENTOS:

- DADOS EXTRAÍDOS DA PLANTA URBANÍSTICA DO BAIRRO NOVA SUIÇA, APROVADA PELO DECRETO N.º 166, DE 27 DE AGOSTO DE 1952;
- CERTIDÃO DE MATRÍCULA Nº 29.109, DA 1^a CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA.

OS LOTES COM OS QUAIS ESTE FAZ FUNDO (3 E 4), PERTENCEM A QUADRA 251 DO PARQUE AMAZÔNIA.

MATRÍCULA DO IMÓVEL N°	29.109	CARTÓRIO	3 ^a CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA.
------------------------	--------	----------	--

Ressalta-se que esta CERTIDÃO não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.

Decreto Pessoal publicado no Diário Oficial do Município - DOM, Edição n.º 8559, de 16/06/2025, pág. 23, foi nomeado Carlos Eduardo Meireles Rezende, em caráter interino, para exercer a função de gerente.

Goiânia, 22 de julho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Clara Domingos Silvestre, Assistente Administrativa**, em 22/07/2025, às 13:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Meireles Rezende, Assistente Técnico Profissional**, em 23/07/2025, às 14:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Vinícius Peixoto Trindade, Diretor de Planejamento e Gestão Urbana**, em 24/07/2025, às 14:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Nunes de Souza Almeida, Secretária Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico**, em 24/07/2025, às 16:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7490134** e o código CRC **328927E7**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.37.000004145-5

SEI Nº 7490134v1



Prefeitura de Goiânia

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Gerência de Cartografia e Topografia

CERTIDÃO Nº 1505/2025

CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES				
PROCESSO SEI	25.5.000038251-4			
Nº PROCESSO	92379006			
INTERESSADO	A SPE RESIDENCIAL CITY 27 EMPREENDIMENTOS LTDA			
INSCRIÇÃO IPTU	306.064.0263.000-0			
ENDERECO				
QUADRA	546	LOTE(S)	3	BAIRRO JARDIM AMÉRICA
LOGRADOURO	RUA C-235			

CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O IMÓVEL ACIMA IDENTIFICADO APRESENTA AS SEGUINTE DIMENSÕES LINEARES E CONFRONTANTES:

LOTE Nº	3	ÁREA (m ²)	435,00m ²
TESTADA	CONFRONTANTES DO LOTE		DIMENSÃO (m)
FRENTE	RUA C-235	15,00m	
FUNDO	LOTE 5	15,00m	
LADO DIREITO	LOTE 4	29,00m	
LADO ESQUERDO	LOTE 1/2-26	29,00m	

OBSERVAÇÕES

A PRESENTE CERTIDÃO FOI ELABORADA COM BASE NOS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- DADOS EXTRAÍDOS DA PLANTA URBANÍSTICA DO BAIRRO JARDIM AMÉRICA, APROVADA PELO DECRETO Nº 185, DE 28/11/1952;
- CERTIDÃO DE MATRÍCULA Nº 5.596, DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA.

MATRÍCULA DO IMÓVEL Nº	5.596	CARTÓRIO	1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA.
------------------------	-------	----------	------------------------------

Ressalta-se que esta CERTIDÃO não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.

Decreto Pessoal publicado no Diário Oficial do Município - DOM, Edição n.º 8559, de 16/06/2025, pág. 23, foi nomeado Carlos Eduardo Meireles Rezende, em caráter interino, para exercer a função de gerente.

Goiânia, 22 de julho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por Ana Clara Domingos Silvestre, Assistente Administrativa, em 23/07/2025, às 14:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Meireles Rezende, Assistente Técnico Profissional**, em 23/07/2025, às 14:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Vinícius Peixoto Trindade, Diretor de Planejamento e Gestão Urbana**, em 24/07/2025, às 14:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Nunes de Souza Almeida, Secretária Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico**, em 24/07/2025, às 16:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7491665** e o código CRC **CD87F18D**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.5.000038251-4

SEI Nº 7491665v1



Prefeitura de Goiânia

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Gerência de Cartografia e Topografia

CERTIDÃO Nº 1517/2025

CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES				
PROCESSO SEI	25.5.000028719-8			
Nº PROCESSO	92361979			
INTERESSADO	ESPÓLIO DE ELMINDO DA COSTA GONTIJO			
INSCRIÇÃO IPTU	412.167.0298.000-2			
ENDERECO				
QUADRA	2	LOTE(S)	17	BAIRRO
LOGRADOURO	VILA IRANY			
RUA CORONEL RICARDO PARANHOS				
CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O IMÓVEL ACIMA IDENTIFICADO APRESENTA AS SEGUINTE DIMENSÕES LINEARES E CONFRONTANTES:				
LOTE Nº	17			ÁREA (m ²)
TESTADA	CONFRONTANTES DO LOTE			DIMENSÃO (m)
FRENTE	RUA CORONEL RICARDO PARANHOS			12,00m
FUNDO	LOTE 8			12,00m
LADO DIREITO	LOTE 18			30,00m
LADO ESQUERDO	LOTE 16			30,00m
OBSERVAÇÕES				
A PRESENTE CERTIDÃO FOI ELABORADA COM BASE NOS SEGUINTES DOCUMENTOS:				
<ul style="list-style-type: none">- DADOS EXTRAÍDOS DA PLANTA URBANÍSTICA DA VILA IRANY, APROVADA PELO DECRETO Nº 31, DE 05/08/1.954;- TRANSCRITO NO LIVRO 3-X, FL. 3, EM 10/08/1.965, SOB O Nº 34.670;- TRANSCRIÇÃO ANTERIOR Nº 34.656, DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA;				
TRANSCRIÇÃO DO IMÓVEL Nº	34.670	LIVRO 3-X, FL. 3, DE 10/08/1.965	1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA.	
Ressalta-se que esta CERTIDÃO não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.				
Decreto Pessoal publicado no Diário Oficial do Município - DOM, Edição n.º 8559, de 16/06/2025, pág. 23, foi nomeado Carlos Eduardo Meireles Rezende, em caráter interino, para exercer a função de gerente.				

Goiânia, 23 de julho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Dias Miranda Filho, Auxiliar de Serviços e Obras Públicas**, em 23/07/2025, às 08:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Meireles Rezende, Assistente Técnico Profissional**, em 24/07/2025, às 10:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Vinícius Peixoto Trindade, Diretor de Planejamento e Gestão Urbana**, em 24/07/2025, às 14:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Nunes de Souza Almeida, Secretária Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico**, em 24/07/2025, às 16:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7495749** e o código CRC **B082861A**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.5.000028719-8

SEI Nº 7495749v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Gerência de Cartografia e Topografia

CERTIDÃO Nº 1523/2025

CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES				
PROCESSO SEI	25.5.000050385-0			
Nº PROCESSO	92400699			
INTERESSADO	EDIVAL PIRES DA SILVA			
INSCRIÇÃO IPTU	202.161.0365.000-2			
ENDEREÇO				
QUADRA	10	LOTE(S)	19	BAIRRO SETOR PEDRO LUDOVICO
LOGRADOURO	RUA SENADOR DOMINGOS VELLASCO			
CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O IMÓVEL ACIMA IDENTIFICADO APRESENTA AS SEGUINTE DIMENSÕES LINEARES E CONFRONTANTES:				
LOTE Nº	19			ÁREA (m ²) 454,53m ²
TESTADA	CONFRONTANTES DO LOTE			DIMENSÃO (m)
FRENTE	RUA SENADOR DOMINGOS VELLASCO			15,151m
FUNDO	LOTE 10			15,151m
LADO DIREITO	LOTE 20			30,00m
LADO ESQUERDO	LOTE 18			30,00m
OBSERVAÇÕES				
A PRESENTE CERTIDÃO FOI ELABORADA COM BASE NOS SEGUINTES DOCUMENTOS:				
<ul style="list-style-type: none"> DADOS EXTRAÍDOS DA PLANTA URBANÍSTICA DO SETOR PEDRO LUDOVICO, APROVADA PELO DECRETO Nº. 90-A DE 30 DE JULHO DE 1938; A LEI 5.211 DE 31/12/1976, ART. 1º – PASSA A DENOMINAR-SE “SENADOR DOMINGOS VELASCO”, A ANTIGA RUA 1000. REGISTRO DE IMÓVEIS; CERTIDÃO DE TRANSCRIÇÃO Nº 78.844, DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA. 				
CERTIDÃO DE TRANSCRIÇÃO Nº	78.844	CARTÓRIO	3ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA.	
Ressalta-se que esta CERTIDÃO não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.				
Decreto Pessoal publicado no Diário Oficial do Município - DOM, Edição n.º 8559, de 16/06/2025, pág. 23, foi nomeado Carlos Eduardo Meireles Rezende, em caráter interino, para exercer a função de gerente.				

Goiânia, 23 de julho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Clara Domingos Silvestre, Assistente Administrativa**, em 23/07/2025, às 12:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Meireles Rezende, Assistente Técnico Profissional**, em 23/07/2025, às 15:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Vinícius Peixoto Trindade, Diretor de Planejamento e Gestão Urbana**, em 24/07/2025, às 14:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Nunes de Souza Almeida, Secretária Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico**, em 24/07/2025, às 16:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7499777** e o código CRC **A8879F41**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.5.000050385-0

SEI Nº 7499777v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito
Gabinete do Secretário

DESPACHO TITULAR Nº 1136/2025

PROCESSO SEI: 24.13.000005209-3**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA DE TRÂNSITO**CONTRATADO:** CONTRANSIN - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

CONSIDERANDO QUE: houve mudança no nome da Secretaria, que era SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE foi alterado para SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA DE TRÂNSITO, conforme Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e que também, hoje a pasta está representada por um novo Secretario, Sr. FRANCISCO TARCÍSIO RIBEIRO DE ABREU, doravante, o presente despacho passa a constar com os novos nomes da entidade e do secretário.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ENGENHARIA DE TRÂNSITO, Sr. FRANCISCO TARCÍSIO RIBEIRO DE ABREU, nomeado pelo Decreto Municipal nº 08, de 01 de janeiro de 2025, nos limites de suas atribuições legais, com objetivo de corrigir erro formal, de falta de publicação do AUTORIZO (doc. nº 5812225) devidamente acostados aos autos, vem dar publicidade, com data retroativa a da assinatura (19/12/2024), conforme a seguir:

PROCESSO SEI: 24.13.000005209-3**CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE – SMM****CONTRATADO: CONTRANSIN - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE, nomeado pelo Decreto Municipal nº 2.351, de 16 de maio de 2023, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a documentação acostada aos autos do processo administrativo nº 24.13.000005209-3, **ACATA** o Parecer Jurídico 713/2024/SMM/CHEADV (5796764) da Advocacia Setorial desta Secretaria, e **AUTORIZA** a contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos e materiais semafóricos, **CONTRANSIN - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.390.052/0001-11 por meio de Adesão de Ata de Registro de Preços nº 001/2024, oriunda do processo licitatório nº 233/2023, Pregão Eletrônico nº 213/2023-SRP, realizado pela Prefeitura Municipal de Rio Branco, no valor total de R\$ 119.000,00 (cento e dezenove mil reais).

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 19 de dezembro de 2024.

MARCELO TORRUBIA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Mobilidade

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 24 dias do mês de julho de 2025.

FRANCISCO TARCÍSIO RIBEIRO DE ABREU
Secretário Municipal de Engenharia de Trânsito



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tarcisio Ribeiro de Abreu, Secretário Municipal de Engenharia de Trânsito**, em 25/07/2025, às 10:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7445582** e o código CRC **7C4BE3F9**.

BR-153 esquina com Rua Recife -
- Bairro Setor Alto da Glória
CEP 74815-780 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito
Chefia da Advocacia Setorial

EXTRATO DO CONTRATO Nº 022/2024**PROCESSO SEI Nº 24.13.000005209-3****CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE – SMM.**CONTRATADA:** CONTRANSIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA; CNPJ: 00.390.052/0001-11.

FUNDAMENTAÇÃO: Referido contrato foi propiciado pela adesão a ARP nº 001/2024-RIO BRANCO/AC, oriunda do Pregão Eletrônico nº 213/2023-RBTRANS, bem como pela instrução processual do processo supramencionado e com amparo no Art. 17, § 10, da Lei Municipal nº 9.525/2014 e Art. 15 da Lei nº 8.666/93.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de grupo focal para manutenção e implantação semafórica para atender a Secretaria Municipal de Mobilidade - SMM, conforme condições e especificações estabelecidas neste instrumento contratual, no edital Pregão Eletrônico nº 213/2023-RBTRANS, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços nº 001/2024-RIO BRANCO/AC.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2024.58.01.26.452.0026.1496.33903044-171-019.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 119.000,00 (cento e dezenove mil reais).

DATA DA ASSINATURA: 27 de dezembro de 2024.

MARCELO TORRUBIA DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Mobilidade

CONSIDERANDO QUE: houve mudança no nome da Secretaria, que era SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE foi alterado para SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA DE TRÂNSITO, conforme Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e que também, hoje a pasta está representada por um novo Secretario, Sr. FRANCISCO TARCÍSIO RIBEIRO DE ABREU, doravante, o presente despacho passa a constar com os novos nomes da entidade e do secretário.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ENGENHARIA DE TRÂNSITO, Sr. FRANCISCO TARCÍSIO RIBEIRO DE ABREU, nomeado pelo Decreto Municipal nº 08, de 01 de janeiro de 2025, nos limites de suas atribuições legais, como objetivo de corrigir erro material e formal, de falta de assinatura e de publicação do EXTRATO DO CONTRATO 022/2024 (doc. nº 5840699) devidamente acostados aos autos, vem dar publicidade, conforme a seguir:

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 24 dias do mês de julho de 2025.

FRANCISCO TARCÍSIO RIBEIRO DE ABREU

Secretário Municipal de Engenharia de Trânsito



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tarcisio Ribeiro de Abreu, Secretário Municipal de Engenharia de Trânsito**, em 25/07/2025, às 10:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7446682** e o código CRC **9610C748**.

BR-153 esquina com Rua Recife -
- Bairro Setor Alto da Glória
CEP 74815-780 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito

Gerência de Cadastro, Processamento e Controle de Autos de Infração de Trânsito

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 41/2025

A Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especialmente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, do artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA AUTUAÇÃO, os proprietários e/ou infratores dos veículos relacionados no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) nº 41/2025, podendo ser interposta a DEFESA DA AUTUAÇÃO até a data indicada no mesmo edital, através do Processo Eletrônico Digital, devendo para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração, quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. A defesa deverá ter somente um auto de infração como objeto. IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR: 1) Caso o proprietário do veículo não seja o infrator, nos termos do art.257 do CTB, poderá identificá-lo até a data limite prevista neste Edital. Para tanto deverá preencher formulário próprio(disponível em www.goiania.go.gov.br) acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia legível da Carteira Nacional de Habilitação do condutor; b) cópia legível do documento de identificação oficial com fotografia e assinatura do proprietário do veículo; c) se o proprietário ou condutor infrator possuir um representante legal, este deverá juntar o documento que comprove a representação(contrato social, procuração etc) e documento oficial de identificação com assinatura e foto; d) se o proprietário for pessoa jurídica e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário cópia de documento em que conste cláusula de responsabilidade por infrações cometidas pelo condutor e comprovante da posse do veículo no momento do cometimento da infração; e) se o proprietário é Órgão ou Entidade Pública, e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário, o Ofício do representante legal do Órgão ou Entidade identificando o condutor infrator, acompanhado de cópia de documento que comprove a condução do veículo no momento da infração. 2) Tratando-se de veículo de propriedade de pessoa jurídica ou leasing, será obrigatória a identificação do condutor infrator, sob pena de, não o fazendo, incorrer nas consequências definidas nos §§7 e 8 do art.257 do Código de Trânsito Brasileiro. 3) A indicação do condutor infrator somente será acatada e produzirá efeitos legais se o formulário estiver corretamente preenchido, sem rasuras, com as assinaturas originais do condutor e proprietário do veículo, não estiver faltando os documentos solicitados, o requerente tiver legitimidade e não estiver fora de prazo. O requerente é responsável penal, cível e administrativamente pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos.

Para abertura de DEFESA DA AUTUAÇÃO e/ou IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR, os documentos poderão ser encaminhados, dentro do prazo estabelecido, para a Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, por meio do Processo Eletrônico Digital. Acessando o endereço www10.goiania.go.gov.br/sicaeportal, o requerente deverá concluir seu cadastro e acessar Processo Eletrônico Digital, selecionar o serviço Recurso a Defesa Prévia e/ou serviço

Indicação de Condutor Infrator, anexando os documentos necessários e concluindo o processo. A abertura destes processos também poderá ser feita nas Lojas de Atendimento da Prefeitura de Goiânia (endereços podem ser obtidos no link <http://app.smt.goiania.go.gov.br/atendimento/locais.html>)

A lista de autos de infração está disponível em www.goiania.go.gov.br. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no sítio da Prefeitura de Goiânia é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, data de vencimento da notificação.

Edital referente aos autos de infração de trânsito processados, a partir de 01 de Abril de 2025, pelo Sistema Serpro.

Goiânia, 24 de Julho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tarcisio Ribeiro de Abreu, Secretário Municipal de Engenharia de Trânsito**, em 24/07/2025, às 11:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7506212** e o código CRC **C760B495**.

BR-153 esquina com Rua Recife
- Bairro Setor Alto da Glória
CEP 74815-780 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.13.000004579-3

SEI Nº 7506212v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito

Gerência de Cadastro, Processamento e Controle de Autos de Infração de Trânsito

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 42/2025

A Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especificamente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes. Considerando que não foi interposta defesa da autuação dentro do prazo legal ou que estes foram indeferidos ou não conhecidos, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA PENALIDADE de Multa referente à infração de trânsito, os proprietários dos veículos ou condutores constantes no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) nº 42/2025. O pagamento da multa poderá ser efetuado até a data do vencimento expressa na notificação, por 80% (oitenta por cento) do seu valor total. Poderá ser interposto RECURSO perante a Junta Administrativa de Recursos de Infrações da Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, através do Processo Eletrônico Digital, até a data limite prevista neste Edital, devendo para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado dos seguintes documentos: a)cópia documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b)cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c)procuração, quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. O recurso deverá constar somente um auto de infração como objeto.

A lista de autos de infração está disponível em www.goiania.go.gov.br. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no sítio da Prefeitura de Goiânia é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, valor da multa e data de vencimento da notificação(data limite).

Edital referente aos autos de infração de trânsito processados, a partir de 01 de Abril de 2025, pelo Sistema Serpro.

Goiânia, 24 de Julho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tarcisio Ribeiro de Abreu, Secretário Municipal de Engenharia de Trânsito**, em 24/07/2025, às 11:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7506273** e o código CRC **F2DE4A20**.

BR-153 esquina com Rua Recife
- Bairro Setor Alto da Glória
CEP 74815-780 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito

Gerência de Cadastro, Processamento e Controle de Autos de Infração de Trânsito

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 227/2025

A Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especialmente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, do artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA AUTUAÇÃO, os proprietários e/ou infratores dos veículos relacionados no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) nº 227/2025, podendo ser interposta a DEFESA DA AUTUAÇÃO até a data indicada no mesmo edital, através do Processo Eletrônico Digital, devendo para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração, quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. A defesa deverá ter somente um auto de infração como objeto. IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR: 1) Caso o proprietário do veículo não seja o infrator, nos termos do art.257 do CTB, poderá identificá-lo até a data limite prevista neste Edital. Para tanto deverá preencher formulário próprio(disponível em www.goiania.go.gov.br) acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia legível da Carteira Nacional de Habilitação do condutor; b) cópia legível do documento de identificação oficial com fotografia e assinatura do proprietário do veículo; c) se o proprietário ou condutor infrator possuir um representante legal, este deverá juntar o documento que comprove a representação(contrato social, procuração etc) e documento oficial de identificação com assinatura e foto; d) se o proprietário for pessoa jurídica e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário cópia de documento em que conste cláusula de responsabilidade por infrações cometidas pelo condutor e comprovante da posse do veículo no momento do cometimento da infração; e) se o proprietário é Órgão ou Entidade Pública, e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário, o Ofício do representante legal do Órgão ou Entidade identificando o condutor infrator, acompanhado de cópia de documento que comprove a condução do veículo no momento da infração. 2) Tratando-se de veículo de propriedade de pessoa jurídica ou leasing, será obrigatória a identificação do condutor infrator, sob pena de, não o fazendo, incorrer nas consequências definidas nos §§7 e 8 do art.257 do Código de Trânsito Brasileiro. 3) A indicação do condutor infrator somente será acatada e produzirá efeitos legais se o formulário estiver corretamente preenchido, sem rasuras, com as assinaturas originais do condutor e proprietário do veículo, não estiver faltando os documentos solicitados, o requerente tiver legitimidade e não estiver fora de prazo. O requerente é responsável penal, cível e administrativamente pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos.

Para abertura de DEFESA DA AUTUAÇÃO e/ou IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR, os documentos poderão ser encaminhados, dentro do prazo estabelecido, para a Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, por meio do Processo Eletrônico Digital. Acessando o endereço www10.goiania.go.gov.br/sicaeportal, o requerente deverá concluir seu cadastro e acessar Processo Eletrônico Digital, selecionar o serviço Recurso a Defesa Prévia e/ou serviço

Indicação de Condutor Infrator, anexando os documentos necessários e concluindo o processo. A abertura destes processos também poderá ser feita nas Lojas de Atendimento da Prefeitura de Goiânia (endereços podem ser obtidos no link <http://app.smt.goiania.go.gov.br/atendimento/locais.html>)

A lista de autos de infração está disponível em www.goiania.go.gov.br. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no sítio da Prefeitura de Goiânia é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, data de vencimento da notificação.

Goiânia, 24 de Julho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tarcisio Ribeiro de Abreu, Secretário Municipal de Engenharia de Trânsito**, em 24/07/2025, às 11:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7506061** e o código CRC **8EC5B8CA**.

BR-153 esquina com Rua Recife
- Bairro Setor Alto da Glória
CEP 74815-780 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.13.000004575-0

SEI Nº 7506061v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito

Gerência de Cadastro, Processamento e Controle de Autos de Infração de Trânsito

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 228/2025

A Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especificamente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes. Considerando que não foi interposta defesa da autuação dentro do prazo legal ou que estes foram indeferidos ou não conhecidos, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA PENALIDADE de Multa referente à infração de trânsito, os proprietários dos veículos ou condutores infratores constantes no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) nº 228/2025. O pagamento da multa poderá ser efetuado até a data do vencimento expressa na notificação, por 80% (oitenta por cento) do seu valor total. Poderá ser interposto RECURSO perante a Junta Administrativa de Recursos de Infrações da Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, através do Processo Eletrônico Digital, até a data limite prevista neste Edital, devendo para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração, quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. O recurso deverá constar somente um auto de infração como objeto.

A lista de autos de infração está disponível em www.goiania.go.gov.br. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no sítio da Prefeitura de Goiânia é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, valor da multa e data de vencimento da notificação(data limite).

Goiânia, 24 de Julho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tarcisio Ribeiro de Abreu, Secretário Municipal de Engenharia de Trânsito**, em 24/07/2025, às 11:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7506090** e o código CRC **ED3AC7D7**.

BR-153 esquina com Rua Recife
- Bairro Setor Alto da Glória
CEP 74815-780 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito

Gerência de Cadastro, Processamento e Controle de Autos de Infração de Trânsito

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 229/2025

A Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especialmente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, do artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA AUTUAÇÃO, os proprietários e/ou infratores dos veículos relacionados no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) nº 229/2025, podendo ser interposta a DEFESA DA AUTUAÇÃO até a data indicada no mesmo edital, através do Processo Eletrônico Digital, devendo para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração, quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. A defesa deverá ter somente um auto de infração como objeto. IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR: 1) Caso o proprietário do veículo não seja o infrator, nos termos do art.257 do CTB, poderá identificá-lo até a data limite prevista neste Edital. Para tanto deverá preencher formulário próprio(disponível em www.goiania.go.gov.br) acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia legível da Carteira Nacional de Habilitação do condutor; b) cópia legível do documento de identificação oficial com fotografia e assinatura do proprietário do veículo; c) se o proprietário ou condutor infrator possuir um representante legal, este deverá juntar o documento que comprove a representação(contrato social, procuração etc) e documento oficial de identificação com assinatura e foto; d) se o proprietário for pessoa jurídica e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário cópia de documento em que conste cláusula de responsabilidade por infrações cometidas pelo condutor e comprovante da posse do veículo no momento do cometimento da infração; e) se o proprietário é Órgão ou Entidade Pública, e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário, o Ofício do representante legal do Órgão ou Entidade identificando o condutor infrator, acompanhado de cópia de documento que comprove a condução do veículo no momento da infração. 2) Tratando-se de veículo de propriedade de pessoa jurídica ou leasing, será obrigatória a identificação do condutor infrator, sob pena de, não o fazendo, incorrer nas consequências definidas nos §§7 e 8 do art.257 do Código de Trânsito Brasileiro. 3) A indicação do condutor infrator somente será acatada e produzirá efeitos legais se o formulário estiver corretamente preenchido, sem rasuras, com as assinaturas originais do condutor e proprietário do veículo, não estiver faltando os documentos solicitados, o requerente tiver legitimidade e não estiver fora de prazo. O requerente é responsável penal, cível e administrativamente pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos.

Para abertura de DEFESA DA AUTUAÇÃO e/ou IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR, os documentos poderão ser encaminhados, dentro do prazo estabelecido, para a Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, por meio do Processo Eletrônico Digital. Acessando o endereço www10.goiania.go.gov.br/sicaeportal, o requerente deverá concluir seu cadastro e acessar Processo Eletrônico Digital, selecionar o serviço Recurso a Defesa Prévia e/ou serviço

Indicação de Condutor Infrator, anexando os documentos necessários e concluindo o processo. A abertura destes processos também poderá ser feita nas Lojas de Atendimento da Prefeitura de Goiânia (endereços podem ser obtidos no link <http://app.smt.goiania.go.gov.br/atendimento/locais.html>)

A lista de autos de infração está disponível em www.goiania.go.gov.br. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no sítio da Prefeitura de Goiânia é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, data de vencimento da notificação.

Goiânia, 24 de Julho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tarcisio Ribeiro de Abreu, Secretário Municipal de Engenharia de Trânsito**, em 24/07/2025, às 11:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7506124** e o código CRC **6A39E5DF**.

BR-153 esquina com Rua Recife
- Bairro Setor Alto da Glória
CEP 74815-780 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.13.000004577-7

SEI Nº 7506124v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito

Gerência de Cadastro, Processamento e Controle de Autos de Infração de Trânsito

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 230/2025

A Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especialmente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, do artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA AUTUAÇÃO, os proprietários e/ou infratores dos veículos relacionados no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) nº 230/2025, podendo ser interposta a DEFESA DA AUTUAÇÃO até a data indicada no mesmo edital, através do Processo Eletrônico Digital, devendo para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração, quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. A defesa deverá ter somente um auto de infração como objeto. IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR: 1) Caso o proprietário do veículo não seja o infrator, nos termos do art.257 do CTB, poderá identificá-lo até a data limite prevista neste Edital. Para tanto deverá preencher formulário próprio(disponível em www.goiania.go.gov.br) acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia legível da Carteira Nacional de Habilitação do condutor; b) cópia legível do documento de identificação oficial com fotografia e assinatura do proprietário do veículo; c) se o proprietário ou condutor infrator possuir um representante legal, este deverá juntar o documento que comprove a representação(contrato social, procuração etc) e documento oficial de identificação com assinatura e foto; d) se o proprietário for pessoa jurídica e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário cópia de documento em que conste cláusula de responsabilidade por infrações cometidas pelo condutor e comprovante da posse do veículo no momento do cometimento da infração; e) se o proprietário é Órgão ou Entidade Pública, e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário, o Ofício do representante legal do Órgão ou Entidade identificando o condutor infrator, acompanhado de cópia de documento que comprove a condução do veículo no momento da infração. 2) Tratando-se de veículo de propriedade de pessoa jurídica ou leasing, será obrigatória a identificação do condutor infrator, sob pena de, não o fazendo, incorrer nas consequências definidas nos §§7 e 8 do art.257 do Código de Trânsito Brasileiro. 3) A indicação do condutor infrator somente será acatada e produzirá efeitos legais se o formulário estiver corretamente preenchido, sem rasuras, com as assinaturas originais do condutor e proprietário do veículo, não estiver faltando os documentos solicitados, o requerente tiver legitimidade e não estiver fora de prazo. O requerente é responsável penal, cível e administrativamente pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos.

Para abertura de DEFESA DA AUTUAÇÃO e/ou IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR, os documentos poderão ser encaminhados, dentro do prazo estabelecido, para a Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, por meio do Processo Eletrônico Digital. Acessando o endereço www10.goiania.go.gov.br/sicaeportal, o requerente deverá concluir seu cadastro e acessar Processo Eletrônico Digital, selecionar o serviço Recurso a Defesa Prévia e/ou serviço

Indicação de Condutor Infrator, anexando os documentos necessários e concluindo o processo. A abertura destes processos também poderá ser feita nas Lojas de Atendimento da Prefeitura de Goiânia (endereços podem ser obtidos no link <http://app.smt.goiania.go.gov.br/atendimento/locais.html>)

A lista de autos de infração está disponível em www.goiania.go.gov.br. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no sítio da Prefeitura de Goiânia é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, data de vencimento da notificação.

Goiânia, 24 de Julho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tarcisio Ribeiro de Abreu, Secretário Municipal de Engenharia de Trânsito**, em 24/07/2025, às 11:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7506185** e o código CRC **B30EAE32**.

BR-153 esquina com Rua Recife
- Bairro Setor Alto da Glória
CEP 74815-780 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.13.000004578-5

SEI Nº 7506185v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Inovação e Transformação Digital
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 7/2025

Autorizo a celebração do Termo Aditivo 1 ao Acordo de Cooperação Técnica 01/24, firmado entre o Município de Goiânia/GO, por meio da Secretaria Municipal de Inovação e Transformação Digital – SIT, a Agência da Guarda Civil Metropolitana (AGCMG); e o Sindicato das Empresas de Sistemas Eletrônicos de Segurança do Estado de Goiás (Siese/GO).

O referido termo tem por objetivo a continuidade da cooperação para o copartilhamento voluntário de imagens de videomonitoramento, visando a prevenção e o combate à criminalidade no município.

Goiânia, 23 de julho de 2025.

FABIO CHRISTINO
Secretário Municipal de Inovação e Transformação Digital



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Christino, Secretário Municipal de Inovação e Transformação Digital**, em 23/07/2025, às 10:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7495878** e o código CRC **53131476**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.2.000000013-3

SEI Nº 7495878v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Eficiência
Chefia da Advocacia Setorial

CERTIDÃO Nº 808/2025

REEDIÇÃO DA CERTIDÃO DE DESMEMBRAMENTO Nº 43055/2025

O Secretário Municipal de Eficiência, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 363, de 12 de janeiro de 2023, e Lei Complementar nº 349, de 04 de março de 2022, bem como considerando o contido no Processo SEI nº **25.28.000001307-0** de interesse de **D B MULSER LTDA**.

RESOLVE

Art. 1º. Fica aprovado o Desmembramento dos **LOTES GLEBA 02, Quadra AREA, situado à RUA RI20, FAZ DOURADOS**, IPTU Nº 36041603770000, nesta capital, cujas medidas e confrontações constam nas matrículas nº 185.196, do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia, com as seguintes características e confrontações:

2- SITUAÇÃO APÓS DESMEMBRAMENTO

ÁREA 01	ÁREA 3.925,44m ²
Frente confrontando com Rua RI-20	24,03m
Fundos confrontando com A.P.M. 04 – Área Pública Municipal (Área a ser doada para futura adequação do Sistema Viário)	32,28m
Lado direito confrontando Área 02	122,72m
Lado esquerdo confrontando A.P.M. 01 – Área Pública Municipal (Área a ser doada para futura adequação do Sistema Viário)	64,14m + 52,57m
Chanfrado frente lado esquerdo com A.P.M. 01 – Área Pública Municipal (Área a ser doada para futura adequação do Sistema Viário)	8,66m
Chanfrado fundo com A.P.M. 04 – Área Pública Municipal (Área a ser doada para futura adequação do Sistema Viário)	7,08m
ÁREA 02	ÁREA 27.157,27m ²
Frente confrontando a Rua RI-20	103,79m + 125,28m
Fundos confrontando A.P.M. 04 – Área Pública Municipal (Área a ser doada para futura adequação do Sistema Viário)	229,63m
Lado direito confrontando A.P.M. 05 – Área Pública Municipal (Área a ser doada para futura adequação do Sistema Viário) e com a Rua RIE – 6	28,61m + 6,59m + 100,42m
Lado esquerdo confrontando Área 01	122,72m
Chanfrado fundo lado direito confrontando A.P.M. 04 – Área Pública Municipal (Área a ser doada para futura adequação do Sistema Viário)	10,16m
ÁREA 03	ÁREA 28.856,67m ²
Frente para A.P.M. 01 – Área Pública Municipal (Área a ser doada para futura adequação do Sistema Viário)	115,76m

Fundos para A.P.M. 03 – Área Pública Municipal	188,61m
Lado direito para A.P.M. 04 – Área Pública Municipal (Área a ser doada para futura adequação do Sistema Viário)	202,42m
Lado esquerdo para A.P.M. 02 – Área Pública Municipal (Área a ser doada para futura adequação do Sistema Viário)	73,77m + 52,65m + 35,18m + 7,35m
Chanfrado frente lado direito com a A.P.M. 04 – Área Pública Municipal (Área a ser doada para futura adequação do Sistema Viário)	6,71m
Chanfrado frente lado esquerdo com a A.P.M. 02 – Área Pública Municipal (Área a ser doada para futura adequação do Sistema Viário)	6,53m
A.P.M. 01 – ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL (Área a ser doada para futura adequação do Sistema Viário)	ÁREA 4.254,99m²
Frente para Rua RI-20	21,01m
Fundos para Fazenda Dourados	15,00m
Lado direito para Área 01, A.P.M. 04 - Área Pública Municipal (Área a ser doada para futura adequação do Sistema Viário), Área 03	64,14m + 52,57m + 25,90m + 115,76m + 19,58m
e A.P.M. 02 - Área Pública Municipal (Área a ser doada para futura adequação do Sistema Viário)	68,51m + 79,32m + 133,16m
Chanfrado frente lado direito com a Área 01	8,66m
A.P.M. 02 – ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL (Área a ser doada para futura adequação do Sistema Viário)	ÁREA 3.648,48m²
Frente para A.P.M. 01 - Área Pública Municipal (Área a ser doada para futura adequação do Sistema Viário)	19,58m
Fundos para Quinhão 01 – Carmo Empreendimentos e Participações LTDA	22,86m
Lado direito para Área 03 e A.P.M. 03 - Área Pública Municipal	73,77m + 52,65m + 35,18m + 7,35m + 64,90m
Lado esquerdo para Fazenda Dourados	77,00m + 54,56m + 39,76m + 69,01m
Chanfrado frente lado direito com Área 03	6,53m
Chanfrado fundo lado direito com A.P.M. 03 – Área Pública Municipal	8,71m
A.P.M. 03 – ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL	ÁREA 10.713,69m²
Frente para A.P.M. 04 - Área Pública Municipal (Área a ser doada para futura adequação do Sistema Viário)	58,92m
Fundos para A.P.M. 02 - Área Pública Municipal (Área a ser doada para futura adequação do Sistema Viário)	64,90m
Lado direito para Quinhão 01 – Carmo Empreendimentos e Participações LTDA	167,63m
Lado esquerdo para Área 03	188,61m
Chanfrado frente lado direito para A.P.M. 04 - Área Pública Municipal (Área a ser doada para futura adequação do Sistema Viário)	6,39m
Chanfrado fundo lado direito para A.P.M. 02 - Área Pública Municipal (Área a ser doada para futura adequação do Sistema Viário)	8,71m
A.P.M. 04 – ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL (Área a ser doada para futura adequação do Sistema Viário)	ÁREA 4.148,29m²
Frente para A.P.M. 01 - Área Pública Municipal (Área a ser doada para futura adequação do Sistema Viário)	25,90m
Fundos para Rua RIE – 6 e Quinhão 01 – Carmo Empreendimentos e Participações LTDA	28,65m

Lado direito para Área 01 e Área 02	32,28m + 229,63m
Lado esquerdo para Área 03 e A.P.M. 03 - Área Pública Municipal	202,42m + 58,92m
Chanfrado frente lado esquerdo com Área 03	6,71m
Chanfrado frente lado direito com Área 01	7,08m
Chanfrado fundos lado esquerdo com A.P.M. 03 - Área Pública Municipal	6,39m
Chanfrado fundos lado direito com Área 02	10,16m
 A.P.M. 05 – ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL (Área a ser doada para futura adequação do Sistema Viário)	ÁREA 21,79m ²
Frente para a Rua RI-20	34,74m
Fundo para a Área 02	28,61m + 6,59m
Lado direito para a Rua RIE-6	6,33m

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Secretaria Municipal da Fazenda, com a apresentação dos seguintes documentos:

- I - Certidão de Matrícula atualizada do(s) imóvel(is), expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;
- II - Comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de Desmembramento e de inscrições municipais de imóveis;
- III - Documentação atualizada de constituição da pessoa jurídica e de sua representação, quando for o caso.

Art. 2º. Ficam inalterados os demais itens e artigos da **Certidão de Desmembramento nº 43055/2025**, publicada no Diário Oficial Edição nº 8532 de 08/05/2025

Art. 3º. Esta Certidão entrará em vigor na data da sua publicação.

Goiânia, na data da ultima assinatura digital.



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Harasymowicz de Almeida Taguatinga, Chefe da Advocacia Setorial**, em 25/07/2025, às 10:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Antônio Ribeiro Peternella, Secretário Municipal de Eficiência**, em 25/07/2025, às 10:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7520272** e o código CRC **C6613724**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Eficiência
Secretaria Geral

CERTIDÃO Nº 810/2025

CERTIDÃO DE REMEMBRAMENTO Nº 43706/2025

O Secretário(a) Municipal de Eficiência, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 349, de 04 de março de 2022 - Plano Diretor de Goiânia, Lei Complementar nº 363, de 12 de janeiro de 2023, Lei Complementar nº. 364, de 13 de janeiro de 2023 e o Decreto nº 522, de 15 de fevereiro de 2022, bem como considerando o contido no Projeto **43706/2025** de interesse de **FMCR INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**;

RESOLVE

Art. 1º. Fica aprovado o Remembramento do (s) Lote(s) 18, 16/17, nºIptu(s) 30307102860007, 30307102600005, da quadra 171, situados na (s) AVENDIA T-3, Setor BUENO, nesta capital, objeto das matrículas nº 245755, 245754, do CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA- 30307102860007, com a finalidade de, após aprovado, passar a constituir o Lote 16/18 com as seguintes características e confrontações:

1 - SITUAÇÃO ATUAL DO LOTE

LOTE 18 Área: **455 m²**

Frente AVENIDA T-3: 13,00 m

Fundo LOTE 16/17: 13,00 m

Lado direito LOTE 19: 35,00 m

Lado esquerdo LOTE 16/17: 35,00 m

LOTE 16/17 Área: **4505 m²**

Frente AVENIDA T-3: 28,58 m

Fundo SINUOSIDADE DO CÓRREGO VACA BRAVA: . m

Lado direito LOTES 18,19,20,21 E 29: 35,00 + 13,00 + 13,00 + 13,00 + 41,00 m

Lado esquerdo LOTE 15: 42,00+50,00 m

2 - SITUAÇÃO APÓS REMEMBRAMENTO

LOTE 16/18 Área: **4960 m²**

Frente AVENIDA T-3: 41,58 m

Fundo SINUOSIDADE DO CÓRREGO VACA BRAVA: . m

Lado direito LOTES 19,20,21 E LOTE 29: 35,00+39,00+41,00 m

Lado esquerdo LOTE 15: 42,00+50,00 m

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

- I-Certidão de Matrícula atualizada, do imóvel desmembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;
- II-Comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de remembramento e de inscrições municipais de imóveis;
- III-Documentação atualizada de constituição da pessoa jurídica e de sua representação, quando for o caso.

Art. 2º Esta Certidão entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 25 dia (s) do mês de Julho de 2025.

Fernando Antônio Ribeiro Peternella
Secretário Municipal de Eficiência



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Antônio Ribeiro Peternella, Secretário Municipal de Eficiência**, em 25/07/2025, às 09:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7519057** e o código CRC **98055B24**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.37.000004365-2

SEI Nº 7519057v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Eficiência
Secretaria Geral

CERTIDÃO Nº 811/2025

CERTIDÃO DE REMEMBRAMENTO Nº 42801/2025

O Secretário(a) Municipal de Eficiência, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 349, de 04 de março de 2022 - Plano Diretor de Goiânia, Lei Complementar nº 363, de 12 de janeiro de 2023, Lei Complementar nº. 364, de 13 de janeiro de 2023 e o Decreto nº 522, de 15 de fevereiro de 2022, bem como considerando o contido no Projeto **42801/2025** de interesse de **IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS EM CAMPINAS GOIÂNIA GOIÁS;**

RESOLVE

Art. 1º. Fica aprovado o Remembramento do(s) Lote(s) 10, 12-14-16-27-25, 21, 23, 24, 26, 28-8, 19, 17, nº Iptu(s) 40810302450000, 40810303470004, 40810303750007, 40810303610000, 40810301720003, 40810301870013, 40810302330004, 40810303890003, 40810304030016, da quadra 81 , situados na(s) RUA SENADOR JAIME, SETOR COIMBRA, nesta capital, objeto das matrículas nº 312231, 75363, 16654, 72275, 32132, 118786, 48144, 103163, 29792, do REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO, com a finalidade de, após aprovado, passar a constituir o Lote 8-28-10-12-14-16-27-25-17-19-21-23/24-26 com as seguintes características e confrontações:

1 - SITUAÇÃO ATUAL DO LOTE

LOTE 10 Área: 365,4 m²

Frente RUA SENADOR JAIME: 12,01 m
Fundo 26, 23 E 12-14-16-27-25: 8,50+3,99 m
Lado direito 12-14-16-27-25: 29,17 m
Lado esquerdo 28-8: 30,27 m

LOTE 12-14-16-27-25 Área: 2064,41 m²

Frente RUA 203: 45,00 m
Fundo 10: 2,98+29,17 m
Lado direito 23: 48,19 m
Lado esquerdo RUA SENADOR JAIME: 53,06 m
Pela linha de chanfrado RUA 203 COM A RUA SENADOR JAIME: 6,64 m

LOTE 21 Área: 623,19 m²

Frente RUA 203: 14,50 m
Fundo 24 E 26: 15,04 m
Lado direito 19: 40,95 m
Lado esquerdo 23: 45,01 m

LOTE 23 Área: 681.89 m²

Frente RUA 203: 14,50 m

Fundo 26 E 10: 1,00+14,32 m

Lado direito 21: 45,01 m

Lado esquerdo 12-14-16-27-25: 48,19 m

LOTE 24 Área: 457.65 m²

Frente AVENIDA CASTELO BRANCO: 15,92 m

Fundo 19 E 21: 13,36+3,75 m

Lado direito 26: 27,61 m

Lado esquerdo 22: 27,39 m

LOTE 26 Área: 427.18 m²

Frente AVENIDA CASTELO BRANCO: 15,08 m

Fundo 21 E 23: 16,00 m

Lado direito 28-8 E 10: 27,36 m

Lado esquerdo 24: 27,61 m

LOTE 28-8 Área: 532.09 m²

Frente AVENIDA CASTELO BRANCO:D=23,79 m

Fundo 10: 30,27 m

Lado direito RUA SENADOR JAIME: 13,51 m

Lado esquerdo 26: 18,86 m

Pela linha de chanfrado AVENIDA CASTELO BRANCO COM A RUA SENADOR JAIME: 7,07 m

LOTE 19 Área: 577.34 m²

Frente RUA 203: 14,50 m

Fundo 22 E 24: 10,99+3,75 m

Lado direito 17: 38,40 m

Lado esquerdo 21: 40,95 m

LOTE 17 Área: 521.8 m²

Frente RUA 203: 13,83 m

Fundo 20 E 22: 9,05+0,12+5,20 m

Lado direito 15: 5,92+0,20+30,12 m

Lado esquerdo 19: 38,40 m

2 - SITUAÇÃO APÓS REMEMBRAMENTO**LOTE 8-28-10-12-14-16-27-25-17-19-21-23/24-26 Área: 6250.95 m²**

Frente RUA SENADOR JAIME: 78,58 m

Fundo 15, 20 E 22: 27,39+16,19+0,12+9,05+30,12+0,20+5,92 m

Lado direito RUA 203: 102,33 m

Lado esquerdo AVENIDA CASTELO BRANCO: D=23,79 +15,08+15,92 m

Pela linha de chanfrado AVENIDA CASTELO BRANCO COM A RUA SENADOR JAIME: 7,07 m

Pela linha de chanfrado RUA SENADOR JAIME COM A RUA 203: 6,64 m

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

- I-Certidão de Matrícula atualizada, do imóvel desmembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;
- II-Comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de remembramento e de inscrições municipais de imóveis;
- III-Documentação atualizada de constituição da pessoa jurídica e de sua representação, quando for o caso.

Art. 2º Esta Certidão entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 25 dia (s) do mês de Julho de 2025.

Fernando Antônio Ribeiro Peternella
Secretário Municipal de Eficiência



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Antônio Ribeiro Peternella**,
Secretário Municipal de Eficiência, em 25/07/2025, às 09:47, conforme art. 1º, III, "b",
da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7519518** e o código
CRC **1D4A88D3**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.37.000004366-0

SEI Nº 7519518v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Eficiência
Secretaria Geral

CERTIDÃO Nº 815/2025

CERTIDÃO DE REMEMBRAMENTO Nº 43791/2025

O Secretário(a) Municipal de Eficiência, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 349, de 04 de março de 2022 - Plano Diretor de Goiânia, Lei Complementar nº 363, de 12 de janeiro de 2023, Lei Complementar nº. 364, de 13 de janeiro de 2023 e o Decreto nº 522, de 15 de fevereiro de 2022, bem como considerando o contido no Projeto **43791/2025** de interesse de **SPE BP10 LTDA**;

RESOLVE

Art. 1º. Fica aprovado o Remembramento do (s) Lote(s) 8, 10, 12-13, nº Iptu(s) 10106201010005, 10106200890001, 10106200760019, da Quadra 98, situados no SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO, nesta capital, objeto das matrículas nº 38.776, 55.929, 107.749, do REGISTRO DE IMÓVEIS DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO, com a finalidade de, após aprovado, passar a constituir o Lote 12-13-10-8 com as seguintes características e confrontações:

1 - SITUAÇÃO ATUAL DO LOTE

LOTE 8 Área: 530.12 m²

Frente AVENIDA 1ª AVENIDA: 12,56 m

Fundo LOTE 7: 14,60 m

Lado direito LOTE 6: 38,00 m

Lado esquerdo LOTE 10: 38,31 m

LOTE 10 Área: 543.84 m²

Frente AVENIDA 1ª AVENIDA: 13,00 m

Fundo LOTE 9: 14,60 m

Lado direito LOTE 8: 38,31 m

Lado esquerdo LOTE 12-13 E LOTE 15: 38,40 m

LOTE 12-13 Área: 551.16 m²

Frente AVENIDA 1ª AVENIDA: 13,12 m

Fundo LOTE 15: 24,00 m

Lado direito LOTE 10: 30,50 m

Lado esquerdo RUA 243: 21,50 m

Pela linha de chanfrado AVENIDA 1ª AVENIDA COM RUA 243: 7,80 m

2 - SITUAÇÃO APÓS REMEMBRAMENTO

LOTE 12-13-10-8 Área: 1625.12 m²

Frente AVENIDA 1^a AVENIDA: 38,68 m

Fundo LOTE 15, LOTE 9 E LOTE 7: 24,00+7,90+29,20 m

Lado direito LOTE 6: 38,00 m

Lado esquerdo RUA 243: 21,50 m

Pela linha de chanfrado RUA 243 COM AVENIDA 1^a AVENIDA: 7,80 m

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

- I - Certidão de Matrícula atualizada, do imóvel desmembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;
- II-Comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de remembramento e de inscrições municipais de imóveis;
- III-Documentação atualizada de constituição da pessoa jurídica e de sua representação, quando for o caso.

Art. 2º Esta Certidão entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 25 dia (s) do mês de Julho de 2025.

Fernando Antônio Ribeiro Peternella
Secretário Municipal de Eficiência



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Antônio Ribeiro Peternella, Secretário Municipal de Eficiência**, em 25/07/2025, às 11:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7521449** e o código CRC **FDEA0449**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Geral

ERRATA DA PORTARIA Nº 39/2025

Este instrumento tem por objetivo a correção da Portaria Nº 39/2025, de 18 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial do Município nº 8.482, de 20 de fevereiro de 2025, p.92, o qual visa alterar o teor de seu Art. 1º, que passa a ter a seguinte redação:

Onde se lê:

“... apurar as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam do Processo nº 24.24.000007110-5...”

Leia-se:

“... apurar as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam do Processo nº 24.24.000015956-8...”

Publique-se.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretaria Municipal de Educação
Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 24/07/2025, às 10:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7503624** e o código CRC **6551CF22**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

PORTEARIA Nº 348, 23 DE JULHO DE 2025

Altera a Portaria nº 077, de 10-03-2025, publicada no Diário Oficial do Município Edição nº 8.503, de 24 de março de 2025, que designa Gestor Administrativo e Fiscal do Convênio nº 077/2025, firmado entre o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e a Associação Irmãs da Mãe Dolorosa da Ordem Terceira de São Francisco, com a transferência de recursos financeiros do PNAE ao Núcleo Educacional Mãe Dolorosa, e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025, e no art. 7º, I e III, do Anexo Único do Decreto nº 182, de 14 de janeiro de 2021, e no art. 64, da Lei n.º 335, de 1º de janeiro de 2021, bem como na previsão do art. 116 da Lei nº 8.666/1993, e na Instrução Normativa CGM n.º 02/2018

Considerando que foi exarada a Portaria nº 077, de 10-03-2025, publicada no Diário Oficial do Município nº 8.503, de 24 de março de 2025, que designa Gestor Administrativo e Fiscal do Convênio nº 077/2025, firmado entre a Secretaria Municipal de Educação e a Associação Irmãs da Mãe Dolorosa da Ordem Terceira de São Francisco, com a transferência de recursos financeiros do PNAE ao Núcleo Educacional Mãe Dolorosa, e dá outras providências, conforme processo administrativo SEI nº 24.24.000038446-4;

Considerando que e o Despacho nº 369/2025, de lavra da Gerência do Programa de Alimentação Escolar, que solicita a substituição da servidora Adriane Carvalho Leles, matrícula 484490-1, na função de fiscal do Convênio nº 077/2025, resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 077, de 10 de março de 2025, publicada no Diário Oficial do Município nº 8.503, de 24 de março de 2025, substituindo a servidora Adriane Carvalho Leles, matrícula 484490-1, por DULCIRLEIA MATOS DE SOUZA JARINA, matrícula 1100670-1, na função de fiscal do Convênio nº 077/2025, conforme processo SEI nº 24.24.000038446-4.

Art. 2º Mantêm-se inalterados os demais termos da supramencionada Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Prof.º GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretaria Municipal de Educação
Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 24/07/2025, às 10:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7497254** e o código CRC **C416FB5B**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 349, 23 DE JULHO DE 2025

Altera a Portaria nº 050, de 21-02-2025, publicada no Diário Oficial do Município Edição nº 8.486, de 25 de fevereiro de 2025, que designa Gestor Administrativo e Fiscal do Convênio nº 084/2025, firmado entre o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e a Associação Pestalozzi de Goiânia, com a transferência de recursos financeiros do PNAE ao Centro de Atendimento Especializado Peter Pan, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025, e no art. 7º, I e III, do Anexo Único do Decreto nº 182, de 14 de janeiro de 2021, e no art. 64, da Lei nº 335, de 1º de janeiro de 2021, bem como na previsão do art. 116 da Lei nº 8.666/1993, e na Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Considerando que foi exarada a Portaria nº 050, de 21-02-2025, publicada no Diário Oficial do Município nº 8.486, de 25 de fevereiro de 2025, que designa Gestor Administrativo e Fiscal do Convênio nº 084/2025, firmado entre a Secretaria Municipal de Educação e a Associação Pestalozzi de Goiânia, com a transferência de recursos financeiros do PNAE ao Centro de Atendimento Especializado Peter Pan, e dá outras providências, processo administrativo SEI nº 24.24.000039153-3;

Considerando que o Despacho nº 2576/2025, de lavra da Gerência de Compras, Contratos e Convênios, solicita que a servidora Flávia Maximiano do Carmo Flabis, matrícula nº 468029-01, lotada na Diretoria de Administração Educacional, irá desempenhar a função de Fiscal e a servidora Elania Aparecida dos Santos, matrícula nº 568252-1, lotada na Gerência de Compras, Contratos e Convênios, irá exercer a função de Gestora do Convênio nº 084/2025, resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 050, de 21 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial do Município nº 8.486, de 25 de fevereiro de 2025, solicita que a servidora FLÁVIA MAXIMIANO DO CARMO FLABIS, matrícula nº 468029-01, lotada na Diretoria de Administração Educacional, irá desempenhar a função de Fiscal e a servidora ELANIA APARECIDA DOS SANTOS, matrícula nº 568252-1, lotada na Gerência de Compras, irá exercer a função de Gestora do Convênio nº 084/2025.

Art. 2º Mantêm-se inalterados os demais termos da supramencionada Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretaria Municipal de Educação
Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 24/07/2025, às 10:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7497549** e o código CRC **F26272A1**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

PORTRARIA Nº 350, 25 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre os critérios e procedimentos para o credenciamento de Organizações da Sociedade Civil (OSC), com atuação na área Educacional, interessadas em celebrar parcerias com a Prefeitura de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação (SME), visando à gestão de unidades educacionais de Educação Infantil da Rede Municipal de Educação de Goiânia.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais conforme estabelecido no Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025, e nos termos do art. 49, I, II, V e IX, da Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, e no art. 7º, I, III e VIII, do Anexo I do Decreto nº 182, de 14 de janeiro de 2021, e

Considerando o disposto nos arts. 5º, *caput*, 6º, *caput*, 37, *caput*, 205, 206, I e VII, 208, IV e 227, *caput*, da Constituição Federal;

Considerando o disposto nos arts. 4º, II, 11, V, 29, 30 e 31 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

Considerando o disposto no art. 241, I, da Lei Orgânica do Município de Goiânia;

Considerando as disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil - OSCs, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em Termos de Parceria;

Considerando a manifestação jurídica exarada no Parecer Jurídico nº 467/2025/CHEADV, de lavra da Chefia da Advocacia Setorial/SME, com fundamento no art. 16 da Lei nº 13.019/2014, observando-se as exigências legais para a formalização da parceria.

Considerando a necessidade de ampliação do número de vagas a serem oferecidas na Educação Infantil, no âmbito da Rede Municipal de Educação de Goiânia, resolve:

Art. 1º Definir os critérios e procedimentos para o credenciamento de Organizações da Sociedade Civil (OSCs) com atuação na área educacional, interessadas em celebrar parcerias com a Secretaria Municipal de Educação (SME), visando à gestão de unidades educacionais de Educação Infantil da Rede Municipal de Educação de Goiânia.

Parágrafo Único. As unidades educacionais de que tratam o *caput* deste artigo poderão funcionar em imóvel recebido em comodato ou mediante termo de permissão de uso pela Administração, imóvel locado pela SME, ou, ainda, imóvel próprio da Administração Municipal.

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

I - Organização da Sociedade Civil: entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

II - Administração Pública: União, Estados, Distrito Federal, Municípios e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias, alcançadas pelo disposto no § 9º do art. 37 da Constituição Federal;

III - Parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração e termos de fomento;

IV - Atividade: conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pela Administração Pública e pela OSC;

V - Dirigente: pessoa que detenha poderes de administração, gestão ou controle da OSC, habilitada a assinar termo de colaboração ou termo de fomento com a Administração Pública para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros;

VI - Administrador Público: agente público revestido de competência para assinar termo de colaboração ou termo de fomento com OSC para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros;

VII - Gestor: agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

VIII - Termo de Colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública com OSC para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros;

IX - Termo de Fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública com OSC para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas OSC, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

X - Plano de Trabalho: documento que detalha as ações, metas, cronograma, desembolso financeiro e outros recursos necessários para a execução de um projeto ou atividade definida numa parceria (Termo de Colaboração ou Termo de Fomento) entre a Administração Pública e uma OSC;

XI - Fase de Credenciamento: etapa inicial em que as OSCs, interessadas em celebrar Termos de Parceria (Termo de Colaboração e Termos de Fomento) com a Prefeitura de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, apresentem o requerimento e a documentação obrigatória para o credenciamento, previstos nesta Portaria, visando o atendimento especializado a crianças e estudantes com deficiência, transtornos ou necessidades especiais, matriculadas nos Centros Municipais de Educação Infantil, Centros de Educação Infantil e Escolas Municipais da Rede Municipal de Educação, para a devida disponibilização de Profissionais de Apoio Especializados na área de Educação Especial para o desenvolvimento do previsto neste inciso.

XII - Portaria de Credenciamento: ato da SME que autoriza e torna público o credenciamento das OSCs que atenderem ao disposto nesta Portaria.

Art. 3º Após o prévio credenciamento perante a Secretaria Municipal de Educação, serão celebradas, dependendo da modalidade, Termos de Colaboração ou Termos de Fomento junto às OSCs para o desenvolvimento dos Planos de Trabalho previamente estabelecidos, que serão parte integrante dos instrumentos de parceria celebrados, visando o cumprimento do objeto estabelecido, qual seja, a gestão de unidades educacionais de Educação Infantil da Rede Municipal de Educação de Goiânia.

Art. 4º Poderão ser credenciadas junto à Prefeitura de Goiânia/SME as OSCs que atenderem aos seguintes requisitos:

I - Ser pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que não distribui, entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio auferido mediante o exercício de suas atividades e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, em obediência ao Art. 2º, I, da Lei nº 13.019/2014;

II - Dispor, conforme o disposto no Art. 33, I, da Lei nº 13.019/2014, de objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

III - Comprovar finalidade não lucrativa e aplicar seus excedentes financeiros nas atividades relacionadas com o objeto de sua constituição previstos no Estatuto Social da OSC;

IV - Assegurar, que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos do art. 33, III da Lei nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

V - Realizar, conforme ordena o Art. 33, IV, da Lei nº 13.019/2014, a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

VI - Possuir, nos termos do Art. 33, V, da Lei nº 13.019/2014:

a) No mínimo, 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

b) Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto do Plano de Trabalho e da Parceria, ou de natureza semelhante;

c) Instalações, se for o caso, condições materiais e capacidade técnica, operacional e financeira para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas previstas nos Planos de Trabalho estabelecidos no Termos de Colaboração ou nos Termos de Fomento a serem celebrados com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º O pedido de credenciamento deverá ser formalizado, conforme Anexo I desta Portaria, por meio de requerimento assinado pelo representante legal da OSC, endereçado ao Titular da Secretaria Municipal de Educação, junto à Secretaria Geral/Protocolo da SME, contendo os seguintes dados e documentos da instituição:

I - Requerimento, devidamente formalizado, em papel timbrado, assinado pelo representante legal da instituição, endereçado ao Titular da Secretaria Municipal de Educação, contendo o nome da OSC, o endereço onde a mesma funciona, telefones para contato, e-mail, com a solicitação de credenciamento para o desenvolvimento do objeto previsto nesta Portaria;

II - Cópia do cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ atualizado, demonstrando que a OSC está com o cadastro ativo há, no mínimo, um ano;

III - Ato Constitutivo (estatuto), devidamente registrado, acompanhado das respectivas alterações, ou certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

IV - Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual devidamente registrada em cartório e dentro de seu período de vigência;

V - Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com comprovantes de endereço, do número e órgão expedidor da carteira de identidade (RG) e do número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, de cada um deles;

VI - Cópia da cédula de identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do(s) representante(s) legal(is) da OSC, ou seja, aquele(s) que possui(em) poderes para representá-la ativa e passivamente ou, com poderes especiais, para celebrar o Termo de Colaboração ou o Termo de Fomento;

VII - Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, sendo aceitável, como por exemplo, Conta de Energia Elétrica, Conta de Água e Esgoto, Correspondências de Órgãos Federais, entre outros;

VIII - Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da OSC, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto Termo de Colaboração ou Termo de Fomento a ser celebrado;

IX - Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débito da Receita Federal e da Dívida Ativa da União;

X - Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de débito relativos à Fazenda Municipal, bem como com a Fazenda Estadual;

XI - Certidão Negativa de Débito (CND) ou Positiva com Efeitos de Negativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

XII - Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

XIII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas (CPDT) com os mesmos efeitos de negativa;

XIV - Cópia da Lei Municipal e/ou Estadual que reconhece a entidade como de Utilidade Pública, exceto as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público instituída na forma da Lei Federal nº. 9790/1999, e cópia da Lei Federal, quando houver;

XV - Cópia das normas de organização interna (regimento interno) que prevejam expressamente:

a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

b) a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da lei e cujo objeto seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

XVI - Apresentação de escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade;

XVII - Comprovar experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, declarando, de forma inequívoca, nos termos do Atestado de Capacidade Técnica - Anexo II desta Portaria, tal comprovação e apresentando, ainda, documentações, conforme rol exemplificativo abaixo:

a) Instrumento de parceria ou outro equivalente, firmado com órgãos e entidades da Administração Pública, cooperação internacional, empresas ou com outras OSCs;

b) Relatórios de atividades, devidamente atestados e validados, desenvolvidas com outros órgãos ou entidades da Administração Pública;

c) Notícias veiculadas na mídia em diferentes suportes sobre atividades desenvolvidas com outros órgãos ou entidades da Administração Pública;

d) Publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento que demonstrem a experiência exigida de acordo com o Plano de Trabalho proposto a ser executado, de acordo com a parceria celebrada com a Secretaria Municipal de Educação;

e) Currículo dos profissionais envolvidos, tanto na fase de formação como na fase de execução, bem como da equipe de gestão responsável;

f) Declarações de experiência prévia emitidas por redes, OSCs, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos e entidades públicos ou universidades;

g) Prêmios locais ou internacionais recebidos em decorrência de trabalhos executados no âmbito do Plano de Trabalho proposto para as parcerias a serem celebradas com a Secretaria Municipal de Educação;

h) Atestados de capacidade técnica emitidos por redes, OSCs, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de entidades e órgãos públicos ou universidades.

i) Certificado de aprovação da prestação de contas total ou parcial de outras parcerias ou instrumentos similares que se relacionam com o objeto do Plano de Trabalho a ser celebrado com a Secretaria Municipal de Educação.

XVIII - Demonstrar possuir instalações, se for o caso, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na sua área de atuação e conforme o Plano de Trabalho a ser desenvolvido no âmbito da parceria celebrada com a Secretaria Municipal de Educação.

XIX - Declaração de que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos e entidades da Administração Pública, conforme modelo constante do Anexo III desta Portaria;

XX - Declaração que não emprega menor, conforme disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988, conforme modelo constante do Anexo IV desta Portaria;

XXI - Declaração do representante legal da OSC informando que a instituição e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas nos arts. 39, e seguintes, da Lei nº 13.019/2014, conforme modelo constante do Anexo V;

XXII - Declaração de que os dirigentes ou membros da Diretoria da OSC não possuem vínculo com a Administração Pública Municipal, em observância ao disposto no art. 142, inciso XIV, da Lei Complementar nº 011, de 11/05/1992, conforme previsão constante do Anexo V desta Portaria;

XXIII - Declaração de que está ciente da responsabilidade pela aplicação dos recursos repassados apenas nos termos dos objetos estabelecidos nas parcerias a serem celebradas, bem como na obrigação de realizar a devida prestação de contas nas condições definidas pela Administração Pública, conforme modelo constante do Anexo VI desta Portaria.

Parágrafo Único. Após a autuação do processo de requerimento do credenciamento pela OSC, a Secretaria Geral/Protocolo encaminhará os autos ao Gabinete do Secretário para registro e acompanhamento. Em seguida, os mesmos serão enviados à Gerência de Compras, Contratos e Convênios/SME.

Art. 6º A análise da documentação das OSCs, interessadas em celebrar o credenciamento nos termos desta Portaria, será realizada pela Gerência de Compras, Contratos e Convênios da SME, que observará o seguinte rito, devendo:

I - Receber o processo SEI encaminhado pelo Gabinete do Secretário, com o requerimento e toda a documentação apresentada pela OSC interessada em realizar o credenciamento;

II - Analisar a documentação à luz do disposto nos arts. 4º e 5º desta Portaria;

III - Solicitar diligências, quando for o caso, para apresentação de adequações ou complementações de documentação necessários à análise do pedido de credenciamento, devendo tais diligências serem notificadas pela Secretaria Geral/Protocolo e cumpridas no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da ciência da OSC interessada, situação em que o prazo previsto no inciso IV deste artigo ficará suspenso;

IV - Emitir, no prazo de 10 (dez) dias úteis, em caso de verificação de regularidade da documentação apresentada, parecer técnico opinando pelo sequenciamento do feito, enviando o processo à Chefia da Advocacia Setorial para emissão de parecer jurídico quanto à legalidade do credenciamento solicitado;

IV-A - Emitir, em caso de verificação de irregularidade insanável, parecer técnico opinando pelo indeferimento do credenciamento, encaminhando o processo ao Titular da Pasta para cientificar a interessada e promover o devido arquivamento do mesmo.

Art. 7º A Chefia da Advocacia Setorial da SME, ao receber o processo SEI encaminhado pela Gerência de Compras, Contratos e Convênios/SME com o devido parecer técnico opinando pela regularidade da documentação, deverá realizar a análise quanto a legalidade do credenciamento, emitindo parecer jurídico e enviando-o posteriormente ao Gabinete do Secretário para conhecimento da manifestação e decisão da autoridade.

Art. 8º Havendo a decisão do Titular da Pasta pelo credenciamento, os autos do processo SEI retornarão à Chefia da Advocacia Setorial/SME para redação da minuta de portaria credenciando a OSC, e posterior envio dos mesmos à Secretaria Geral/SME para edição do ato e a sua devida publicação no Diário Oficial do Município.

Parágrafo Único. Havendo a decisão do Titular da SME pelo indeferimento do credenciamento, com fundamento na manifestação jurídica exarada pela Chefia da Advocacia Setorial, deverão os autos serem encaminhados à Secretaria Geral para que seja providenciado despacho da autoridade para cientificar a OSC interessada e o seu posterior arquivamento.

Art. 9º Da decisão de indeferimento do pedido de credenciamento, caberá a interposição de recurso, endereçado ao Titular da Pasta, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência à OSC interessada no credenciamento.

§ 1º O recurso deverá ser interposto nos autos do próprio processo de solicitação de credenciamento, perante a Secretaria Geral/Protocolo da SME.

§ 2º O julgamento do recurso caberá ao Titular da SME que proferirá sua decisão após manifestação técnica da Gerência de Compras, Contratos e Convênios, e parecer jurídico da Chefia da Advocacia Setorial.

I) Na hipótese da decisão da autoridade ser pelo desprovimento do recurso apresentado pela OSC, os autos serão encaminhados à Secretaria Geral/Protocolo para providenciar a ciência à OSC interessada e o posterior arquivamento o processo.

II) Na hipótese da decisão da autoridade ser pelo provimento do recurso apresentado pela OSC, os autos seguirão o rito estabelecido no *caput* do artigo 8º desta Portaria.

Art. 10º As Portarias de Credenciamento das OSCs terão vigência de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogadas por igual período.

Parágrafo Único. As OSCs deverão manter todas as condições estabelecidas neste ato durante todo o período de vigência das Portarias de Credenciamento, sob pena de revogação das mesmas.

Art. 11º As OSCs credenciadas pela SME deverão solicitar a renovação do credenciamento, no prazo de até 60 (sessenta) dias antes do término de vigência das Portarias de Credenciamentos emitidas, devendo realizar tal solicitação no mesmo processo SEI em que foi autorizado o credenciamento, perante a Secretaria Geral/Protocolo da SME com toda a documentação estabelecida nos arts. 4º e 5º desta Portaria.

Art. 12º Os requerimentos de renovação autuados após o prazo previsto no art. 11 desta Portaria serão considerados como novos pedidos de credenciamento, e deverão se autuados em novos processos diversos daqueles que concederam o credenciamento original.

Art. 13º As Portarias de Credenciamento poderão ser revogadas a qualquer tempo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, desde que ocorram algumas das seguintes hipóteses:

I - Se não forem mantidas as condições de credenciamento;

II - Se comprovada qualquer irregularidade na documentação apresentada para a realização do credenciamento;

III - Se os Termos de Colaboração ou os Termos de Fomento celebrados com a SME, em decorrência do credenciamento, forem rescindidos/denunciados unilateralmente pela Administração Municipal em decorrência de irregularidades no cumprimento das cláusulas estabelecidas.

§ 1º A revogação de qualquer Portaria de Credenciamento somente ocorrerá por ato do Titular da Secretaria Municipal de Educação, devendo o mesmo ser devidamente publicado no Diário Oficial do Município de Goiânia.

§ 2º A OSC que tiver sua Portaria de Credenciamento revogada, somente poderá solicitar novo pedido de credenciamento após o prazo de 01 (um) ano e desde que demonstradas que foram sanadas as motivações que deram origem à revogação do credenciamento anteriormente celebrado.

Art. 14º As organizações que se encaixarem nos critérios estabelecidos nesta Portaria e que tiverem interesse em serem credenciadas, deverão, a partir da publicação do presente ato no Diário Oficial do Município de Goiânia, apresentar na Secretaria Municipal de Educação – Secretaria Geral/Protocolo, toda a documentação prevista nos arts. 4º e 5º deste instrumento.

Art. 15º O Plano de Trabalho será definido de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, sendo parte integrante do Termo de Colaboração ou do Termo de Fomento, que poderá vir a ser celebrado.

Art. 16º O credenciamento da OSC não implica ao direito líquido e certo à celebração e formalização de Termo de Colaboração ou de Termo de Fomento. Para a celebração das mencionadas parcerias, o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e considerando a necessidade, a conveniência e oportunidade próprios do poder inerente à Administração Pública, somente efetivará as mesmas diante da observância, entre outras, das seguintes providências:

I) Indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

II) Demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

III) Aprovação do Plano de Trabalho, objetivando o cumprimento dos objetivos da presente Portaria, a ser apresentado, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, antes da celebração da parceria (Termo de Colaboração ou Termo de Fomento).

IV) Emissão de parecer jurídico pela Chefia da Advocacia Setorial da SME acerca da legalidade e modalidade adequada de parceria a ser celebrada.

Parágrafo Único. Havendo interesse e necessidade da Secretaria Municipal de Educação, após o devido credenciamento da OSC, será celebrado o Termo de Colaboração ou o Termo de Fomento, conforme orientação da Chefia da Advocacia Setorial exarada na manifestação prevista no inciso IV do *caput* deste artigo.

Art. 17º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Publique-se.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretaria Municipal de Educação
Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretaria Municipal de Educação**, em 25/07/2025, às 10:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7518802** e o código CRC **8A0ED70C**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.24.000022929-4

SEI Nº 7518802v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Geral

ANEXO I

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À Secretaria Municipal de Educação

Sra. Profª. Giselle Pereira Campos Faria

Assunto: Solicitação de Credenciamento nos termos da Portaria SME nº _____/2025.

Senhora Secretária,

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria, no uso das atribuições que me conferem como representante legal da (nome da instituição, CNPJ e endereço) o credenciamento junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, nos termos da Portaria SME nº _____/2025.

Para tanto segue em anexo todos os documentos constantes do referido ato administrativo, declarando, sob as penas da lei, o que segue:

Que conheço e aceito incondicionalmente todas as regras estabelecidas na Portaria SME nº _____/2025.

Que tenho conhecimento de que a ausência de quaisquer dos documentos ou a presença de irregularidades nos mesmos poderá inviabilizar o credenciamento e a possível celebração de uma possível parceria desta instituição pela qual sou responsável legal junto ao Município de Goiânia/Secretaria Municipal de Educação.

E que estou ciente de que este credenciamento não gera direito líquido e certo a celebração de qualquer modalidade de parceria junto ao Município de Goiânia/Secretaria Municipal de Educação.

Goiânia, _____ de _____ de 2025.

Ass. Responsável legal pela instituição



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretaria Municipal de Educação**, em 25/07/2025, às 10:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7519428** e o código CRC **DD7C594B**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Geral

ANEXO II

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A _____ (organização), estabelecida no endereço _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, através de seu/sua presidente/representante legal, _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, domiciliado(a) e residente à _____, nesta cidade e comarca de Goiânia - GO (ou indicar o endereço e comarca, tratando-se de OSC sediada em outro município), DECLARA para todos os fins e efeitos legais, que a Entidade possui experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto constante deste edital, além de instalações físicas, aparato operacional e capacidade técnica para desenvolver as atividades previstas e cumprir as metas estabelecidas.

Goiânia, _____ de _____ de 2025.

Ass. Responsável legal pela instituição



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretaria Municipal de Educação**, em 25/07/2025, às 10:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7519442** e o código CRC **72404410**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Geral

ANEXO III**DECLARAÇÃO DE QUE A ORGANIZAÇÃO NÃO DEVE PRESTAÇÕES DE CONTAS A QUAISQUER ÓRGÃOS**

A _____ (organização), estabelecida no endereço _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, através de seu/sua presidente/representante legal, _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, domiciliado(a) e residente à _____, nesta cidade e comarca de Goiânia - GO (ou indicar o endereço e comarca, tratando-se de OSC sediada em outro município), DECLARA para os devidos fins que não deve prestações de contas a quaisquer órgãos e entidades. Declara, ainda, que se responsabiliza pela veracidade das informações prestadas neste instrumento, sob pena de incorrer nas cominações previstas nas esferas cível, criminal e administrativa, inclusive no que concerne ao impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal, na forma da lei.

Goiânia, _____ de _____ de 2025.

Ass. Responsável legal pela instituição



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 25/07/2025, às 10:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7519480** e o código CRC **D35ADF47**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Geral**ANEXO IV****DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGA MENOR - ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**

A _____ (organização), estabelecida no endereço _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, através de seu/sua presidente/representante legal, _____, portador(a) do RG nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, domiciliado(a) e residente à _____, nesta cidade e comarca de Goiânia - GO (ou indicar o endereço e comarca, tratando-se de OSC sediada em outro município), DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos. Declara, ainda, que se responsabiliza pela veracidade das informações prestadas neste instrumento, sob pena de incorrer nas cominações previstas nas esferas cível, criminal e administrativa, inclusive no que concerne ao impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal, na forma da lei.

Goiânia, _____ de _____ de 2025.

Ass. Responsável legal pela instituição

Ressalva: A OSC emprega menor, a partir de quatorze anos, apenas na condição de aprendiz () (assinalar com "x" a ressalva acima, caso verdadeira)

Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 25/07/2025, às 10:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7519483** e o código CRC **EA8EDBF0**.Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Geral**ANEXO V****DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS**

Declaro para os devidos fins, que a _____ [identificação da Organização da Sociedade Civil - OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- a) Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- b) Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- c) Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Parceria ou Termo de Fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. (Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas, sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público - art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014);
- d) Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- e) Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- f) Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- h) Não tem entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;
- i) Os dirigentes ou membros da Diretoria da OSC não possuem vínculo com a Administração Pública Municipal, em observância ao disposto no art. 142, inciso XIV, da Lei Complementar nº 011, de 11/05/1992.

Goiânia, _____ de _____ de 2025.

Ass. Responsável legal pela instituição

Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 25/07/2025, às 10:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7519487** e o código CRC **A848CAC7**.Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Geral

ANEXO VI**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS REPASSADOS**

A _____ (organização), estabelecida no endereço _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, através de seu/sua presidente/representante legal, _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, domiciliado(a) e residente à _____, nesta cidade e comarca de Goiânia - GO (ou indicar o endereço e comarca, tratando-se de OSC sediada em outro município), DECLARA para todos os fins e efeitos legais, que está ciente da responsabilidade pela aplicação dos recursos repassados apenas nos termos do objeto estabelecido na parceria a ser celebrada, bem como na obrigação de realizar a devida prestação de contas nas condições definidas pela Administração Pública.

Goiânia, _____ de _____ de 2025.

Ass. Responsável legal pela instituição



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretaria Municipal de Educação**, em 25/07/2025, às 10:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7519495** e o código CRC **80656C2A**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Gerência de Contratos e Convênios e Credenciamentos

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 160/2024

PROCESSO nº: 24.29.000046632-7

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

CONTRATADA: Romilda Silverio de Barros Santos

FUNDAMENTO: Este Termo Aditivo ao Contrato nº 160/2024 decorre do disposto no art. 57, inciso II, da lei 8.666/93 de 21/06/93, e suas alterações posteriores, e item 2.1 da Cláusula Segunda do Contrato, em conformidade com Parecer Referencial nº 1263/2023-PGM/PEAA e Despacho nº 395/2025 da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde, constante do Processo SEI nº **24.29.000046632-7**.

OBJETO: É objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação da vigência do Contrato nº 160/2024, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e a empresa **ROMILDA SILVERIO DE BARROS SANTOS**.

DA PRORROGAÇÃO: Pelo presente instrumento de aditamento fica o Contrato nº 160/2024, prorrogado por mais 12 (doze) meses, **a partir de 29 de abril de 2025**.

DO VALOR DO ADITIVO: A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total estimado de **R\$ 117.000,00 (Cento e dezessete mil reais)**, conforme quadro abaixo:

Item	Quant.	Especificação	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)
01	1.560 UN	Abertura e Fechamento de Portas e Portões (Serviço de Chaveiro)	R\$ 75,00	R\$ 117.000,00
Valor TOTAL: R\$ 117.000,00 (Cento e dezessete mil reais).				

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA RATIFICAÇÃO: As despesas do presente termo aditivo correrão por conta da dotação orçamentária 2025.2150.10.305.0095.2784.33903900.107.

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 160/2024 e seus respectivos Termos Aditivos.

DATA DA ASSINATURA: 28 de abril de 2025.

Luiz Gaspar Machado Pellizzer
Secretário Municipal de Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 12/06/2025, às 12:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7142768** e o código CRC **EE1039EC**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Saúde

Presidência da Comissão Especial de Licitação

**EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033,
034,035,036,037,038,039,040,041,042,043,044 E 045 DE 2025 REFERENTES AO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 90002/2025 SRP - SAÚDE**

Interessado: Prefeitura Municipal de Goiânia / Secretaria Municipal de Saúde

Processo SEI nº: 25.29.000002057-0

Objeto: Aquisição de Medicamentos Orais Psicotrópicos, para o abastecimento das Unidades de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do REGISTRO DE PREÇO, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Edital e seus Anexos.

Prazo: O Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação das Atas de Registro de Preços no PNCP, ocorrido em 24 de julho de 2025.

· MAÊVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ: 09.034.672/0001-92 (Ata SRP 033/2025)

Item	Quant	Descriutivo	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	800.000 Comprimido/Cápsula	Ácido valpróico 250 mg comprimido/cápsula	ABBOTT	0,1942	155.360,00
02	2.800.000 Comprimido/Cápsula	Ácido valpróico 500 mg comprimido/cápsula	ABBOTT	0,5298	1.483.440,00
31	600.000 Comprimido	Zolpidem hemitartrato 10 mg comprimido	SANDOZ	0,1081	64.860,00
VALOR TOTAL: R\$ 1.703.660,00 (Um milhão, setecentos e três mil, seiscientos e sessenta reais)					

· DROGAFONTE LTDA – CNPJ: 08.778.201/0001-26 (Ata SRP 034/2025)

Item	Quant	Descriutivo	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
03	13.000 Frasco	Ácido valpróico 50mg/mL xarope frasco 100mL	HIPOLABOR	5,49	71.370,00
09	14.000 Frasco	Carbamazepina 20 mg/mL suspensão oral frasco 100 mL	HIPOLABOR	6,54	91.560,00
17	800.000 Comprimido	Codeína, fosfato 30 mg + paracetamol 500 mg comprimido	GEOLAB-GO	0,33	264.000,00
18	2.400.000 Comprimido	Diazepam 10 mg comprimido	SANTISA	0,044	105.600,00
21	7.000 Frasco	Fenobarbital sódico, 40 mg/mL solução oral gotas frasco 20 mL	CRISTÁLIA	4,8339	33.837,30
23	1.800.000 Comprimido	Haloperidol cloridrato 5 mg comprimido	CRISTÁLIA	0,10	180.000,00
30	760.000 Cápsula	Venlafaxina cloridrato 75 mg cápsula liberação prolongada	GLOBO	0,3660	278.160,00
VALOR TOTAL: R\$ 1.024.527,30 (Um milhão, vinte e quatro mil, quinhentos e vinte e sete reais e trinta centavos)					

· COMERCIAL MARK ATACADISTA LTDA. – CNPJ: 09.315.996/0001-07 (Ata SRP 035/2025)

Item	Quant	Descriutivo	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)

04	600.000 Comprimido	Alprazolam 1 mg comprimido	E.M.S.	0,0810	48.600,00
VALOR TOTAL: R\$ 48.600,00 (Quarenta e oito mil e seiscentos reais)					

•MULTRIFARMA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA – CNPJ: 21.681.325/0001-57 (Ata SRP 036/2025)

Item	Quant	Descriutivo	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
05	4.100.000 Comprimido	Amitriptilina cloridrato 25 mg comprimido	E.M.S.	0,04	164.000,00
07	8.000.000 Comprimido	Carbamazepina 200 mg comprimido	HIPOLABOR	0,165	1.320.000,00
10	3.300.000 Comprimido	Carbonato de lítio 300 mg comprimido	HIPOLABOR	0,1980	653.400,00
12	600.000 Comprimido	Clomipramina cloridrato 25 mg comprimido	EMS	1,05	630.000,00
14	21.000 Frasco	Clonazepam 2,5 mg/mL solução oral gotas frasco 20 mL	HIPOLABOR	1,92	40.320,00
20	1.200.000 Comprimido	Fenobarbital sódico 100 mg comprimido	CRISTÁLIA	0,16	192.000,00
25	1.400.000 Comprimido	Levomepromazina 25 mg comprimido	CRISTÁLIA	0,40	560.000,00
VALOR TOTAL: R\$ 3.559.720,00 (Três milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil, setecentos e vinte reais)					

•COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA. – CNPJ: 67.729.178/0004-91 (Ata SRP 037/2025)

Item	Quant	Descriutivo	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
06	1.100.000 Comprimido	Biperideno 2 mg comprimido	CRISTÁLIA	0,24	264.000,00
VALOR TOTAL: R\$ 264.000,00 (Duzentos e sessenta e quatro mil reais)					

•MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA. – CNPJ: 94.389.400/0001-84 (Ata SRP 038/2025)

Item	Quant	Descriutivo	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
08	900.000 Comprimido	Carbamazepina 400 mg comprimido	BIOCHIMICO	0,45	405.000,00
VALOR TOTAL: R\$ 405.000,00 (quatrocentos e cinco mil)					

•SANTE MEDICA HOSPITALAR LTDA. – CNPJ: 16.699.864/0001-83 (Ata SRP 039/2025)

Item	Quant	Descriutivo	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
11	800.000 Comprimido	Citalopram 20 mg comprimido	RANBAXY	0,09	72.000,00
27	800.000 Cápsula	Nortriptilina cloridrato 25 mg cápsula	RANBAXY	0,21	168.000,00
VALOR TOTAL: R\$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais)					

•ABA MED S.A. – CNPJ: 04.369.147/0001-04 (Ata SRP 040/2025)

Item	Quant	Descriutivo	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
15	1.400.000 Comprimido	Clorpromazina cloridrato 100 mg comprimido	CRISTALIA	0,32	448.000,00
VALOR TOTAL: R\$ 448.000,00 (Quatrocentos e quarenta e oito mil reais)					

•POUSO FARMA HOSPITALAR LTDA. – CNPJ: 18.519.219/0001-67 (Ata SRP 041/2025)

Item	Quant	Descriutivo	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
16	700.000 Comprimido	Clorpromazina cloridrato 25 mg comprimido	CRISTALIA	0,25	175.000,00
24	1.400 Frasco	Haloperidol cloridrato 2 mg/mL solução oral gotas frasco 20 mL	UNIÃO QUÍMICA	3,19	4.466,00

VALOR TOTAL: R\$ 179.466,00 (Cento e setenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e seis reais)

•CAZI QUIMICA FARMACEUTICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. – CNPJ: 44.010.437/0001-81 (Ata SRP 042/2025)

Item	Quant	Descriativo	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
19	1.000.000 Comprimido	Fenitoína sódica 100 mg comprimido	CAZI QUÍMICA	0,17	170.000,00
VALOR TOTAL: R\$ 170.000,00 (Cento e setenta mil reais)					

•MEDFUTURA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE SAÚDE LTDA – CNPJ: 17.700.763/0001-48 (Ata SRP 043/2025)

Item	Quant	Descriativo	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
22	4.700.000 Cápsula/Comprimido	Fluoxetina cloridrato 20mg cápsula/comprimido	TEUTO	0,045	211.500,00
VALOR TOTAL: R\$ 211.500,00 (Duzentos e onze mil e quinhentos reais)					

•MEDITON FARMACEUTICA LTDA. – CNPJ: 29.614.830/0001-90 (Ata SRP 044/2025)

Item	Quant	Descriativo	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
26	400.000 Comprimido	Metilfenidato 10 mg comprimido	E.M.S	0,37	148.000,00
VALOR TOTAL: R\$ 148.000,00 (Cento e quarenta e oito mil reais)					

•INOVAMED HOSPITALAR LTDA – CNPJ: 12.889.035/0002-93 (Ata SRP 045/2025)

Item	Quant	Descriativo	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
28	6.500 Frasco	Oxcarbazepina 60 mg/mL suspensão oral frasco 100 mL	UNIÃO QUÍMICA	35,75	232.375,00
29	3.600.000 Comprimido	Sertralina cloridrato 50 mg comprimido	CIMED	0,101	595.975,00
VALOR TOTAL: R\$ 595.975,00 (quinhentos e noventa e cinco mil, novecentos e setenta e cinco reais)					

Valor Total: R\$ 8.998.448,30 (oito milhões, novecentos e noventa e oito mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e trinta centavos)

Luiz Gaspar Machado Pellizzer
Secretário

Goiânia, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 24/07/2025, às 14:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7494473** e o código CRC **79C99F5A**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 74, 16 DE JULHO DE 2025

*Dispõe sobre designação de Gestor e Fiscal do Processo SEI nº 25.10.000004294-6
os servidores que se especificam.*

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS - SEMASDH, com poderes outorgados por intermédio do Decreto nº 13, de 01 de janeiro de 2025, conforme estabelece o Art. 8, inciso III, do Regimento Interno desta Secretaria, ora aprovado pelo Decreto Municipal nº 697, de 28 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Designa em conformidade com o art.2º§ 1º da IN.02/2018-CGM, o servidor **RONIE GABRIEL COSTA**, matrícula nº **1313479-01**, CPF nº **532.270.501-53**, lotado na Gerência de Apoio Administrativo e de Pessoal da **Secretaria Municipal de Políticas para as mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos - SEMASDH**, para atuar como **GESTOR** do Processo SEI 25.10.000004294-6, referente a contratação de empresa para a aquisição de eletrodomésticos e equipamentos industriais, conforme previsto em plano de trabalho elaborado pela **Associação Casa de Cultura Antônia Ferreira**, com a finalidade de executar a Emenda Parlamentar Federal, Espelho da Programação 520870720220001, ano 2022, Grupo de natureza de Despesa 4.

O referido servidor deverá observar o disposto no artigo 6º da IN 02/2018-CGM.

Art. 2º - E para atuar como **FISCAL** do Processo SEI 25.10.000004294-6, a servidora **IRENALVA BISPO DOS SANTOS**, matrícula nº **743445**, CPF: **412.266.901-49**, lotada na Gerência de Projetos e Convênios da Secretaria Municipal de Políticas para as mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos - SEMASDH.

A referida servidora deverá observar o disposto no artigo 7º da IN 02/2018-CGM.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato, aditivos e de sua garantia quando houver.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Goiânia, 16 de julho de 2025.

EERIZÂNIA E. DE FREITAS

Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos - SEMASDH
Decreto nº 13, de 01 de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Alberico Antônio Silveira de Assis, Diretor Administrativo**, em 22/07/2025, às 15:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Eerizania Eneas de Freitas, Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos**, em 24/07/2025, às 10:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7440563** e o código CRC **B09D9551**.

Rua 25-A esquina com Avenida Republica do Líbano -
- Bairro Setor Aeroporto
CEP 74070-150 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.10.000004294-6

SEI Nº 7440563v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos
Setor de Compras

AUTORIZAÇÃO

Considerando a necessidade da **contratação de empresa especializada para a aquisição de eletrodomésticos e equipamentos industriais, conforme previsto em plano de trabalho elaborado pela Associação Casa de Cultura Antônia Ferreira**, com a finalidade de executar a Emenda Parlamentar Federal, Espelho da Programação 520870720220001, ano 2022, Grupo de Natureza de Despesa 4.

AUTORIZO por ser imprescindível a despesa para contratação de empresas especializadas para a aquisição de eletrodomésticos e equipamentos industriais, para atender a Associação Casa de Cultura Antônia Ferreira, por meio de Dispensa Eletrônica nº 90025/2025, com apoio no artigo 75, II, da Lei 14.133, no valor total de **R\$ 16.639,25 (dezesseis mil, seiscentos e trinta e nove reais e vinte e cinco centavos)**, sendo vencedoras da referida disputa as seguintes empresas:

INOVA SOLUÇÕES PARA CONSTRUÇÃO E ELETRODOMÉSTICOS LTDA, CNPJ: 55.512.993/0001-72, itens 01 e 06 R\$ 5.040,00

LICITASIN LTDA, CNPJ: 60.058.791/0001-32, itens 02, 03 e 05 R\$ 6.414,27

RI EMPREENDIMENTO COMERCIAL LTDA, CNPJ: 49.495.719/0001-30, item 04 R\$ 2.339,99

ACARVE COMÉRCIO E LICITAÇÕES LTDA, CNPJ: 35.764.167/0001-03, item 07 R\$ 2.844,99

EERIZÂNIA E. DE FREITAS

Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos - SEMASDH
Decreto nº 13, de 01 de janeiro de 2025

Goiânia, 16 de julho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Alberico Antônio Silveira de Assis, Diretor Administrativo**, em 22/07/2025, às 15:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Eerizania Eneas de Freitas, Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos**, em 23/07/2025, às 16:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7440048** e o código CRC **05D06EF1**.

Rua 25-A esquina com Avenida Republica do Líbano -
- Bairro Setor Aeroporto
CEP 74070-150 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária
Secretaria Geral

AVISO INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 7518745/2025

PROCESSO SEI: 25.33.000000464-0

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária – SEHAB

CONTRATADO: Instituto Habita do Brasil Treinamento Empresarial.

OBJETO DO CONTRATO: capacitação de servidores através da participação do evento II REURB WEEK.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, nomeado pelo Decreto Municipal nº 05, de 01 de janeiro de 2025, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, amparado pelo Artigo 74, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como considerando as justificativas apresentadas e demais instrução processual, **DECLARA INEXIGÍVEL** o procedimento licitatório para determinar a realização da despesa, cujo objeto é a capacitação de servidores através da participação do evento II REURB WEEK.

Por conseguinte, **ACATO** o Parecer Jurídico nº 92/SEHAB/CHEADV (SEI 7476249) da Advocacia Setorial desta Secretaria e **AUTORIZO** a contratação direta dos serviços e ferramentas relatados, entre o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, com a interveniência da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária – SEHAB e a pessoa jurídica INSTITUTO HABITA DO BRASIL TREINAMENTO EMPRESARIAL CNPJ nº 36.665.632/0002-00, no valor total de R\$ 36.330,00 (trinta e seis mil, trezentos e trinta reais), utilizando a dotação orçamentária nº 2025.7450.04.122.0028.2451.339039.00.110.

Publique-se na forma da lei.

JULIANO SANTANA SILVA

Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Goiânia, 25 de julho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Santana Silva, Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária**, em 25/07/2025, às 09:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7518745** e o código CRC **25675120**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária
Comissão de Avaliação Documental do Programa Habitacional
LISTA Nº 7515797/2025

RESULTADO PRELIMINAR – EDITAL Nº 001/2023 - EDIÇÃO Nº 8129 DE 15 DE SETEMBRO DE 2023 - ERRATA AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2023 – EDIÇÃO Nº 8585 DE 24 DE JULHO DE 2025– DOAÇÃO DE LOTES REMANESCENTES**LISTA: GRUPO TODOS INSCRITOS**

NOME	INSCRIÇÃO	SITUAÇÃO
CRISTIANA DA SILVA TOMAZ	28836	APTO
TATIANA MARIA DE SOUZA	7421	APTO

Goiânia, 24 de julho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Santana Silva**,
Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária,
em 24/07/2025, às 16:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei
11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código
verificador **7515797** e o código CRC **54B58190**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.28.000001696-0

SEI Nº 7515797v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária
Comissão de Avaliação Documental do Programa Habitacional
LISTA Nº 7515824/2025

RESULTADO PRELIMINAR – EDITAL Nº 001/2024 - EDIÇÃO Nº 8.269 DE 12 DE ABRIL DE 2024 - ERRATA AO EDITAL DE CONVOAÇÃO Nº 001/2024 – EDIÇÃO Nº 8585 DE 24 DE JULHO DE 2025– DOAÇÃO DE LOTES REMANESCENTES**LISTA: GRUPO TODOS INSCRITOS**

NOME	INSCRIÇÃO	SITUAÇÃO
JESSICA BATISTA LOPES	978	APTO
WANESSA MOURA VIEIRA	10257	APTO
JANAINA RODRIGUES DA SILVA	28885	APTO
JOSEANE DE MORAIS FRANCA	18512	APTO
MARIA JOSE MENEZES	12315	APTO
VALQUIRIA ESKAVRON DO ROSARIO BRITO	22019	APTO
FRANCINEIDE OLIVEIRA DA SILVA	9205	APTO
EDILANDIA PEREIRA DOS SANTOS	48442	APTO
MANUELLE SILVA FONSECA	46662	APTO
DEBORA GOMES CAMPELO	40155	APTO
DEDIANE PEREIRA DE SOUSA	17830	APTO
SUSANA DA SILVA	10172	APTO
RAIANE OLIVEIRA SOUSA	35568	APTO
CELSO CARLOS FERREIRA	30900	APTO
GABRIELY CRISTINE DA SILVA LIMA	38780	INAPTO
INARA BARBOSA DE PINA MELONI	47956	INAPTO

LUCAS VALENTE COSTA	29253	INAPTO
BEATRIZ GOULART DE JESUS	11846	INAPTO

LISTA: IDOSOS

NOME	INSCRIÇÃO	SITUAÇÃO
CREUZA HELENA CARLOS MARTINS	43611	APTO
WILLIAM TOME DA COSTA	15700	APTO

LISTA: FAMÍLIA MONOPARENTAL

NOME	INSCRIÇÃO	SITUAÇÃO
IOLANDA FRANCISCA DA CRUZ	14951	INAPTO

Goiânia, 24 de julho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Santana Silva**,
Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária,
em 24/07/2025, às 16:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei
11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código
verificador **7515824** e o código CRC **49FAB0D7**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.28.000001696-0

SEI Nº 7515824v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária
Comissão de Avaliação Documental do Programa Habitacional
LISTA Nº 7515944/2025

RESULTADO PRELIMINAR – EDITAL N° 001/2024 - EDIÇÃO N° 8.292 DE 16 DE MAIO DE 2024 - ERRATA AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 001/2024 – EDIÇÃO N° 8585 DE 24 DE JULHO DE 2025– DOAÇÃO DE LOTES REMANESCENTES**LISTA: GRUPO TODOS INSCRITOS**

NOME	INSCRIÇÃO	SITUAÇÃO
TALITA BENTO DA FONSECA CANEDO	47253	APTO
ROBERTO CARLOS VIEIRA	21369	APTO
THAINY DE CARVALHO ADORNO	2804	APTO
ANNI KASSIA DA SILVA OLIVEIRA	41105	APTO
LETICIA HELIODORO DE MOURA SILVA	38493	APTO
GISLAYNE ALVES BARBOSA	20779	APTO
CAMILA GOMES ALVES DE ARAUJO	15527	APTO
MARTHA SANTOS DA ROCHA	12815	APTO
JACKELINE GONAALVES DE JESUS	15327	APTO
JULIENE RODRIGUES DOS SANTOS	13025	APTO
GEDALIAS OLIVEIRA DA CONCEIAAO	5114	APTO
JANAINA DOS REIS PEREIRA	4130	APTO
CHIRLEY MARIA DE SOUSA	51095	APTO
NAYANA DA SILVA MARINS	1162	APTO
JANES CLEIA DA CONCEIAAO LIMA	45861	APTO
JANAINA DE ANDRADE PEREIRA	47873	INAPTO

SARAH SEVERINA SILVA CUNHA	7105	INAPTO
-------------------------------	------	--------

LISTA: PCD

NOME	INSCRIÇÃO	SITUAÇÃO
VANIA MIRANDA DE SOUZA	46016	APTO

LISTA: FAMÍLIA MONOPARENTAL

NOME	INSCRIÇÃO	SITUAÇÃO
MARCIANA DA SILVA	17791	INAPTO

Goiânia, 24 de julho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Santana Silva**,
Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária,
em 24/07/2025, às 16:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei
11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código
verificador **7515944** e o código CRC **762E3531**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.28.000001696-0

SEI Nº 7515944v1

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTRARIA Nº 817, DE 25 DE JULHO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no Art. 40, §7º, I, e §8º, da Constituição Federal de 1988, e nos termos dos artigos 100, I e II; 115; 116; 117; 119 e 121, caput e incisos, da Lei Complementar Municipal n.º 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e no que mais consta no processo SEI Nº 25.20.000001700-0,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder pensão por morte em favor de **TEREZINHA MOREIRA DA SILVA NASCIMENTO**, inscrita no CPF sob o nº xxx.604.721-xx, e **MATHEUS PEREIRA DO NASCIMENTO**, inscrito no CPF sob o nº xxx.610.611-xx, respectivamente viúva e filho menor do ex-servidor **CARLOS DO NASCIMENTO**, matrícula: 11290-02, inscrito no CPF sob o nº xxx.120.101-xx, aposentado no cargo de Motorista, Classe A06, Nível "J".

Parágrafo Único. A pensão de que trata este artigo será composta pelas seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 1.977,98** (um mil, novecentos e setenta e sete reais e noventa e oito centavos); **Adicional por tempo de Serviço – Quinquênios (7): R\$ 1.384,59** (um mil, trezentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos); **Adicional de Incentivo Funcional: R\$ 1.780,18** (um mil, setecentos e oitenta reais e dezoito centavos) e **Estabilidade Econômica: R\$ 327,47** (trezentos e vinte e sete reais e quarenta e sete centavos), a serem pagos por meio do Fundo Financeiro do Município de Goiânia – FUNFIN (CNPJ: 31.710.983/0001-83) e reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei, em consonância com o Art. 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º O valor da pensão será rateado à razão de 50% (cinquenta por cento) para a viúva e os outros 50% (cinquenta por cento) para o filho menor do ex-servidor.

Art. 3º A extinção da cota da pensão pertencente a **MATHEUS PEREIRA DO NASCIMENTO** é a de **07 (sete) de maio de 2028**, quando a mesma completará 21 (vinte e um) anos de idade.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **29 (vinte e nove) de abril de 2025**.

Goiânia, 25 de julho de 2025.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 25/07/2025, às 11:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7508277** e o código CRC **63F33248**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 818, DE 25 DE JULHO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no Art. 40, §7º, I, §8º da Constituição Federal de 1988, c/c Art. 6º-A da EC 41/03 com redação dada pela EC 70/2012, e nos termos dos artigos 100, II; 115; 116; 117; 119; 121, caput e incisos, da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e no que mais consta no processo SEI Nº 25.20.000002233-0,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder pensão por morte em favor de **FRANCISCO ROGERIO PEREIRA NUNES**, inscrito no CPF sob o nº xxx.866.051-xx, companheiro da ex-servidora **SIMONE REGINA PERES DE ABREU**, matrícula nº 184152-01, inscrita no CPF sob o nº xxx.295.281-xx, aposentada no cargo de Profissional da Educação II, Classe P03, Nível "N".

Parágrafo único. A pensão de que trata este artigo será de **R\$ 9.341,34 (nove mil, trezentos e quarenta e um reais e trinta e quatro centavos)** mensais, que corresponde ao limite máximo de Benefício para o RGPS, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este, calculado sobre o **Vencimento: R\$ 5.267,32** (cinco mil, duzentos e sessenta e sete reais e trinta e dois centavos); **Adicional por Tempo de Serviço - Quinquênio (5): R\$ 2.106,93** (dois mil, cento e seis reais e noventa e três reais) e **Adicional de Titularidade (40%): R\$ 2.633,66** (dois mil, seiscentos e trinta e três reais e sessenta e seis centavos), a serem pagos por meio do Fundo Financeiro do Município de Goiânia – FUNFIN (CNPJ: 31.710.983/0001-83) sendo os seus proventos revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, nos termos do Art. 6º-A da EC 41/2003.

Art. 2º A Pensão pertencente a **FRANCISCO ROGERIO PEREIRA NUNES** será extinta **quando completar 4 (quatro) meses de recebimento, conforme Art. 121, VII, da LC 312/2018.**

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 06 (seis) de junho de 2025.**

Goiânia, 25 de julho de 2025.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 25/07/2025, às 11:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7511257** e o código CRC **194357F7**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 819, DE 25 DE JULHO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e à vista dos dispostos no Art. 40, §1º, inciso I, §8º, da Constituição Federal de 1988, e art. 102, da Lei Complementar nº 312, de 28 de setembro de 2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, nos termos do processo SEI Nº 22.24.000011723-6,

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar a servidora **REGINA MARIA MENDES CALACA**, matrícula nº 647888-01, inscrita no CPF sob o n.º xxx.547.151-xx, cargo de Profissional de Educação II, Classe P03, Nível “A”, por ter implementado os requisitos para aposentadoria por invalidez proporcional.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão proporcionais à razão de **20,87/30** avos, correspondente ao tempo de contribuição de 20 (vinte) anos, 10 (dez) meses e 16 (dezesseis) dias, calculados pela média aritmética simples de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições à Previdência, no **Valor Total de: R\$ 3.264,83 (três mil, duzentos e sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos)** mensais, a serem pagos pelo Fundo Previdenciário do Município de Goiânia – FUNPREV (CNPJ: 31.711.157/0001-59) e reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei, em consonância com o Art. 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º Por força do disposto no Art. 130, caput, da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, a aposentada em tela, até que complete os 75 (setenta e cinco) anos de idade, deverá submeter-se anualmente a perícia oficial em saúde a cargo do GOIANIAPREV.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 25 de julho de 2025.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 25/07/2025, às 11:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7513428** e o código CRC **C6A48A3F**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 820, DE 24 DE JULHO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e à vista dos dispostos nos artigos do art. 40, §1º, inciso II, §8º da CF, na forma da Lei Federal nº 10.887/2004 c/c art. 103 da Lei Complementar nº 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, nos termos do processo SEI N.º 24.20.000004127-4,

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar a servidora **SUELI OQUEROS DA SILVEIRA**, no cargo de Profissional de Educação II, Classe P03, Nível "G", matrícula nº 398560-01, inscrita no CPF sob o xxx.578.321-xx, por ter implementado os requisitos para aposentadoria compulsória.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão proporcionais à razão de **26,87/30**, correspondente ao tempo de contribuição de 26 (vinte e seis) anos, 10 (dez) meses e 19 (dezenove) dias, calculados pela média aritmética simples de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições à Previdência, no **Valor Total de R\$ 7.121,60 (sete mil, cento e vinte e um reais e sessenta centavos)**, a serem pagos por meio do Fundo Previdenciário do Município de Goiânia – FUNPREV (CNPJ: 31.711.157/0001-59), e reajustados para preservar-lhe, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei, em consonância com o Art. 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 (dois) de julho de 2025.

Goiânia, 24 de julho de 2025.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 25/07/2025, às 11:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7514206** e o código CRC **1BCDB04D**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 821, DE 25 DE JULHO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e à vista dos dispostos no Art. 40, § 1º, inciso I, § 8º, da Constituição Federal de 1988, e art. 102, da Lei Complementar nº 312, de 28 de setembro de 2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, nos termos do processo SEI Nº 23.29.000003441-3,

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar a servidora **CAMILA MARQUES SILVA DE QUEIROZ**, matrícula nº 940437-01, inscrita no CPF sob o n.º xxx.363.751-xx, cargo de Especialista em Saúde, Classe SA3, Nível “F”, por ter implementado os requisitos para aposentadoria por invalidez integral.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais calculados pela média aritmética de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações utilizadas como base de contribuições à Previdência, no **Valor Total de: R\$ 6.299,18 (seis mil, duzentos e noventa e nove reais e dezoito centavos)**, mensais, a serem pagos por meio do Fundo Previdenciário do Município de Goiânia – FUNPREV (CNPJ: 31.711.157/0001-59) e a serem revistos para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei, em consonância com o Art. 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º Por força do disposto no Art. 130, caput, da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, a aposentada em tela, até que complete os 75 (setenta e cinco) anos de idade, deverá submeter-se anualmente a perícia oficial em saúde a cargo do GOIANIAPREV.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 25 de julho de 2025.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 25/07/2025, às 11:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7515395** e o código CRC **C84F8DDC**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 822, DE 25 DE JULHO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento da sentença proferida no Processo 5524879-75.2022.8.09.0051, 2ª Vara da Fazenda Pública Municipal e de Registros Públicos, Comarca de Goiânia e considerando o Despacho nº 2111/2025, da Procuradoria Especializada Previdenciária-PGM, Despacho Diligência nº 357/2025, da Gerência de Controle e Auditoria Previdenciária e o teor do Parecer de Verificação Interna nº 1061/2025, da Controladoria Especial Previdenciária, e o que mais consta do processo SEI Nº 24.6.000014805-9,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a **PORTARIA Nº 422, DE 10/06/2022**, do GOIANIAPREV, publicada no DOM Eletrônico nº 7818, de 13/06/2022, que aposentou a servidora **CHRISTIANY DE SOUZA PINTO**, matrícula nº 321338- 01, inscrita no CPF sob o nº xxx.113.181-xx, no cargo de Médico, Grau IV, Referência “L”, na parte relativa à modalidade para considerá-la como sendo “aposentadoria especial integral” e compostos das seguintes parcelas mensais **Vencimento: R\$ 6.853,74** (seis mil, oitocentos e cinquenta e três reais e setenta e quatro centavos) e **Adicional por Tempo de Serviço - Quinquênio (4): R\$ 2.741,50** (dois mil, setecentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos), a serem revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme previsto no Art. 7º da Emenda Constitucional nº 041/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 047/2005, permanecendo inalterados os demais termos do referido ato, que não tenham sido modificados por esta ou pela PORTARIA nº 1615, de 17/12/2024, publicada no DOM Eletrônico 8440 de 18/12/2024, ou pela PORTARIA nº 10, de 08/01/2025, publicada no DOM Eletrônico 8453 de 09/01/2025, ambas do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia-GOIANIAPREV.

Publique-se.

Goiânia, 25 de julho de 2025.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 25/07/2025, às 11:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7519684** e o código CRC **8BCAF205**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTRARIA Nº 823, DE 25 DE JULHO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e à vista do o instruído no Despacho nº 3902/2023/PGM/PJUD, da Procuradoria Especializada Judicial da Procuradoria Geral do Município, do manifestado no Parecer de Verificação Interna nº 1086/2025, da Controladoria Especial Previdenciária deste Instituto, e do que mais consta do processo SEI nº 23.6.000004554-7, em cumprimento da decisão exarada no processo judicial 5224368.58.2019.8.09.0051, do 2º Juízo do Núcleo de Justiça 4.0 Permanente – Juizados Especiais da Fazenda Pública da Comarca de Goiânia – Goiás,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a **PORTARIA Nº 075, DE 31/01/2020**, publicada no DOM Eletrônico nº 7230, de 31/01/2020, que aposentou a servidora **MARIVALDA DA SILVA CALDAS ARAUJO**, matrícula nº 250473-01, CPF nº ***.277.701-**, no cargo de Profissional de Educação, Classe II, Padrão "L", na parte relativa ao Padrão e aos proventos, para considerá-los como sendo **Padrão "M"** e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 3.852,06** (três mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e seis centavos); **Adicional por Tempo de Serviço – Quinquênios (05): R\$ 1.926,03** (um mil, novecentos e vinte e seis reais e três centavos) e **Adicional de Titularidade (30%): R\$ 1.155,62** (um mil, cento e cinquenta e cinco reais e sessenta e dois centavos), permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

Publique-se.

Goiânia, 25 de julho de 2025.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 25/07/2025, às 11:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7521349** e o código CRC **D0E7C296**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Conselho Fiscal da Assistência à Saúde do Servidor

RESOLUÇÃO CFS Nº 001, 19 DE MAIO DE 2025

Aprova a Prestação de Contas Mensal do IMAS - Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia (Balancete do mês de Janeiro de 2023).

O Conselho Fiscal de Assistência à Saúde e Social do IMAS - Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores do Município de Goiânia, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

O atendimento dos critérios da Resolução Normativa nº 008/2024 do TCM-GO (Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás), conforme a descrição sumária:

- a) identificação dos responsáveis pela elaboração e prestação de contas;
- b) cumprimento de prazos de entrega (na CGM e no TCM/GO)
- c) cumprimento da Lei n.4.320/1964 e legislação complementar relativa aos instrumentos de Planejamento (PPA/LOA/LDO);
- d) verificação de disponibilidade para cumprimento das obrigações com Restos a Pagar;
- e) validação de saldos na análise deste balancete, atestando a compatibilidade de valores presentes nos registros da contabilidade e da tesouraria;
- f) verificação sobre a Dívida Ativa;
- g) verificação da legalidade sobre os cancelamentos de Restos a Pagar;
- h) verificação sobre a publicação no [Portal da Transparência](#) referentes à Prestação de Contas;
- i) análise dos documentos emitidos pelo Controle Interno sobre a Prestação de Contas.

RESOLVE:

Art. 1º - Face ao exame realizado nos autos opinamos pela regularidade formal da presente prestação de contas mensal, na forma do Relatório que baseia esta Resolução (6849298), com ressalvas. Evidencia-se que ao analisar os autos em questão, este Conselho considerou os documentos e as informações prestadas apenas sob o aspecto da veracidade ideológica presumida. Destaca-se, que as

conclusões registradas neste relatório não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas e por constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como: inspeções, denúncias ou tomada de contas.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da assinatura digital do quórum qualificado.

Art. 3º - Encaminha-se o presente processo à Presidência do IMAS e o CONAS para as providências cabíveis.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CFS - Conselho Fiscal de Assistência à Saúde e Social do IMAS, aos 19 dias de maio de 2025.

Conselheiros:

Titular	Suplente
Débora Lemes da Silva Ferreira	
Eni Núbia Souza Santos	
Ludmilla Martins da Silva	
Raquel Gonçalves dos Santos	
Welmo Rocha de Brito	
Robson Fernando de Nazareth Queiroz (SINDIGOIÂNIA)	(SINDIGOIÂNIA)
Osvaldo Celestino Júnior (SEACONS)	(SEACONS)

Goiânia, 16 de maio de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Robson Fernando de Nazareth Queiroz, Membro do Conselho Fiscal de Assistência à Saúde do Servidor**, em 10/06/2025, às 09:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ludmilla Martins da Silva**,
Membro do Conselho Fiscal de Assistência à Saúde do Servidor, em
10/06/2025, às 09:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Lemes da Silva**,
Membro do Conselho Fiscal de Assistência à Saúde do Servidor, em
10/06/2025, às 13:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Welmo Rocha de Brito**,
Membro do Conselho Fiscal de Assistência à Saúde do Servidor, em
10/07/2025, às 08:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Eni Nubia Souza Santos**,
Membro do Conselho Fiscal de Assistência à Saúde do Servidor, em
10/07/2025, às 10:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Goncalves dos Santos**,
Presidente do Conselho Fiscal de Assistência à Saúde do Servidor, em
15/07/2025, às 12:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
6891503 e o código CRC **411EEA32**.

Avenida Paranaiba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.27.000001044-7

SEI Nº 6891503v1

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Conselho Fiscal da Assistência à Saúde do Servidor

RESOLUÇÃO CFS Nº 002, 10 DE JUNHO DE 2025

Aprova a Prestação de Contas Mensal do IMAS - Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia (Balancete do mês de Fevereiro de 2023).

O Conselho Fiscal de Assistência à Saúde e Social do IMAS - Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores do Município de Goiânia, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

I - O atendimento dos critérios da Resolução Normativa nº 008/2024 do TCM-GO (Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás), conforme a descrição sumária:

- a) identificação dos responsáveis pela elaboração e prestação de contas;
- b) análise do cumprimento de prazos de entrega (na CGM e no TCM/GO)
- c) cumprimento da Lei n.4.320/1964 e legislação complementar relativa aos instrumentos de Planejamento (PPA/LOA/LDO);
- d) verificação de disponibilidade para cumprimento das obrigações com Restos a Pagar;
- e) validação de saldos na análise deste balancete, atestando a compatibilidade de valores presentes nos registros da contabilidade e da tesouraria;
- f) verificação sobre a Dívida Ativa;
- g) verificação da legalidade sobre os cancelamentos de Restos a Pagar;
- h) verificação sobre a publicação no [Portal da Transparência](#) referentes à Prestação de Contas;
- i) análise dos documentos emitidos pelo Controle Interno sobre a Prestação de Contas.

II - O acompanhamento deste Conselho Fiscal, de forma concomitante, em resoluções de pendências/regularizações em sistemas para melhorar o controle interno e fiscalização dos Controles Interno e Externo, conforme os processos:

- a) 25.14.000002377-0 Solicitação de Regularização de Pendências de Consignações e de Conciliações Bancárias, considerando a Prescrição Quinquenal do Código Civil;
- b) 25.14.000002374-6 Registro de Propostas para Melhorar a Arrecadação e Diminuir as Despesas do Instituto, com sugestões para alterações legais;
- c) 25.14.000002366-5 Padronização nas análises de prestações de contas com objetivo de melhorar o controle interno com base em critérios do controle externo / TCM-GO;
- d) 25.14.000002380-0, 25.14.000002375-4 e 25.14.000002379-7 Encaminhamento de propostas de parcerias e integrações dos sistemas para baixa automática, evitando fraudes/falhas, minimizando riscos;
- e) 25.14.000002373-8 acompanhamento de ativos/arrecadação para evitar a prescrição quinquenal de receitas para o IMAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Face ao exame realizado nos autos opinamos pela regularidade formal da presente prestação de contas mensal, na forma do Relatório que baseia esta Resolução (6877697), com ressalvas. Evidencia-se que ao analisar os autos em questão, este Conselho considerou os documentos e as informações prestadas apenas sob o aspecto da veracidade ideológica presumida. Destaca-se, que as conclusões registradas neste relatório não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas e por constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como: inspeções, denúncias ou tomada de contas.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da assinatura digital do quórum qualificado.

Art. 3º - Encaminha-se o presente processo à Presidência do IMAS e o CONAS para as providências cabíveis.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CFS - Conselho Fiscal de Assistência à Saúde e Social do IMAS, aos 10 dias de junho de 2025.

Conselheiros:

Titular	Suplente
Débora Lemes da Silva Ferreira	
Eni Núbia Souza Santos	
Ludmilla Martins da Silva	
Raquel Gonçalves dos Santos	

Welmo Rocha de Brito

Robson Fernando de Nazareth Queiroz
(SINDIGOIÂNIA)

(SINDIGOIÂNIA)

Osvaldo Celestino Júnior
(SEACONS)

(SEACONS)

Goiânia, 10 de junho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Robson Fernando de Nazareth Queiroz, Membro do Conselho Fiscal de Assistência à Saúde do Servidor**, em 10/07/2025, às 21:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Welmo Rocha de Brito, Membro do Conselho Fiscal de Assistência à Saúde do Servidor**, em 22/07/2025, às 09:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ludmilla Martins da Silva, Membro do Conselho Fiscal de Assistência à Saúde do Servidor**, em 22/07/2025, às 09:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Lemes da Silva, Membro do Conselho Fiscal de Assistência à Saúde do Servidor**, em 22/07/2025, às 09:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Goncalves dos Santos, Membro do Conselho Fiscal de Assistência à Saúde do Servidor**, em 22/07/2025, às 09:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7124885** e o código CRC **CC49F014**.

Avenida Paranaiba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Conselho Fiscal da Assistência à Saúde do Servidor

RESOLUÇÃO CFS Nº 003, 10 DE JUNHO DE 2025.

Aprova a Prestação de Contas Mensal do IMAS - Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia (Balancete do mês de Março de 2023).

O Conselho Fiscal de Assistência à Saúde e Social do IMAS - Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores do Município de Goiânia, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

I - O atendimento dos critérios da Resolução Normativa nº 008/2024 do TCM-GO (Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás), conforme a descrição sumária:

- a) identificação dos responsáveis pela elaboração e prestação de contas;
- b) análise do cumprimento de prazos de entrega (na CGM e no TCM/GO)
- c) cumprimento da Lei n.4.320/1964 e legislação complementar relativa aos instrumentos de Planejamento (PPA/LOA/LDO);
- d) verificação de disponibilidade para cumprimento das obrigações com Restos a Pagar;
- e) validação de saldos na análise deste balancete, atestando a compatibilidade de valores presentes nos registros da contabilidade e da tesouraria;
- f) verificação sobre a Dívida Ativa;
- g) verificação da legalidade sobre os cancelamentos de Restos a Pagar;
- h) verificação sobre a publicação no [Portal da Transparência](#) referentes à Prestação de Contas;
- i) análise dos documentos emitidos pelo Controle Interno sobre a Prestação de Contas.

II - O acompanhamento deste Conselho Fiscal, de forma concomitante, em resoluções de pendências/regularizações em sistemas para melhorar o controle interno e fiscalização dos Controles Interno e Externo, conforme os processos:

- a) 25.14.000002377-0 Solicitação de Regularização de Pendências de Consignações e de Conciliações Bancárias, considerando a Prescrição Quinquenal do Código Civil;
- b) 25.14.000002374-6 Registro de Propostas para Melhorar a Arrecadação e Diminuir as Despesas do Instituto, com sugestões para alterações legais;
- c) 25.14.000002366-5 Padronização nas análises de prestações de contas com objetivo de melhorar o controle interno com base em critérios do controle externo / TCM-GO;
- d) 25.14.000002380-0, 25.14.000002375-4 e 25.14.000002379-7 Encaminhamento de propostas de parcerias e integrações dos sistemas para baixa automática, evitando fraudes/falhas, minimizando riscos;
- e) 25.14.000002373-8 acompanhamento de ativos/arrecadação para evitar a prescrição quinquenal de receitas para o IMAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Face ao exame realizado nos autos opinamos pela regularidade formal da presente prestação de contas mensal, na forma do Relatório que baseia esta Resolução (6877707), com ressalvas. Evidencia-se que ao analisar os autos em questão, este Conselho considerou os documentos e as informações prestadas apenas sob o aspecto da veracidade ideológica presumida. Destaca-se, que as conclusões registradas neste relatório não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas e por constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como: inspeções, denúncias ou tomada de contas.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da assinatura digital do quórum qualificado.

Art. 3º - Encaminha-se o presente processo à Presidência do IMAS e o CONAS para as providências cabíveis.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CFS - Conselho Fiscal de Assistência à Saúde e Social do IMAS, aos 10 dias de junho de 2025.

Conselheiros:

Titular	Suplente
Débora Lemes da Silva Ferreira	
Eni Núbia Souza Santos	
Ludmilla Martins da Silva	

Raquel Gonçalves dos Santos

Welmo Rocha de Brito

Robson Fernando de Nazareth Queiroz
(SINDIGOIÂNIA)

Osvaldo Celestino Júnior
(SEACONS)

(SINDIGOIÂNIA)

(SEACONS)

Goiânia, 10 de junho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Robson Fernando de Nazareth Queiroz, Membro do Conselho Fiscal de Assistência à Saúde do Servidor**, em 22/07/2025, às 09:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Welmo Rocha de Brito, Membro do Conselho Fiscal de Assistência à Saúde do Servidor**, em 22/07/2025, às 10:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Lemes da Silva, Membro do Conselho Fiscal de Assistência à Saúde do Servidor**, em 22/07/2025, às 10:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ludmilla Martins da Silva, Membro do Conselho Fiscal de Assistência à Saúde do Servidor**, em 22/07/2025, às 10:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Goncalves dos Santos, Presidente do Conselho Fiscal de Assistência à Saúde do Servidor**, em 22/07/2025, às 10:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7125694** e o código CRC **D0CCB5FD**.

Avenida Paranaiba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Conselho Fiscal da Assistência à Saúde do Servidor

RESOLUÇÃO CFS Nº 04, 10 DE JUNHO DE 2025

Aprova a Prestação de Contas Mensal do IMAS - Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia (Balancete do mês de Abril de 2023).

O Conselho Fiscal de Assistência à Saúde e Social do IMAS - Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores do Município de Goiânia, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

I - O atendimento dos critérios da Resolução Normativa nº 008/2024 do TCM-GO (Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás), conforme a descrição sumária:

- a) identificação dos responsáveis pela elaboração e prestação de contas;
- b) análise do cumprimento de prazos de entrega (na CGM e no TCM/GO)
- c) cumprimento da Lei n.4.320/1964 e legislação complementar relativa aos instrumentos de Planejamento (PPA/LOA/LDO);
- d) verificação de disponibilidade para cumprimento das obrigações com Restos a Pagar;
- e) validação de saldos na análise deste balancete, atestando a compatibilidade de valores presentes nos registros da contabilidade e da tesouraria;
- f) verificação sobre a Dívida Ativa;
- g) verificação da legalidade sobre os cancelamentos de Restos a Pagar;
- h) verificação sobre a publicação no [Portal da Transparência](#) referentes à Prestação de Contas;
- i) análise dos documentos emitidos pelo Controle Interno sobre a Prestação de Contas.

II - O acompanhamento deste Conselho Fiscal, de forma concomitante, em resoluções de pendências/regularizações em sistemas para melhorar o controle interno e fiscalização dos Controles Interno e Externo, conforme os processos:

- a) 25.14.000002377-0 Solicitação de Regularização de Pendências de Consignações e de Conciliações Bancárias, considerando a Prescrição Quinquenal do Código Civil;
- b) 25.14.000002374-6 Registro de Propostas para Melhorar a Arrecadação e Diminuir as Despesas do Instituto, com sugestões para alterações legais;
- c) 25.14.000002366-5 Padronização nas análises de prestações de contas com objetivo de melhorar o controle interno com base em critérios do controle externo / TCM-GO;
- d) 25.14.000002380-0, 25.14.000002375-4 e 25.14.000002379-7 Encaminhamento de propostas de parcerias e integrações dos sistemas para baixa automática, evitando fraudes/falhas, minimizando riscos;
- e) 25.14.000002373-8 acompanhamento de ativos/arrecadação para evitar a prescrição quinquenal de receitas para o IMAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Face ao exame realizado nos autos opinamos pela regularidade formal da presente prestação de contas mensal, na forma do Relatório que baseia esta Resolução (6877723), com ressalvas. Evidencia-se que ao analisar os autos em questão, este Conselho considerou os documentos e as informações prestadas apenas sob o aspecto da veracidade ideológica presumida. Destaca-se, que as conclusões registradas neste relatório não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas e por constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como: inspeções, denúncias ou tomada de contas.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da assinatura digital do quórum qualificado.

Art. 3º - Encaminha-se o presente processo à Presidência do IMAS e o CONAS para as providências cabíveis.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CFS - Conselho Fiscal de Assistência à Saúde e Social do IMAS, aos 10 dias de junho de 2025.

Conselheiros:

Titular	Suplente
Débora Lemes da Silva Ferreira	
Eni Núbia Souza Santos	
Ludmilla Martins da Silva	
Raquel Gonçalves dos Santos	
Welmo Rocha de Brito	

Robson Fernando de Nazareth Queiroz
(SINDIGOIÂNIA)

(SINDIGOIÂNIA)

Osvaldo Celestino Júnior
(SEACONS)

(SEACONS)

Goiânia, 10 de junho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Robson Fernando de Nazareth Queiroz, Membro do Conselho Fiscal de Assistência à Saúde do Servidor**, em 22/07/2025, às 10:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Welmo Rocha de Brito, Membro do Conselho Fiscal de Assistência à Saúde do Servidor**, em 22/07/2025, às 10:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Lemes da Silva, Membro do Conselho Fiscal de Assistência à Saúde do Servidor**, em 22/07/2025, às 10:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ludmilla Martins da Silva, Membro do Conselho Fiscal de Assistência à Saúde do Servidor**, em 22/07/2025, às 10:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Goncalves dos Santos, Presidente do Conselho Fiscal de Assistência à Saúde do Servidor**, em 22/07/2025, às 10:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7125788** e o código CRC **60FA0354**.

Avenida Paranaiba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Gerência de Credenciamento e Gestão de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 36/2025

PROCESSO SEI Nº: 25.14.000002253-7

CONTRATANTE: INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA - IMAS.

CONTRATADO(A): LABORATÓRIO BARROS TERRA LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 02.081.131/0001-76.

FUNDAMENTOS: Este contrato se fundamenta na Lei 14.133/2021, nos artigos 72, 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79; Decreto Federal nº 11.878/2024; no Edital nº 001/2024; Termo de Inexigibilidade.

OBJETO: Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços contínuos e por demanda, que envolvam a promoção, proteção e recuperação da saúde prestada aos usuários do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Goiânia – IMAS, na área de atuação da CONTRATADA e descrito em sua proposta de credenciamento, que é parte integrante e indissociável deste instrumento como anexo, definidos como parâmetros da cobertura assistencial oferecida pela CONTRATADA sem a necessidade de sua transcrição.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos, contados da data de assinatura deste instrumento contratual.

VALOR: O valor estimado do presente contrato é de R\$ 2.914.431,81 (dois milhões, novecentos e quatorze mil quatrocentos e trinta e um reais e oitenta e um centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2025.6202.04.122.0159.2215.33903900.158.516 STN: 1799.

PAULO HENRIQUE RODRIGUES SILVA

Presidente - IMAS



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Rodrigues Silva, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 24/07/2025, às 15:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7513225** e o código CRC **956B7564**.

Avenida Paranaiba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Gerência de Credenciamento e Gestão de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO 37/2025**PROCESSO SEI Nº: 24.14.000003322-3****CONTRATANTE:** INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA - IMAS.**CONTRATADO(A):** TRANSMEDICA UTI MOVEL E ASSISTENCIA MEDICA LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 12.387.543/0001-92.**FUNDAMENTOS:** Este contrato se fundamenta na Lei 14.133/2021, nos artigos 72, 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79; Decreto Federal nº 11.878/2024; no Edital nº 001/2024; Termo de Inexigibilidade.**OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços contínuos e por demanda, que envolvam a promoção, proteção e recuperação da saúde prestada aos usuários do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Goiânia – IMAS, na área de atuação da CONTRATADA e descrito em sua proposta de credenciamento, que é parte integrante e indissociável deste instrumento como anexo, definidos como parâmetros da cobertura assistencial oferecida pela CONTRATADA sem a necessidade de sua transcrição.**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos, contados da data de assinatura deste instrumento contratual.**VALOR:** O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 49.488.996,94 (quarenta e nove milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil novecentos e noventa e seis reais e noventa e quatro centavos).****DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2025.6202.04.122.0159.2215.33903900.158.516 STN: 1799.

PAULO HENRIQUE RODRIGUES SILVA

Presidente - IMAS



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Rodrigues Silva, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 24/07/2025, às 15:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7513307** e o código CRC **B2C36F2E**.

Avenida Paranaiba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

TERMO AUTORIZATIVO Nº 175/2025

Com base nas informações contidas no Despacho nº 1038/2025, da Gerência de Planejamento, Finanças e Contabilidade e com subsídio no Parecer Jurídico Referencial nº 301/2022, da Procuradoria Geral do Município e Parecer Jurídico 1683/2025, nos autos do processo de nº 25.14.000002901-9, **AUTORIZO** a realização da despesa para pagamento da Nota Fiscal n. 2757, com o reconhecimento da dívida no valor total de R\$ 5.939,40 (cinco mil, novecentos e trinta e nove reais e quarenta centavos), referente ao mês de janeiro de 2025, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS pelo prestador **HOSPITAL SANTA LUCIA LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº **01.552.868/0001-67**, sem cobertura contratual, sendo o processo referenciado nos art. 131 e 149 da Lei 14.133/2021.

PAULO HENRIQUE RODRIGUES SILVA
Presidente – IMAS



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Rodrigues Silva, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 03/07/2025, às 17:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7335126** e o código CRC **92DCF9C6**.

Avenida Paranaiba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.14.000002901-9

SEI Nº 7335126v1

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

TERMO AUTORIZATIVO Nº 213/2025

Com base nas informações contidas no Despacho nº 1405/2025, da Gerência de Planejamento, Finanças e Contabilidade e com subsídio no Parecer Jurídico Referencial nº 301/2022, da Procuradoria Geral do Município e Parecer Jurídico 1883/2025, nos autos do processo de nº 25.14.000004004-7, **AUTORIZO** a realização da despesa para pagamento das Notas Fiscais n. 3665 e n. 3683, com o reconhecimento da dívida no valor total de R\$ 85.360,00 (oitenta e cinco mil trezentos e sessenta reais), referente ao mês de fevereiro e março de 2025, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS pelo prestador **ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES DO ESTADO DE GOIAS LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 02.917.980/0001-55**, sem cobertura contratual, sendo o processo referenciado nos art. 131 e 149 da Lei 14.133/2021.

PAULO HENRIQUE RODRIGUES SILVA
Presidente – IMAS

Goiânia, 22 de julho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Rodrigues Silva, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 22/07/2025, às 17:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7492832** e o código CRC **C4BF23C4**.

Avenida Paranaiba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.14.000004004-7

SEI Nº 7492832v1

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

TERMO AUTORIZATIVO Nº 219/2025

Com base nas informações contidas no Despacho nº 1349/2025, da Gerência de Planejamento, Finanças e Contabilidade e com subsídio no Parecer Jurídico Referencial nº 301/2022, da Procuradoria Geral do Município e Parecer Jurídico 1888/2025, nos autos do processo de nº 25.14.000002863-2, **AUTORIZO** a realização da despesa para pagamento das Faturas n. 7224161, 7224182 e 7224215, com o reconhecimento da dívida no valor total de R\$ 18.330,00 (dezento mil trezentos e trinta reais), referente aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2025, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS pelo(a) credenciado(a), **EBERTH FRANCO VÊNCIO**, inscrito CPF: **416.094.921-53**, sem cobertura contratual, sendo o processo referenciado nos art. 131 e 149 da Lei 14.133/2021.

PAULO HENRIQUE RODRIGUES SILVA
Presidente – IMAS

Goiânia, 23 de julho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Rodrigues Silva, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 24/07/2025, às 15:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7499359** e o código CRC **1B4DF139**.

Avenida Paranaiba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.14.000002863-2

SEI Nº 7499359v1

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

TERMO AUTORIZATIVO Nº 221/2025

Com base nas informações contidas no Despacho nº 1588/2025, da Gerência de Planejamento, Finanças e Contabilidade e com subsídio no Parecer Jurídico Referencial nº 301/2022, da Procuradoria Geral do Município e Parecer Jurídico 1890/2025, nos autos do processo de nº 25.14.000003914-6, **AUTORIZO** a realização da despesa para pagamento da Nota Fiscal n. 21101, com o reconhecimento da dívida no valor total de R\$ 136.263,66 (cento e trinta e seis mil duzentos e sessenta e três reais e sessenta e seis centavos), referente ao mês de fevereiro de 2025, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS pelo prestador **COOPERATIVA MÉDICA DO ESTADO DE GOIÁS - COMEGO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 24.835.258/0001-76**, sem cobertura contratual, sendo o processo referenciado nos art. 131 e 149 da Lei 14.133/2021.

PAULO HENRIQUE RODRIGUES SILVA
Presidente – IMAS

Goiânia, 23 de julho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Rodrigues Silva, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 23/07/2025, às 14:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7500773** e o código CRC **FF493E16**.

Avenida Paranaiba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.14.000003914-6

SEI Nº 7500773v1

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

TERMO AUTORIZATIVO Nº 222/2025

Com base nas informações contidas no Despacho nº 1283/2025, da Gerência de Planejamento, Finanças e Contabilidade e com subsídio no Parecer Jurídico Referencial nº 301/2022, da Procuradoria Geral do Município e Parecer Jurídico 1892/2025, nos autos do processo de nº 25.14.000003065-3, **AUTORIZO** a realização da despesa para pagamento das Faturas n. 7144347, 7144351 e 7144383, com o reconhecimento da dívida no valor total de R\$ 6.333,88 (seis mil trezentos e trinta e três reais e oitenta e oito centavos), referente aos meses de JANEIRO, FEVEREIRO E MARÇO DE 2025, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS pelo(a) credenciado(a), **FABIANO VASCONCELOS PAVAN, CPF 950.563.191-04**, sem cobertura contratual, sendo o processo referenciado nos art. 131 e 149 da Lei 14.133/2021.

PAULO HENRIQUE RODRIGUES SILVA
Presidente – IMAS

Goiânia, 23 de julho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Rodrigues Silva, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 24/07/2025, às 15:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7504551** e o código CRC **AC06867F**.

Avenida Paranaiba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.14.000003065-3

SEI Nº 7504551v1

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

TERMO AUTORIZATIVO Nº 223/2025

Com base nas informações contidas no Despacho nº 1494/2025, da Gerência de Planejamento, Finanças e Contabilidade e com subsídio no Parecer Jurídico Referencial nº 301/2022, da Procuradoria Geral do Município e Parecer Jurídico 1895/2025, nos autos do processo de nº 25.14.000004014-4, **AUTORIZO** a realização da despesa para pagamento das Notas Fiscais nº 1588 e nº 1589, com o reconhecimento da dívida no valor total de 28.225,04 (vinte e oito mil, duzentos e vinte e cinco reais e quatro centavos), referente aos meses de fevereiro/2025 e março/2025, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS pelo prestador **CARDIOCLÍNICA MARQUES S/S LTDA** inscrito no CNPJ sob o nº **10.259.129/0001-72**, sem cobertura contratual, sendo o processo referenciado nos art. 131 e 149 da Lei 14.133/2021.

PAULO HENRIQUE RODRIGUES SILVA
Presidente – IMAS

Goiânia, 23 de julho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Rodrigues Silva, Presidente**
do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia, em
24/07/2025, às 08:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7505081** e o código
CRC 74B80E0E.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.14.000004014-4

SEI Nº 7505081v1

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

TERMO AUTORIZATIVO Nº 225/2025

Com base nas informações contidas no Despacho nº 1073/2025, da Gerência de Planejamento, Finanças e Contabilidade e com subsídio no Parecer Jurídico Referencial nº 301/2022, da Procuradoria Geral do Município e Parecer Jurídico 1893/2025, nos autos do processo de nº 25.14.000002988-4, **AUTORIZO** a realização da despesa para pagamento da Nota Fiscal n. 61394, com o reconhecimento da dívida no valor total de R\$ 21.906,06 (vinte e um mil novecentos e seis reais e seis centavos), referente ao mês de janeiro de 2025, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS pelo prestador **LABORATÓRIO DOLES LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.589.621/0001-15**, sem cobertura contratual, sendo o processo referenciado nos art. 131 e 149 da Lei 14.133/2021.

PAULO HENRIQUE RODRIGUES SILVA
Presidente – IMAS

Goiânia, 24 de julho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Rodrigues Silva, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 24/07/2025, às 15:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7508726** e o código CRC **CEF980C8**.

Avenida Paranaiba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.14.000002988-4

SEI Nº 7508726v1

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

TERMO AUTORIZATIVO Nº 229/2025

Com base nas informações contidas no Despacho nº 1583/2025, da Gerência de Planejamento, Finanças e Contabilidade e com subsídio no Parecer Jurídico Referencial nº 301/2022, da Procuradoria Geral do Município e Parecer Jurídico 1896/2025, nos autos do processo de nº 25.14.000004073-0, **AUTORIZO** a realização da despesa para pagamento das Notas Fiscais nº **61983** e nº **62511**, com o reconhecimento da dívida no valor total de R\$ 52.720,38 (cinquenta e dois mil setecentos e vinte reais e trinta e oito centavos), referente ao mês de fevereiro e março de 2025, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS pelo prestador **LABORATORIO DOLES LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.589.621/0001-15**, sem cobertura contratual, sendo o processo referenciado nos art. 131 e 149 da Lei 14.133/2021.

PAULO HENRIQUE RODRIGUES SILVA
Presidente – IMAS

Goiânia, 24 de julho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Rodrigues Silva, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 24/07/2025, às 15:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7510462** e o código CRC **18635177**.

Avenida Paranaiba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.14.000004073-0

SEI Nº 7510462v1

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Diretoria Administrativa

TERMO AUTORIZATIVO Nº 232/2025**TERMO AUTORIZATIVO PARA PAGAMENTO DE DÍVIDA COM REDUÇÃO DE VALOR****Processo 25.14.000002930-2**

Assunto: Autorização para pagamento de dívida do IMAS, referente à prestação de serviços de saúde, com aplicação de desconto, nos termos do art. 149 e 151, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, art. 884 do Código Civil, no Decreto Legislativo Municipal nº 28/2025 e nos princípios da Administração Pública, especialmente os da economicidade e eficiência.

O Presidente PAULO HENRIQUE RODRIGUES SILVA, brasileiro, com inscrição no CPF/MF nº 014.936.651-54, nomeado pelo Decreto nº 018 de 01/01/2025, e a Diretora Administrativa, GARDENE FERNANDES MOREIRA, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n. 014.012.011-48, nomeado pelo Decreto n.2542 de 28/05/2025, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVEM AUTORIZAR

O pagamento da despesa referente à prestação de serviços de saúde aos beneficiários do IMAS, devida ao **CENTRO MÉDICO NUCLEO LTDA**, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº 37.134.473/0001-91, com endereço na Av. Goiás, n. 5335, qd. 67, lt. 18, Setor Urias Magalhães, Goiânia - Goiás, sendo seu representante legal, **SYD DE OLIVEIRA REIS**, inscrito(a) no CPF nº 035.321.191-53, com desconto pactuado entre as partes.

A despesa original é no valor de **R\$ 89.689,85 (oitenta e nove mil, seiscentos e oitenta e nove reais e oitenta e cinco centavos)**, conforme **Nota(s) Fiscal(is) nº 224/2025**, apresentadas no Processo Administrativo/SEI nº 25.14.000002930-2 e Termo de Atesto assinado pelo fiscal da despesa. O pagamento será efetuado por Indenização, em razão da falta de cobertura contratual para o período de janeiro de 2025.

Autoriza-se a aplicação de um **desconto de 20% (vinte por cento)** sobre o valor original da dívida, o que resulta no valor final a ser pago de **R\$ 71.744,68 (setenta e um mil, setecentos e quarenta e quatro reais e sessenta e oito centavos)**, referente ao mês de janeiro de 2025.

A presente autorização baseia-se na vantajosidade para a Administração Pública em liquidar a dívida com a redução ora concedida, evitando-se maiores ônus decorrentes de eventual litígio e garantindo-se a celeridade na regularização da pendência, o que, também, implica em vantagem para a parte credora.

O pagamento a ser efetuado com o novo valor, deverá ter a concordância expressa do(a) prestador(a) acima qualificado.

Data da assinatura eletrônica.

Paulo Henrique Rodrigues da Silva
Presidente/IMAS

Gardene Fernandes Moreira
Diretora Administrativa/IMAS

DECLARAÇÃO DE ACEITE

Declaro, para os fins que se fizerem necessários, que concordo com o valor a ser efetuado pelo IMAS, referente à prestação de serviços de saúde aos beneficiários, mencionada no Termo Autorizativo nº232/2025, bem como declaro ciência que implicará a plena e total quitação ao IMAS dos débitos constantes nas **Nota(s) Fiscal(is) nº 224/2025** totalizando o valor acordado na importância de **R\$ 71.744,68 (setenta e um mil, setecentos e quarenta e quatro reais e sessenta e oito centavos)**, cujo pagamento correrá a conta da dotação orçamentária nº 202562020012 – natureza 33909300 (2025.6202.04.122.0159.2215.33909200.158 516 STN: 1799 0000), para nada mais ter a reclamar o CREDOR quanto ao valor referenciado no Termo Autorizativo nº 232/2025, parte integrante desta Declaração, acerca do serviço prestado, na conformidade da documentação apresentada nos autos.

Syd de Oliveira Reis

Centro Médico Núcleo Ltda, CNPJ nº 37.134.473/0001-91

Paulo Henrique Rodrigues da Silva

Presidente/IMAS



Documento assinado eletronicamente por **Gardene Fernandes Moreira, Diretora Administrativa**, em 24/07/2025, às 15:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Rodrigues Silva, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 24/07/2025, às 16:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Syd de Oliveira Reis, Usuário Externo**, em 24/07/2025, às 17:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7516073** e o código CRC **452B9D95**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Diretoria Administrativa

TERMO AUTORIZATIVO Nº 233/2025

TERMO AUTORIZATIVO PARA PAGAMENTO DE DÍVIDA COM REDUÇÃO DE VALOR

Processo 25.14.000004029-2

Assunto: Autorização para pagamento de dívida do IMAS, referente à prestação de serviços de saúde, com aplicação de desconto, nos termos do art. 149 e 151, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, art. 884 do Código Civil, no Decreto Legislativo Municipal nº 28/2025 e nos princípios da Administração Pública, especialmente os da economicidade e eficiência.

O Presidente PAULO HENRIQUE RODRIGUES SILVA, brasileiro, com inscrição no CPF/MF nº 014.936.651-54, nomeado pelo Decreto nº 018 de 01/01/2025, e a Diretora Administrativa, GARDENE FERNANDES MOREIRA, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n. 014.012.011-48, nomeado pelo Decreto n.2542 de 28/05/2025, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVEM AUTORIZAR

O pagamento da despesa referente à prestação de serviços de saúde aos beneficiários do IMAS, devida ao **CENTRO MÉDICO NUCLEO LTDA**, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº 37.134.473/0001-91, com endereço na Av. Goiás, n. 5335, qd. 67, lt. 18, Setor Urias Magalhães, Goiânia - Goiás, sendo seu representante legal, **SYD DE OLIVEIRA REIS**, inscrito(a) no CPF nº 035.321.191-53, com desconto pactuado entre as partes.

A despesa original é no valor de **R\$ 166.088,09 (cento e sessenta e seis mil, oitenta e oito reais e nove centavos)**, conforme **Nota(s) Fiscal(is) nº 239 e 240/2025**, apresentadas no Processo Administrativo/SEI nº 25.14.000004029-2 e Termo de Atesto assinado pelo fiscal da despesa. O pagamento será efetuado por Indenização, em razão da falta de cobertura contratual para o período de fevereiro e março de 2025.

Autoriza-se a aplicação de um **desconto de 20% (vinte por cento)** sobre o valor original da dívida, o que resulta no valor final a ser pago de **R\$ 132.870,47 (cento e trinta e dois mil, oitocentos e setenta reais e quarenta e sete centavos)**, referente aos meses de fevereiro e março de 2025.

A presente autorização baseia-se na vantajosidade para a Administração Pública em liquidar a dívida com a redução ora concedida, evitando-se maiores ônus decorrentes de eventual litígio e garantindo-se a celeridade na regularização da pendência, o que, também, implica em vantagem para a parte credora.

O pagamento a ser efetuado com o novo valor, deverá ter a concordância expressa do(a) prestador(a) acima qualificado.

Data da assinatura eletrônica.

Paulo Henrique Rodrigues da Silva
Presidente/IMAS

Gardene Fernandes Moreira
Diretora Administrativa/IMAS

DECLARAÇÃO DE ACEITE

Declaro, para os fins que se fizerem necessários, que concordo com o valor a ser efetuado pelo IMAS, referente à prestação de serviços de saúde aos beneficiários, mencionada no Termo Autorizativo nº 233/2025, bem como declaro ciência que implicará a plena e total quitação ao IMAS dos débitos constantes nas Nota(s) Fiscal(is) nº 239 e 240/2025 totalizando o valor acordado na importância de **R\$ 132.870,47 (cento e trinta e dois mil, oitocentos e setenta reais e quarenta e sete centavos)**, cujo pagamento correrá a conta da dotação orçamentária nº 202562020012 – natureza 33909300 (2025.6202.04.122.0159.2215.33909200.158 516 STN: 1799 0000), para nada mais ter a reclamar o CREDOR quanto ao valor referenciado no Termo Autorizativo nº233 /2025, parte integrante desta Declaração, acerca do serviço prestado, na conformidade da documentação apresentada nos autos.

Syd de Oliveira Reis

Centro Médico Núcleo Ltda, CNPJ nº 37.134.473/0001-91

Paulo Henrique Rodrigues da Silva

Presidente/IMAS



Documento assinado eletronicamente por **Gardene Fernandes Moreira, Diretora Administrativa**, em 24/07/2025, às 15:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Rodrigues Silva, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 24/07/2025, às 16:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Syd de Oliveira Reis, Usuário Externo**, em 24/07/2025, às 17:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7516129** e o código CRC **C0B272B2**.

Avenida Paranaiba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Diretoria Administrativa

TERMO AUTORIZATIVO Nº 234/2025

TERMO AUTORIZATIVO PARA PAGAMENTO DE DÍVIDA COM REDUÇÃO DE VALOR

Processo 25.14.000002919-1

Assunto: Autorização para pagamento de dívida do IMAS, referente à prestação de serviços de saúde, com aplicação de desconto, nos termos do art. 149 e 151, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, art. 884 do Código Civil, no Decreto Legislativo Municipal nº 28/2025 e nos princípios da Administração Pública, especialmente os da economicidade e eficiência.

O Presidente PAULO HENRIQUE RODRIGUES SILVA, brasileiro, com inscrição no CPF/MF nº 014.936.651-54, nomeado pelo Decreto nº 018 de 01/01/2025, e a Diretora Administrativa, GARDENE FERNANDES MOREIRA, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n. 014.012.011-48, nomeado pelo Decreto nº 2542 de 28/05/2025, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVEM AUTORIZAR

O pagamento da despesa referente à prestação de serviços de saúde aos beneficiários do IMAS, devida ao **CENTRO OESTE HOME CARE FORNECIMENTO DE APOIO E ASSISTÊNCIA AO PACIENTE EM DOMICÍLIO LTDA**, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº 31.619.800/0001-19, com endereço na Av. Oeste, nº 299, qd. 38, lt 01, Setor Aeroporto, Goiânia - Goiás, sendo seu representante legal, **ERICO DIVINO BRAGA DE ARAUJO**, inscrito(a) no CPF nº 000.035.751-01, com desconto pactuado entre as partes.

A despesa original é no valor de **R\$ 127.907,87 (cento e vinte e sete mil, novecentos e sete reais e oitenta e sete centavos)**, conforme **Nota(s) Fiscal(is) nº 457/2025**, apresentadas no Processo Administrativo/SEI nº 25.14.000002919-1 e Termo de Atesto assinado pelo fiscal da despesa. O pagamento será efetuado por Indenização, em razão da falta de cobertura contratual para o período de janeiro de 2025.

Autoriza-se a aplicação de um **desconto de 20% (vinte por cento)** sobre o valor original da dívida, o que resulta no valor final a ser pago de **R\$ 102.326,29 (cento e dois mil, trezentos e vinte e seis reais e vinte e nove centavos)**, referente ao mês de janeiro de 2025.

A presente autorização baseia-se na vantajosidade para a Administração Pública em liquidar a dívida com a redução ora concedida, evitando-se maiores ônus decorrentes de eventual litígio e garantindo-se a celeridade na regularização da pendência, o que, também, implica em vantagem para a parte credora.

O pagamento a ser efetuado com o novo valor, deverá ter a concordância expressa do(a) prestador(a) acima qualificado.

Data da assinatura eletrônica.

Paulo Henrique Rodrigues da Silva
Presidente/IMAS

Gardene Fernandes Moreira
Diretora Administrativa/IMAS

DECLARAÇÃO DE ACEITE

Declaro, para os fins que se fizerem necessários, que concordo com o valor a ser efetuado pelo IMAS, referente à prestação de serviços de saúde aos beneficiários, mencionada no Termo Autorizativo nº 234/2025, bem como declaro ciência que implicará a plena e total quitação ao IMAS dos débitos constantes nas **Nota(s) Fiscal(is) nº 457/2025** totalizando o valor acordado na importância de **R\$ 102.326,29 (cento e dois mil, trezentos e vinte e seis reais e vinte e nove centavos)**, cujo pagamento correrá a conta da dotação orçamentária nº 202562020012 – natureza 33909300 (2025.6202.04.122.0159.2215.33909200.158 516 STN: 1799 0000), para nada mais ter a reclamar o CREDOR quanto ao valor referenciado no Termo Autorizativo nº 234/2025, parte integrante desta Declaração, acerca do serviço prestado, na conformidade da documentação apresentada nos autos.

Erico Divino Braga de Araujo

Centro Oeste Home Care Fornecimento de Apoio e Assistência ao Paciente em Domicilio Ltda , CNPJ nº 31.619.800/0001-19

Paulo Henrique Rodrigues da Silva

Presidente/IMAS



Documento assinado eletronicamente por **Gardene Fernandes Moreira, Diretora Administrativa**, em 24/07/2025, às 15:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Rodrigues Silva, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 24/07/2025, às 16:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Erico Divino Braga de Araujo, Usuário Externo**, em 25/07/2025, às 09:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7516305** e o código CRC **8074B62B**.

Avenida Paranaiba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Diretoria Administrativa

TERMO AUTORIZATIVO Nº 235/2025**TERMO AUTORIZATIVO PARA PAGAMENTO DE DÍVIDA COM REDUÇÃO DE VALOR****Processo 25.14.000004005-5**

Assunto: Autorização para pagamento de dívida do IMAS, referente à prestação de serviços de saúde, com aplicação de desconto, nos termos do art. 149 e 151, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, art. 884 do Código Civil, no Decreto Legislativo Municipal nº 28/2025 e nos princípios da Administração Pública, especialmente os da economicidade e eficiência.

O Presidente PAULO HENRIQUE RODRIGUES SILVA, brasileiro, com inscrição no CPF/MF nº 014.936.651-54, nomeado pelo Decreto nº 018 de 01/01/2025, e a Diretora Administrativa, GARDENE FERNANDES MOREIRA, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 014.012.011-48, nomeado pelo Decreto n.º 2542 de 28/05/2025, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVEM AUTORIZAR

O pagamento da despesa referente à prestação de serviços de saúde aos beneficiários do IMAS, devida ao **CENTRO OESTE HOME CARE FORNECIMENTO DE APOIO E ASSISTÊNCIA AO PACIENTE EM DOMICÍLIO LTDA**, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº 31.619.800/0001-19, com endereço na Av. Oeste, nº 299, qd. 38, lt 01, Setor Aeroporto, Goiânia - Goiás, sendo seu representante legal, **ERICO DIVINO BRAGA DE ARAUJO**, inscrito(a) no CPF nº 000.035.751-01, com desconto pactuado entre as partes.

A despesa original é no valor de **R\$ 248.917,11 (duzentos e quarenta e oito mil, novecentos e dezessete reais e onze centavos)**, conforme **Nota(s) Fiscal(is) nº 477 e 478/2025**, apresentadas no Processo Administrativo/SEI nº 25.14.000004005-5 e Termo de Atesto assinado pelo fiscal da despesa. O pagamento será efetuado por Indenização, em razão da falta de cobertura contratual para o período de fevereiro e março de 2025.

Autoriza-se a aplicação de um **desconto de 20% (vinte por cento)** sobre o valor original da dívida, o que resulta no valor final a ser pago de **R\$ 199.133,68 (cento e noventa e nove mil, cento e trinta e três reais e sessenta e oito centavos)**, referente aos meses de fevereiro e março de 2025.

A presente autorização baseia-se na vantajosidade para a Administração Pública em liquidar a dívida com a redução ora concedida, evitando-se maiores ônus decorrentes de eventual litígio e garantindo-se a celeridade na regularização da pendência, o que, também, implica em vantagem para a parte credora.

O pagamento a ser efetuado com o novo valor, deverá ter a concordância expressa do(a) prestador(a) acima qualificado.

Data da assinatura eletrônica.

Paulo Henrique Rodrigues da Silva
Presidente/IMAS

Gardene Fernandes Moreira
Diretora Administrativa/IMAS

DECLARAÇÃO DE ACEITE

Declaro, para os fins que se fizerem necessários, que concordo com o valor a ser efetuado pelo IMAS, referente à prestação de serviços de saúde aos beneficiários, mencionada no Termo Autorizativo nº 235/2025, bem como declaro ciência que implicará a plena e total quitação ao IMAS dos débitos constantes nas Nota(s) Fiscal(is) nº 477 e 478/2025 totalizando o valor acordado na importância de **R\$ 199.133,68 (cento e noventa e nove mil, cento e trinta e três reais e sessenta e oito centavos)**, cujo pagamento correrá a conta da dotação orçamentária nº 202562020012 – natureza 33909300 (2025.6202.04.122.0159.2215.33909200.158 516 STN: 1799 0000), para nada mais ter a reclamar o CREDOR quanto ao valor referenciado no Termo Autorizativo nº 235/2025, parte integrante desta Declaração, acerca do serviço prestado, na conformidade da documentação apresentada nos autos.

Erico Divino Braga de Araujo

Centro Oeste Home Care Fornecimento de Apoio e Assistência ao Paciente em Domicilio Ltda , CNPJ nº 31.619.800/0001-19

Paulo Henrique Rodrigues da Silva

Presidente/IMAS



Documento assinado eletronicamente por **Gardene Fernandes Moreira, Diretora Administrativa**, em 24/07/2025, às 16:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Rodrigues Silva, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 24/07/2025, às 16:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Erico Divino Braga de Araujo, Usuário Externo**, em 25/07/2025, às 09:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7516370** e o código CRC **66DD6D6A**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

EXTRATO DO TERMO DE PAGAMENTO Nº 1010/2025 - IMAS POR INDENIZAÇÃO

EMENTA: Processo de pagamento por indenização ao prestador **ADA BARROS DA SILVA GOMES, inscrito(a) no CPF sob o nº 706.236.001-53**, que faz o Município de Goiânia, por intermédio do **INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA - IMAS**, relativo a serviços prestados no atendimento aos segurados.

CONTRATANTE: Município de Goiânia/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.092/0001-23, por intermédio do IMAS, **INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA**, com sede em Goiânia – Estado de Goiás, na Av. Paranaíba Quadra 72 Lotes 18/20 nº 1413 Setor Central, inscrito no CNPJ sob o nº 02.371.916/0001-83;

CONTRATADO/PRESTADOR: **ADA BARROS DA SILVA GOMES, inscrito(a) no CPF sob o nº 706.236.001-53**

DO OBJETO: O presente Termo tem por objeto o pagamento por serviços de saúde prestados aos segurados do IMAS, as **Faturas de nº.º 6959591, 6959601 e 6959623 referente aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2025**, no valor de **R\$ 5.458,80 (cinco mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos)** quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS sem cobertura contratual.

FUNDAMENTO JURÍDICO: o escopo jurídico tem lastro na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu artigo 149 e art. 884 do Código Civil de 2002, nos documentos acostados aos autos do Processo SEI nº 25.14.000002791-1.

Paulo Henrique Rodrigues Silva
Presidente – IMAS
Decreto nº 18 de 1º/01/2025

Goiânia, 24 de julho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Rodrigues Silva, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 24/07/2025, às 15:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7506250** e o código CRC **98915CFC**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

EXTRATO DO TERMO DE PAGAMENTO Nº 1012/2025 - IMAS POR INDENIZAÇÃO

EMENTA: Processo de pagamento por indenização ao prestador **CATÃO MARANHÃO FILHO**, inscrito CPF: **131.932.011-20**, que faz o Município de Goiânia, por intermédio do **INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA - IMAS**, relativo a serviços prestados no atendimento aos segurados.

CONTRATANTE: Município de Goiânia/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.092/0001-23, por intermédio do IMAS, **INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA**, com sede em Goiânia – Estado de Goiás, na Av. Paranaíba Quadra 72 Lotes 18/20 n.º 1413 Setor Central, inscrito no CNPJ sob o nº 02.371.916/0001-83;

CONTRATADO/PRESTADOR: **CATÃO MARANHÃO FILHO**, inscrito CPF: **131.932.011-20**,

DO OBJETO: O presente Termo tem por objeto o pagamento por serviços de saúde prestados aos segurados do IMAS, as **Faturas de n.º 7152226, 7152242 e 7152261**, referente aos meses de **janeiro, fevereiro e março de 2025**, no valor de R\$ **1.854,00 (um mil oitocentos e cinquenta e quatro reais)**, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS sem cobertura contratual.

FUNDAMENTO JURÍDICO: o escopo jurídico tem lastro na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu artigo 149 e art. 884 do Código Civil de 2002, nos documentos acostados aos autos do Processo **SEI nº 25.14.000003127-7**.

Paulo Henrique Rodrigues Silva
Presidente – IMAS
Decreto n.º 18 de 1º/01/2025

Goiânia, 24 de julho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Rodrigues Silva, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 24/07/2025, às 15:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7508480** e o código CRC **78EA36AE**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

EXTRATO DO TERMO DE PAGAMENTO Nº 1014/2025 - IMAS POR INDENIZAÇÃO

EMENTA: Processo de pagamento por indenização ao prestador **JULIO CESAR CALDAS PINHEIRO**, inscrito CPF:**246.505.441-49**, que faz o Município de Goiânia, por intermédio do **INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA - IMAS**, relativo a serviços prestados no atendimento aos segurados.

CONTRATANTE: Município de Goiânia/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.092/0001-23, por intermédio do IMAS, **INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA**, com sede em Goiânia – Estado de Goiás, na Av. Paranaíba Quadra 72 Lotes 18/20 n.º 1413 Setor Central, inscrito no CNPJ sob o nº 02.371.916/0001-83;

CONTRATADO/PRESTADOR: **JULIO CESAR CALDAS PINHEIRO**, inscrito CPF:**246.505.441-49**.

DO OBJETO: O presente Termo tem por objeto o pagamento por serviços de saúde prestados aos segurados do IMAS, as **Faturas de n.º 7064603, 7065085 e 7112433**, referente aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2025, no valor de **R\$ 17.814,35 (dezessete mil oitocentos e quatorze reais e trinta e cinco centavos)**, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS sem cobertura contratual.

FUNDAMENTO JURÍDICO: o escopo jurídico tem lastro na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu artigo 149 e art. 884 do Código Civil de 2002, nos documentos acostados aos autos do Processo SEI nº **25.14.000003003-3**.

Paulo Henrique Rodrigues Silva
Presidente – IMAS
Decreto n.º 18 de 1º/01/2025

Goiânia, 24 de julho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Rodrigues Silva, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 24/07/2025, às 15:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7510362** e o código CRC **7DE3F09C**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

EXTRATO DO TERMO DE PAGAMENTO Nº 1021/2025 - IMAS POR INDENIZAÇÃO

EMENTA: Processo de pagamento por indenização ao prestador **IMEN - INSTITUTO DE MEDICINA NUCLEAR LTDA**, CNPJ nº **00.088.925/0001-36**, que faz o Município de Goiânia, por intermédio do **INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA - IMAS**, relativo a serviços prestados no atendimento aos segurados.

CONTRATANTE: Município de Goiânia/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.092/0001-23, por intermédio do IMAS, **INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA**, com sede em Goiânia – Estado de Goiás, na Av. Paranaíba Quadra 72 Lotes 18/20 nº 1413 Setor Central, inscrito no CNPJ sob o nº 02.371.916/0001-83;

CONTRATADO/PRESTADOR: **IMEN - INSTITUTO DE MEDICINA NUCLEAR LTDA**, CNPJ nº **00.088.925/0001-36**; **OMAR CARNEIRO FILHO** sob o CPF nº **336.820.201-44** – Representante Legal.

DO OBJETO: O presente Termo tem por objeto o pagamento por serviços de saúde prestados aos segurados do IMAS, as Notas Fiscais de nº 14225 e nº nº 14226, referente ao **mês de fevereiro e março de 2025**, no valor de **R\$ 171.822,98 (cento e setenta e um mil oitocentos e vinte e dois reais e noventa e oito centavos)**, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS sem cobertura contratual.

FUNDAMENTO JURÍDICO: o escopo jurídico tem lastro na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº. 14.133/2021, especialmente em seu artigo 149, art. 884 do Código Civil de 2002 e, nos documentos acostados aos autos do Processo SEI nº **25.14.000004053-5**.

Paulo Henrique Rodrigues Silva
Presidente – IMAS
Decreto nº 18 de 1º/01/2025

Goiânia, 25 de julho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Rodrigues Silva, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 25/07/2025, às 09:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7519447** e o código CRC **0978B278**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 982/2025**O PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA –**

IMAS, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelos Decretos nºs 447 de 21/01/2021 e 18 de 01/01/2025, e à vista do contido nos autos do processo SEI nº 24.14.000002291-4, em especial os procedimentos auxiliares de Habilitação/Convocação, ora publicados na imprensa oficial, decorrentes do Edital de Chamamento Público nº 001/2024, cujo objeto é credenciar pessoas jurídicas na condição de entidades hospitalares e as demais mencionados no preâmbulo do instrumento convocatório, englobando todas as áreas de saúde nos procedimentos de baixa, média e alta complexidade, habilitados e interessados em firmar contrato com o IMAS, visando a prestação de serviços de saúde e tenham interesse em realizar atendimentos na promoção, proteção e recuperação da saúde aos usuários do sistema assistencial, em conformidade com as tabelas referenciais estabelecidas pelo Instituto para remuneração de serviços e dos parâmetros, relativos aos procedimentos integrantes do rol de cobertura do IMAS,

RESOLVE:

AUTORIZAR a contratação do(a) proponente **CLÍNICA FISIOGYN LTDA, CNPJ n.º 02.937.794/0001-40**, no valor estimado de **R\$ 20.465.879,56 (vinte milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil oitocentos e setenta e nove reais e cinquenta e seis centavos)**, pelo prazo de 05(cinco) anos, mediante Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o disposto no Edital de Credenciamento nº 001/2024 e seus Anexos, bem como no art. 37 da Constituição Federal e nos artigos 78 e 79 da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis ao caso.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA – IMAS, aos 18 dias do mês de julho de 2025.

Paulo Henrique Rodrigues Silva

Presidente – IMAS

Decreto n.º 18 de 1º/01/2025

Goiânia, 18 de julho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Rodrigues Silva, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 21/07/2025, às 14:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7470817** e o código CRC **44364128**.

Avenida Paranaiba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 1019/2025**O PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA –**

IMAS, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelos Decretos nºs 447 de 21/01/2021 e 18 de 01/01/2025, e à vista do contido nos autos do processo SEI nº 24.14.000007208-3, em especial os procedimentos auxiliares de Habilitação/Convocação, ora publicados na imprensa oficial, decorrentes do Edital de Chamamento Público nº 001/2024, cujo objeto é credenciar pessoas jurídicas na condição de entidades hospitalares e as demais mencionados no preâmbulo do instrumento convocatório, englobando todas as áreas de saúde nos procedimentos de baixa, média e alta complexidade, habilitados e interessados em firmar contrato com o IMAS, visando a prestação de serviços de saúde e tenham interesse em realizar atendimentos na promoção, proteção e recuperação da saúde aos usuários do sistema assistencial, em conformidade com as tabelas referenciais estabelecidas pelo Instituto para remuneração de serviços e dos parâmetros, relativos aos procedimentos integrantes do rol de cobertura do IMAS,

RESOLVE:

AUTORIZAR a contratação do(a) proponente **HONCORD - HEMATOLOGIA, ONCOLOGIA E CONGELAMENTO DE CELULAS-TRONCO LTDA, CNPJ n.º 06.337.035/0001-05**, no valor estimado de R\$ **19.320.067,50** (**dezenove milhões, trezentos e vinte mil sessenta e sete reais e cinquenta centavos**) pelo prazo de 05(cinco) anos, mediante Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o disposto no Edital de Credenciamento nº 001/2024 e seus Anexos, bem como no art. 37 da Constituição Federal e nos artigos 78 e 79 da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis ao caso.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA – IMAS, aos 24 dias do mês de julho de 2025.

Paulo Henrique Rodrigues Silva

Presidente – IMAS

Decreto n.º 18 de 1º/01/2025

Goiânia, 24 de julho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Rodrigues Silva, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 25/07/2025, às 08:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7515212** e o código CRC **6FC35354**.

Avenida Paranaíba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 1025/2025**O PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA –**

IMAS, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelos Decretos nºs 447 de 21/01/2021 e 18 de 01/01/2025, e à vista do contido nos autos do processo SEI nº 24.14.000004626-0, em especial os procedimentos auxiliares de Habilitação/Convocação, ora publicados na imprensa oficial, decorrentes do Edital de Chamamento Público nº 001/2024, cujo objeto é credenciar pessoas jurídicas na condição de entidades hospitalares e as demais mencionados no preâmbulo do instrumento convocatório, englobando todas as áreas de saúde nos procedimentos de baixa, média e alta complexidade, habilitados e interessados em firmar contrato com o IMAS, visando a prestação de serviços de saúde e tenham interesse em realizar atendimentos na promoção, proteção e recuperação da saúde aos usuários do sistema assistencial, em conformidade com as tabelas referenciais estabelecidas pelo Instituto para remuneração de serviços e dos parâmetros, relativos aos procedimentos integrantes do rol de cobertura do IMAS,

RESOLVE:

AUTORIZAR a contratação do(a) proponente **INSTITUTO GOIANO DE PNEUMOLOGIA E ALERGIA LTDA, CNPJ n.º 01.425.065/0001-41**, no valor estimado de **R\$ 890.379,56 (oitocentos e noventa mil trezentos e setenta e nove reais e cinquenta e seis centavos)**, pelo prazo de 05(cinco) anos, mediante Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o disposto no Edital de Credenciamento nº 001/2024 e seus Anexos, bem como no art. 37 da Constituição Federal e nos artigos 78 e 79 da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis ao caso.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA – IMAS, aos 24 dias do mês de julho de 2025.

Paulo Henrique Rodrigues Silva

Presidente – IMAS

Decreto n.º 18 de 1º/01/2025

Goiânia, 24 de julho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Rodrigues Silva, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 25/07/2025, às 08:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7516424** e o código CRC **6E47679D**.

Avenida Paranaiba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 1027/2025**O PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA –**

IMAS, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelos Decretos nºs 447 de 21/01/2021 e 18 de 01/01/2025, e à vista do contido nos autos do processo SEI nº 24.14.000002098-2, em especial os procedimentos auxiliares de Habilitação/Convocação, ora publicados na imprensa oficial, decorrentes do Edital de Chamamento Público nº 001/2024, cujo objeto é credenciar pessoas jurídicas na condição de entidades hospitalares e as demais mencionados no preâmbulo do instrumento convocatório, englobando todas as áreas de saúde nos procedimentos de baixa, média e alta complexidade, habilitados e interessados em firmar contrato com o IMAS, visando a prestação de serviços de saúde e tenham interesse em realizar atendimentos na promoção, proteção e recuperação da saúde aos usuários do sistema assistencial, em conformidade com as tabelas referenciais estabelecidas pelo Instituto para remuneração de serviços e dos parâmetros, relativos aos procedimentos integrantes do rol de cobertura do IMAS,

RESOLVE:

AUTORIZAR a contratação do(a) proponente **HOSPITAL OTORRINO DE GOIÂNIA LTDA, CNPJ n.º 01.604.628/0001-69**, no valor estimado de **R\$ 7.409.645,72 (sete milhões, quatrocentos e nove mil seiscentos e quarenta e cinco reais e setenta e dois centavos)**, pelo prazo de 05(cinco) anos, mediante Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o disposto no Edital de Credenciamento nº 001/2024 e seus Anexos, bem como no art. 37 da Constituição Federal e nos artigos 78 e 79 da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis ao caso.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA – IMAS, aos 24 dias do mês de julho de 2025.

Paulo Henrique Rodrigues Silva

Presidente – IMAS

Decreto n.º 18 de 1º/01/2025

Goiânia, 24 de julho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Rodrigues Silva, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 25/07/2025, às 08:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7516853** e o código CRC **AB32C9F0**.

Avenida Paranaiba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 1029/2025**O PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA –**

IMAS, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelos Decretos nºs 447 de 21/01/2021 e 18 de 01/01/2025, e à vista do contido nos autos do processo SEI nº 24.14.000007890-1, em especial os procedimentos auxiliares de Habilitação/Convocação, ora publicados na imprensa oficial, decorrentes do Edital de Chamamento Público nº 001/2024, cujo objeto é credenciar pessoas jurídicas na condição de entidades hospitalares e as demais mencionados no preâmbulo do instrumento convocatório, englobando todas as áreas de saúde nos procedimentos de baixa, média e alta complexidade, habilitados e interessados em firmar contrato com o IMAS, visando a prestação de serviços de saúde e tenham interesse em realizar atendimentos na promoção, proteção e recuperação da saúde aos usuários do sistema assistencial, em conformidade com as tabelas referenciais estabelecidas pelo Instituto para remuneração de serviços e dos parâmetros, relativos aos procedimentos integrantes do rol de cobertura do IMAS,

RESOLVE:

AUTORIZAR a contratação do(a) proponente **HOSPITAL SANTA CATARINA LTDA, CNPJ n.º 01.567.668/0001-88**, no valor estimado de R\$ **5.823.561,25 (cinco milhões, oitocentos e vinte e três mil quinhentos e sessenta e um reais e vinte e cinco centavos)**, pelo prazo de 05(cinco) anos, mediante Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o disposto no Edital de Credenciamento nº 001/2024 e seus Anexos, bem como no art. 37 da Constituição Federal e nos artigos 78 e 79 da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis ao caso.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA – IMAS, aos 24 dias do mês de julho de 2025.

Paulo Henrique Rodrigues Silva

Presidente – IMAS

Decreto n.º 18 de 1º/01/2025

Goiânia, 24 de julho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Rodrigues Silva, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 25/07/2025, às 08:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7517090** e o código CRC **F3B769CE**.

Avenida Paranaiba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**PORTARIA Nº 942/2025 – PR/DIRAF**

EMPREGADO PÚBLICO. ACORDO
EXTRAJUDICIAL. DESVIO DE FUNÇÃO.
IRREGULARIDADE FORMAL E MATERIAL.
INFRAÇÃO DISCIPLINAR. PROCESSO
ADMINISTRATIVO SIGILO.

OS DIRETORES PRESIDENTE E ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DA COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG, eleitos em reunião do Conselho de Administração e no uso de suas atribuições que lhe conferem o Estatuto Social da Companhia;

CONSIDERANDO o teor do Parecer Conclusivo nº 09/2025-CI/COMURG, oriundo de Apuração Preliminar, no qual se apontou elementos indiciários de autoria e materialidade de infrações disciplinares supostamente praticadas pelo(a) empregado(a) público(a) investigado(a) no Processo SEI nº 25.30.000002595-5; e

CONSIDERANDO os fatos investigados em Apuração Preliminar, mormente a celebração de acordo extrajudicial que resultou no pagamento de valores expressivos em desconformidade com os trâmites legais e regimentais, incluindo vícios formais e materiais, ausência de manifestação prévia de setores técnicos obrigatórios, e possíveis afrontas aos princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração mais aprofundada dos fatos, assegurando-se ao investigado o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal;

RESOLVEM:

Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar – PAD nº 013/2025, sob o número do Processo SEI nº XXXX/2025, com a finalidade de apurar, no prazo legal, a eventual responsabilidade funcional do empregado público envolvido nas possíveis práticas de transgressões disciplinares, previstas notadamente no art. 482, alíneas ‘a’, ‘b’ e ‘c’ da CLT.

Art. 2º. Designar a Segunda Comissão Especial de Ética e Disciplinar da COMURG para conduzir o presente PAD, composta pelos seguintes membros:

I. JOAQUIM CUSTÓDIO DA CRUZ, matrícula nº 914134-01 - Presidente;

II. LUZIA APARECIDA DOURADO DA SILVA FERNANDES, matrícula nº 755168-01 - Vogal;

III. CRISTIANO MUNIZ PESSOA, matrícula nº 998648-01 - Secretário;

Art. 3º. A Comissão deverá observar os princípios do contraditório, ampla defesa e devido processo legal, bem como as normas previstas na legislação e regulamentos aplicáveis.

Art. 4º. Esta Portaria e os documentos que a acompanham ficam classificados no grau de sigilo reservado, nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011, dos Decretos Federais nºs 7.724/2012 e 7.845/2012 e da Lei Estadual nº 18.025/2013, sendo vedada a divulgação de qualquer informação sem a devida autorização.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG

Art. 5º. A Comissão deverá:

- I – Manter o processo SEI em nível de acesso sigiloso durante sua tramitação;
- II – Alterar o nível de acesso para restrito após a conclusão do PAD;
- III – Inserir no SEI o processo completo, em formato PDF;
- IV – Encaminhar os autos, via SEI, à unidade competente;
- V – Concluir o processo SEI na unidade de origem somente após manifestação da Corregedoria Interna.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor em 23 de julho de 2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

PRESIDÊNCIA e DIRETORIA ADMINISTRATIVA e FINANCEIRA.

**CLEBER APARECIDO SANTOS
DIRETOR PRESIDENTE**

**ANDRÉ HENRIQUE AVELAR DE SOUSA
DIRETOR ADM/FINANCEIRO**



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG**PORTARIA Nº 943/2025 – PR/DIRAF**

EMPREGADO PÚBLICO. ACORDO
EXTRAJUDICIAL. DESVIO DE FUNÇÃO.
IRREGULARIDADE FORMAL E MATERIAL.
INFRAÇÃO DISCIPLINAR. PROCESSO
ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. SIGILO.

OS DIRETORES PRESIDENTE E ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DA COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG, eleitos em reunião do Conselho de Administração e no uso de suas atribuições que lhe conferem o Estatuto Social da Companhia;

CONSIDERANDO o teor do Parecer Conclusivo nº 08/2025-CI/COMURG, oriundo de Apuração Preliminar, no qual se apontou elementos indiciários de autoria e materialidade de infrações disciplinares supostamente praticadas pelo (a) empregado (a) público (a) investigado (a) no Processo SEI nº 25.30.000002722-2; e

CONSIDERANDO os fatos investigados em Apuração Preliminar, mormente a celebração de acordo extrajudicial que resultou no pagamento de valores expressivos em desconformidade com os trâmites legais e regimentais, incluindo vícios formais e materiais, ausência de manifestação prévia de setores técnicos obrigatórios, e possíveis afrontas aos princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração mais aprofundada dos fatos, assegurando-se ao investigado o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal;

RESOLVEM:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar – PAD nº 014/2025, sob o número do Processo SEI nº XXXX/2025, com a finalidade de apurar, no prazo legal, a eventual responsabilidade funcional do empregado público envolvido nas possíveis práticas de transgressões disciplinares, previstas notadamente no art. 482, alíneas ‘a’, ‘b’ e ‘c’ da CLT.

Art. 2º Designar a Terceira Comissão Especial de Ética e Disciplinar da COMURG para conduzir o presente PAD, composta pelos seguintes membros:

I - WANDERSON DIEGO DE CASTRO ALVES, matrícula nº 740110-01 - Presidente;

II - DANIELLI ALVES DE PAULA LINDNER, matrícula nº 837105-01 - Vogal;

III - JACSON ALVES DA SILVA, matrícula nº 571954-02 – Secretário.;

Art. 3º A Comissão deverá observar os princípios do contraditório, ampla defesa e devido processo legal, bem como as normas previstas na legislação e regulamentos aplicáveis.

Art. 4º Esta Portaria e os documentos que a acompanham ficam classificados no grau de sigilo reservado, nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011, dos Decretos Federais nºs 7.724/2012 e 7.845/2012 e da Lei Estadual nº 18.025/2013, sendo vedada a divulgação de qualquer informação sem a devida autorização.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG**Art. 5º** A Comissão deverá:

- I – Manter o processo SEI em nível de acesso sigiloso durante sua tramitação;
- II – Alterar o nível de acesso para restrito após a conclusão do PAD;
- III – Inserir no SEI o processo completo, em formato PDF;
- IV – Encaminhar os autos, via SEI, à unidade competente;
- V – Concluir o processo SEI na unidade de origem somente após manifestação da Corregedoria Interna.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor em 23 de julho de 2025.**DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE****PRESIDÊNCIA e DIRETORIA ADMINISTRATIVA e FINANCEIRA.****CLEBER APARECIDO SANTOS
DIRETOR PRESIDENTE****ANDRÉ HENRIQUE AVELAR DE SOUSA
DIRETOR ADM/FINANCEIRO**

**PORTARIA Nº 944/2025 – PR/DIRAF**

EMPREGADO PÚBLICO. ACORDO
EXTRAJUDICIAL. DESVIO DE FUNÇÃO.
IRREGULARIDADE FORMAL E MATERIAL.
INFRAÇÃO DISCIPLINAR. PROCESSO
ADMINISTRATIVO SIGILO.

OS DIRETORES PRESIDENTE E ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DA COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG, eleitos em reunião do Conselho de Administração e no uso de suas atribuições que lhe conferem o Estatuto Social da Companhia;

CONSIDERANDO o teor do Parecer Conclusivo nº 11/2025-CI/COMURG, oriundo de Apuração Preliminar, no qual se apontou elementos indiciários de autoria e materialidade de infrações disciplinares supostamente praticadas pelo(a) empregado(a) público(a) investigado(a) no Processo SEI nº 25.30.000010557-6; e

CONSIDERANDO os fatos investigados em Apuração Preliminar, mormente a celebração de acordo extrajudicial que resultou no pagamento de valores expressivos em desconformidade com os trâmites legais e regimentais, incluindo vícios formais e materiais, ausência de manifestação prévia de setores técnicos obrigatórios, e possíveis afrontas aos princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração mais aprofundada dos fatos, assegurando-se ao investigado o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal;

RESOLVEM:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar – PAD nº 015/2025, sob o número do Processo SEI nº XXXX/2025, com a finalidade de apurar, no prazo legal, a eventual responsabilidade funcional do empregado público envolvido nas possíveis práticas de transgressões disciplinares, previstas notadamente no art. 482, alíneas ‘a’, ‘b’ e ‘c’ da CLT.

Art. 2º Designar a Segunda Comissão Especial de Ética e Disciplinar da COMURG para conduzir o presente PAD, composta pelos seguintes membros:

I. JOAQUIM CUSTÓDIO DA CRUZ, matrícula nº 914134-01 - Presidente;

II. LUZIA APARECIDA DOURADO DA SILVA FERNANDES, matrícula nº 755168-01 - Vogal;

III. CRISTIANO MUNIZ PESSOA, matrícula nº 998648-01 - Secretário.

Art. 3º A Comissão deverá observar os princípios do contraditório, ampla defesa e devido processo legal, bem como as normas previstas na legislação e regulamentos aplicáveis.

Art. 4º Esta Portaria e os documentos que a acompanham ficam classificados no grau de sigilo reservado, nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011, dos Decretos Federais nºs 7.724/2012 e 7.845/2012 e da Lei Estadual nº 18.025/2013, sendo vedada a divulgação de qualquer informação sem a devida autorização.

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG**Art. 5º** A Comissão deverá:

- I – Manter o processo SEI em nível de acesso sigiloso durante sua tramitação;
- II – Alterar o nível de acesso para restrito após a conclusão do PAD;
- III – Inserir no SEI o processo completo, em formato PDF;
- IV – Encaminhar os autos, via SEI, à unidade competente;
- V – Concluir o processo SEI na unidade de origem somente após manifestação da Corregedoria Interna.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor em 23 de julho de 2025.**DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE****PRESIDÊNCIA e DIRETORIA ADMINISTRATIVA e FINANCEIRA.****CLEBER APARECIDO SANTOS
DIRETOR PRESIDENTE****ANDRÉ HENRIQUE AVELAR DE SOUSA
DIRETOR ADM/FINANCEIRO**

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG**PORTARIA Nº 945/2025 – PR/DIRAF**

EMPREGADO PÚBLICO. ACORDO
EXTRAJUDICIAL. DESVIO DE FUNÇÃO.
IRREGULARIDADE FORMAL E MATERIAL.
INFRAÇÃO DISCIPLINAR. PROCESSO
ADMINISTRATIVO SIGILO.

OS DIRETORES PRESIDENTE E ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DA COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG, eleitos em reunião do Conselho de Administração e no uso de suas atribuições que lhe conferem o Estatuto Social da Companhia;

CONSIDERANDO o teor do Parecer Conclusivo nº 10/2025-CI/COMURG, oriundo de Apuração Preliminar, no qual se apontou elementos indiciários de autoria e materialidade de infrações disciplinares supostamente praticadas pelo(a) empregado(a) público(a) investigado(a) no Processo SEI nº 25.30.000002496-7; e

CONSIDERANDO os fatos investigados em Apuração Preliminar, mormente a celebração de acordo extrajudicial que resultou no pagamento de valores expressivos em desconformidade com os trâmites legais e regimentais, incluindo vícios formais e materiais, ausência de manifestação prévia de setores técnicos obrigatórios, e possíveis afrontas aos princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração mais aprofundada dos fatos, assegurando-se ao investigado o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal;

RESOLVEM:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar – PAD nº 016/2025, sob o número do Processo SEI nº XXXX/2025, com a finalidade de apurar, no prazo legal, a eventual responsabilidade funcional do empregado público envolvido nas possíveis práticas de transgressões disciplinares, previstas notadamente no art. 482, alíneas ‘a’, ‘b’ e ‘c’ da CLT.

Art. 2º Designar a Primeira Comissão Especial de Ética e Disciplinar da COMURG para conduzir o presente PAD, composta pelos seguintes membros:

I - WELLINGTON GONÇALVES BRUNES, matrícula nº 823392-02, Presidente;

II - BRENDA VICENTE CAVALCANTI DE SIQUEIRA RIBEIRO, matrícula nº 800406-01, Vogal;

III - WALTER RODRIGUES MARQUES, matrícula nº 916153-01, Secretário.

Art. 3º A Comissão deverá observar os princípios do contraditório, ampla defesa e devido processo legal, bem como as normas previstas na legislação e regulamentos aplicáveis.

Art. 4º Esta Portaria e os documentos que a acompanham ficam classificados no grau de sigilo reservado, nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011, dos Decretos Federais nºs 7.724/2012 e

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG

7.845/2012 e da Lei Estadual nº 18.025/2013, sendo vedada a divulgação de qualquer informação sem a devida autorização.

Art. 5º A Comissão deverá:

- I – Manter o processo SEI em nível de acesso sigiloso durante sua tramitação;
- II – Alterar o nível de acesso para restrito após a conclusão do PAD;
- III – Inserir no SEI o processo completo, em formato PDF;
- IV – Encaminhar os autos, via SEI, à unidade competente;
- V – Concluir o processo SEI na unidade de origem somente após manifestação da Corregedoria Interna.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor em 23 de julho de 2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

PRESIDÊNCIA e DIRETORIA ADMINISTRATIVA e FINANCEIRA.

**CLEBER APARECIDO SANTOS
DIRETOR PRESIDENTE**

**ANDRÉ HENRIQUE AVELAR DE SOUSA
DIRETOR ADM/FINANCEIRO**



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG**PORTARIA Nº 946/2025 – PR/DIRAF**

EMPREGADO PÚBLICO. ACORDO
EXTRAJUDICIAL. DESVIO DE FUNÇÃO.
IRREGULARIDADE FORMAL E MATERIAL.
INFRAÇÃO DISCIPLINAR. PROCESSO
ADMINISTRATIVO SIGILO.

OS DIRETORES PRESIDENTE e ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO da COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA – COMURG, eleitos em reunião do Conselho de Administração e no uso de suas atribuições que lhes confere o Estatuto Social da Companhia;

CONSIDERANDO o teor do Relatório Conclusivo nº 044/2025 da Corregedoria Interna, oriundo da Apuração Preliminar instaurada no Processo SEI nº 25.30.000003339-7, o qual indicou a existência de indícios suficientes de autoria e materialidade de infrações disciplinares atribuídas ao empregado público;

CONSIDERANDO a gravidade dos fatos apurados, os quais envolvem tentativa de agressão física contra superior hierárquico, proferimento de palavras de baixo calão, atos de insubordinação reiterada e conduta incompatível com o ambiente de trabalho, condutas estas que, em tese, podem configurar transgressão disciplinar prevista no art. 482, alíneas ‘b’ e ‘h’, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);

CONSIDERANDO a necessidade de apuração mais aprofundada dos fatos, garantindo-se ao investigado o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal;

RESOLVEM:

Art. 1º Instaurar **Processo Administrativo Disciplinar – PAD nº 017/2025**, sob o número do Processo SEI nº XXXX, com a finalidade de apurar, no prazo legal, a eventual responsabilidade funcional do empregado público pelas condutas narradas no Relatório Conclusivo nº 044/2025 da Corregedoria Interna.

Art. 2º Designar a Comissão de Ética e Disciplinar da COMURG para condução do presente PAD, composta pelos seguintes membros:

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG

I – ROBERTO BATISTA MACIEL, matrícula nº 1003895-01 – Presidente;

II – NEIDE PIRES DE MOURA, matrícula nº 132926-01 – Vogal;

III – LUCIANO AZEVEDO MOREIRA, matrícula nº 770930-02 – Secretário.

Art. 3º A Comissão deverá observar os princípios do contraditório, ampla defesa e devido processo legal, bem como as normas previstas na legislação e regulamentos aplicáveis.

Art. 4º Esta Portaria e os documentos que a acompanham ficam classificados no grau de sigilo reservado, nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011, dos Decretos Federais nºs 7.724/2012 e 7.845/2012 e da Lei Estadual nº 18.025/2013, sendo vedada a divulgação de qualquer informação sem a devida autorização.

Art. 5º A Comissão deverá:

I – Manter o processo SEI em nível de acesso sigiloso durante sua tramitação;

II – Alterar o nível de acesso para restrito após a conclusão do PAD;

III – Inserir no SEI o processo completo, em formato PDF;

IV – Encaminhar os autos, via SEI, à unidade competente;

V – Concluir o processo SEI na unidade de origem somente após manifestação da Corregedoria Interna.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor em 23 de julho de 2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

PRESIDÊNCIA e DIRETORIA ADMINISTRATIVA e FINANCEIRA.

**CLEBER APARECIDO SANTOS
DIRETOR PRESIDENTE**

**ANDRÉ HENRIQUE AVELAR DE SOUSA
DIRETOR ADM/FINANCEIRO**



**PORTARIA N° 989/2025 – PR/DIRAF**

EMPREGADO PÚBLICO. ACORDO
EXTRAJUDICIAL. DESVIO DE FUNÇÃO.
IRREGULARIDADE FORMAL E MATERIAL.
INFRAÇÃO DISCIPLINAR. PROCESSO
ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. SIGILO.

OS DIRETORES PRESIDENTE E ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO da COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA – COMURG, eleitos em reunião do Conselho de Administração e no uso de suas atribuições que lhes confere o Estatuto Social da Companhia;

CONSIDERANDO o teor do Relatório Preliminar nº 043/2025 da Corregedoria Interna, oriundo da Apuração Preliminar instaurada no Processo SEI nº 25.30.000003448-2, o qual indicou a existência de indícios suficientes de autoria e materialidade de infrações disciplinares atribuídas ao empregado público;

CONSIDERANDO a gravidade dos fatos apurados, os quais envolvem comportamento inadequado no ambiente de trabalho, incluindo discussões acaloradas, ameaças verbais, resistência à autoridade hierárquica e possível porte de objeto que pudesse ser usado como arma, condutas estas que, em tese, podem configurar transgressão disciplinar prevista no art. 482, alíneas ‘b’, ‘h’ e ‘j’, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);

CONSIDERANDO a necessidade de apuração mais aprofundada dos fatos, garantindo-se ao investigado o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal;

RESOLVEM:

Art. 1º Instaurar **Processo Administrativo Disciplinar – PAD nº 018/2025**, sob o número do Processo SEI nº XXXX, com a finalidade de apurar, no prazo legal, a eventual responsabilidade funcional do empregado público pelas condutas narradas no Relatório Preliminar nº 043/2025 da Corregedoria Interna.

Art. 2º Designar a Comissão de Ética e Disciplinar da COMURG para condução do presente PAD, composta pelos seguintes membros:

I – ROBERTO BATISTA MACIEL, matrícula nº 1003895-01 – Presidente;

II – NEIDE PIRES DE MOURA, matrícula nº 132926-01 – Vogal;

III – LUCIANO AZEVEDO MOREIRA, matrícula nº 770930-02 – Secretário.

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG

Art. 3º A Comissão deverá observar os princípios do contraditório, ampla defesa e devido processo legal, bem como as normas previstas na legislação e regulamentos aplicáveis.

Art. 4º Esta Portaria e os documentos que a acompanham ficam classificados no grau de sigilo reservado, nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011, dos Decretos Federais nºs 7.724/2012 e 7.845/2012 e da Lei Estadual nº 18.025/2013, sendo vedada a divulgação de qualquer informação sem a devida autorização.

Art. 5º A Comissão deverá:

- I – Manter o processo SEI em nível de acesso sigiloso durante sua tramitação;
- II – Alterar o nível de acesso para restrito após a conclusão do PAD;
- III – Inserir no SEI o processo completo, em formato PDF;
- IV – Encaminhar os autos, via SEI, à unidade competente;
- V – Concluir o processo SEI na unidade de origem somente após manifestação da Corregedoria Interna.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor em 23 de julho de 2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

PRESIDÊNCIA e DIRETORIA ADMINISTRATIVA e FINANCEIRA.

CLEBER APARECIDO SANTOS
DIRETOR PRESIDENTE

ANDRÉ HENRIQUE AVELAR DE SOUSA
DIRETOR ADM/FINANCEIRO





**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Companhia de Urbanização de Goiânia -COMURG

PORTARIA Nº 996/2025 –PR/DIRAF

OS DIRETORES PRESIDENTE E ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DA COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG, eleitos em reunião do Conselho de Administração e no uso de suas atribuições que lhe conferem o Estatuto Social da Companhia;

Considerando as Portarias Nº 310/2021 e 467/2022, que cria e regulamenta diretrizes de trabalho da Comissão Permanente de Inventário dos Bens Patrimoniais Imobiliários e Mobiliários (CPIBPM);

Considerando a Portaria Nº 423/2025, que suspende incentivo de produtividade da referida comissão;

RESOLVEM:

Art. 1º- DESIGNAR os seguintes membros da Comissão Permanente de Inventário dos Bens Patrimoniais Imobiliários e Mobiliários (CPIBPM) para cumprimento das atividades;

A Comissão passa a ser composta:

- I. Denilson de Araújo Brito, Matrícula: 1621254-01 – Presidente (Corregedoria - DIRAF)
- II. Eliene Batista dos Santos, Matrícula: 815390-01– Vice-presidente (Contabilidade - DIRAF);
- III. Desireé Carneiro de Oliveira, Matrícula: 1616455-01 – Coordenação Técnica (Auditoria - DIRAF);
- IV. Wanderley Silva, Matrícula: 593770-02– Coordenação Técnica (Almoxarifado - DIRAF);
- V. Reginaldo Alves dos Santos, Matrícula: 640719-02– Técnico Especialista (Patrimônio - DIRAF);
- VI. Percio Ribeiro, Matrícula: 1414224-01 – Técnico Especialista (Contabilidade);
- VII. Jacson Alves da Silva, Matrícula: 571954-02 – Técnico Especialista (TI);
- VIII. Waksandre da Costa Teodoro, Matrícula: 900478-01– Técnico Especialista (DIROP);
- IX. Leandro de Souza Santos, Matrícula: 1009265-01– Técnico Especialista (DIROP).





**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Companhia de Urbanização de Goiânia -COMURG

Art. 2º - Revogam-se todas as disposições anteriores;

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 24 de julho de 2025.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

PRESIDÊNCIA e DIRETORIA ADMINISTRATIVA e FINANCEIRA.

CLEBER APARECIDO SANTOS
DIRETOR PRESIDENTE

ANDRÉ HENRIQUE AVELAR DE SOUSA
DIRETOR ADM/FINANCEIRO

EDITAIS DE COMUNICAÇÃO**AMMA**

GOIÁS NORTE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ nº 58.612.259/0001-73, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – AMMA, a **Licença Ambiental de Operação (LAO)**, para Atividade de Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas, localizado na Avenida Goiás, Nº 5730, Quadra 42, Lote 31/32, Setor Urias Magalhães, CEP 74.565-250, Goiânia-GO.

INSTITUTO GOIANO DE PROCTOLOGIA LTDA, CNPJ nº 37.663.051/0001-03, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – AMMA, a **Licença Ambiental de Operação (LAO)**, para Atividade de Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética, localizado na Rua 1128, Nº 256, Quadra 238, Lote 39, Setor Marista, CEP 74.175-130, Goiânia-GO.

A KRN COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 39.992.107/0001-07, torna público que requereu a Agência Municipal de Meio Ambiente - AMMA de Goiânia a **Licença de Instalação e Operação LI e LO**, para Atividades 56.11-2-01 - Restaurantes e similares, 46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado, 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns, 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas, 56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares, 56.11-2-05 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento, 56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções – bufê, 56.20-1-04 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar, 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária, localizada na Avenida República do Líbano, nº 2519, Qd D8, Lt 04/06, Setor Oeste, Cidade de Goiânia, Goiás.

MRV PRIME INCORPORAÇÕES MATO GROSSO DO SUL LTDA, CNPJ: 34.353.654/0001-10, torna público que requereu à Agência Municipal do Meio Ambiente de Goiânia, a **Licença Ambiental Prévia e de Instalação**, para a implantação e construção de empreendimento denominado Gran Terrazzo, situado no endereço: Frente para Rua SM-7, confrontando com Pedro A. Flho, APM-02 e PSV-2, Fazenda Caveiras, Goiânia-GO.